

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

STÉFANY ALMEIDA SOARES

**O SERVIÇO SOCIAL E A ANÁLISE DOS DIFERENTES DEBATES NO CAMPO
DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O PARADOXO DA UNIVERSALIDADE,
SUA EFETIVAÇÃO E O DISCURSO CONSERVADOR**

VOLTA REDONDA

2019

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**O SERVIÇO SOCIAL E A ANÁLISE DOS DIFERENTES DEBATES NO CAMPO
DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O PARADOXO DA UNIVERSALIDADE,
SUA EFETIVAÇÃO E O DISCURSO CONSERVADOR**

Monografia apresentada ao Curso de graduação de Serviço Social do UniFoa como requisito à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Stéfany Almeida Soares

Orientador: Dr. Hélio de Lena Junior

VOLTA REDONDA

2019



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

O SERVIÇO SOCIAL E A ANÁLISE DOS DIFERENTES DEBATES NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: O PARADOXO DA UNIVERSALIDADE, SUA EFETIVAÇÃO E O DISCURSO CONSERVADOR

Acadêmica: STÉFANY ALMEIDA SOARES

Matricula: 201600508

Apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social.

Aprovada em 13 de novembro de 2019.

Banca Avaliadora:

Professor Orientador Hélio de Lena Júnior – Doutor – UniFOA

Professora Avaliadora Mônica Santos Barison – Doutora - UniFOA

Professor Avaliador Marcos Aurélio Ramalho Gandra- Mestre - UniFOA

Os direitos humanos já existem, não existem, já começaram a existir e é preciso que venham a existir. Já existirem como normas, como “deve ser”, juridicamente postas e impregnadas na consciência de uma parte já bastante importante da humanidade. Não existem como realidade da ordem vigente, que os viola diretamente, das formas mais sutis às mais brutais, mesmo quando precisa dizer que os defende. Já começaram a existir porque servem de referência, fortalecem e poder ser alavancadas de movimento dos “de baixo”, são trilhas precárias no lugar onde precisam construir largos caminhos. E ainda precisamos chegar aos Direitos Humanos se não aceitarmos para a comunidade humana outro destino que não a plena realização de suas potencialidades de liberdade real, igualdade de fato e fraternidade na prática.

Elídio Alexandre Borges Marques.

AGRADECIMENTOS

A Deus primeiramente, por ter permitido chegar até aqui e por sustentar diariamente a minha vida. Aos meus pais, por todo encorajamento e por estarem ao meu lado em todos os momentos da minha vida, sem eles não chegaria até aqui. Aos demais familiares, ao meu namorado Wellyson Bruno e aos meus amigos, por todo incentivo durante essa jornada. Aos discentes que compartilharam as alegrias e as adversidades da graduação durante o tempo de curso da graduação, especialmente as minhas companheiras Joseane, Juliana e Mariana. A todos os docentes e profissionais do UniFoa, bem como aos meus supervisores de campo de estágio, estes foram fundamentais para a minha formação profissional e pessoal. E, em especial ao meu orientador Dr. Hélio de Lena Jr., meu agradecimento por toda paciência e estímulo durante toda a produção dessa pesquisa.

RESUMO

Para a garantia das necessidades humanas, a sociedade possuiu a necessidade de reconhecer direitos que garantissem a sua sobrevivência em defesa da dignidade humana, aos quais se constituíram após um longo processo histórico. Segundo a Organização das Nações Unidas (1948), os direitos humanos são reconhecidos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. No Brasil, estes se constituíram a partir da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o debate é permeado por disputas ideológicas na contemporaneidade, aos quais resultam na elevação da reprodução de um discurso conservador que contraria e questiona o caráter universal dos direitos humanos, atribuindo sua proteção à parcela da sociedade. Diante de um recorte histórico, compreende-se que desde a sua institucionalização após o fim do regime civil-militar no Brasil, estes direitos são associados a direitos que garantam apenas a proteção de pessoas em conflito com a lei. Em países marcados pela extensa reprodução de desigualdades sociais como o Brasil, perpassa-se outra problemática inerente a efetivação igualitária dos direitos, corroborando para associação aos direitos de minorias que vivenciam das expressões da “Questão Social”. Com isso, se faz necessário reafirmar que a não efetivação integral dos direitos se corrobora, principalmente, mediante a desresponsabilização do Estado no sistema capitalista vigente. Diante dessa análise, como a formação sócio histórica dos direitos humanos contribui para compreensão de como estes são reconhecidos e efetivados na contemporaneidade? Quais são os elementos que corroboram a reprodução do discurso conservador ao qual contraria o caráter universal dos direitos? De que forma o Serviço Social influi para reafirmação da luta desses direitos? Objetivaremos tratar tais questões no presente trabalho. Dentre o objetivo geral do trabalho se estabelece identificar os fatores que contribuem para a produção e reprodução do discurso conservador no Brasil acerca do debate dos Direitos Humanos, seus reflexos na sociedade contemporânea e o Serviço Social. Os objetivos específicos se engendram em analisar as particularidades sócias históricas acerca da construção do debate dos Direitos Humanos na sociedade; refletir acerca das proposições que corroboram para a reprodução do discurso conservador a respeito dos Direitos Humanos no Brasil; identificar como a reprodução deste discurso conservador pode refletir nas relações sociais e na violação dos direitos; discutir o papel do Serviço Social no debate sobre Direitos Humanos. A pesquisa realizada possuiu caráter qualitativo, por meio de levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos e materiais bibliográficos que se relacionem ao objeto de estudo.

Palavras-chave: Direitos humanos; Serviço Social; Discurso conservador; Desigualdade social.

ABSTRACT

To guarantee human needs, society had the need to recognize rights that would guarantee their survival in defense of human dignity, which were constituted after a long historical process. According to the United Nations (1948), human rights are recognized as "universal legal safeguards that protect individuals and groups against actions or omissions of governments that undermine human dignity." In Brazil, these were constituted from the Federal Constitution of 1988. However, the debate is permeated by ideological disputes in contemporary times, which result in the elevation of the reproduction of a conservative discourse that contradicts and questions the universal character of human rights, attributing their protection to the share of society. Given a historical background, it is understood that since their institutionalization after the end of the civil-military regime in Brazil, these rights are associated with rights that guarantee only the protection of people in conflict with the law. In countries marked by the extensive reproduction of social inequalities such as Brazil, there is another problem inherent in the equitable realization of rights, corroborating the association with the rights of minorities who experience the expressions of the "Social Question". With this, it is necessary to reaffirm that the non-full realization of rights is corroborated, mainly, through the State's lack of responsibility in the current capitalist system. Given this analysis, how does the socio-historical formation of human rights contribute to an understanding of how they are recognized and realized in contemporary times? What are the elements that corroborate the reproduction of the conservative discourse which contradicts the universal character of rights? How does Social Work influence the reaffirmation of the struggle for these rights? We will aim to address such issues in the present work. Among the general objective of this work is to identify the factors that contribute to the production and reproduction of the conversational discourse in Brazil about the debate of Human Rights, its reflexes in contemporary society and the Social Work. The specific objectives are engendered to analyze the historical social particularities about the construction of the debate of the Human Rights in the society; reflect on the propositions that corroborate the reproduction of the conservative discourse on human rights in Brazil; identify how the reproduction of this conservative discourse may reflect on social relations and violation of rights; discuss the role of social work in the debate on human rights. The research carried out had a qualitative character, through bibliographic survey in books, scientific articles and bibliographic materials that relate to the object of study.

Keywords: humanrights; Social service; Conservative speech; Social inequality.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. CAPÍTULO I: A PERCEPÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E NO MUNDO E AS SUAS PARTICULARIDADES.....	14
2.1. A formação dos direitos humanos no mundo e seus marcos históricos.....	14
2.2. Direitos humanos: uma análise conceitual.....	27
2.3. Os marcos e as particularidades da formação sócio histórica dos direitos humanos no Brasil e os reflexos da formação global.....	33
3. CAPÍTULO II: UNIVERSALIDADE VERSUS DISCURSO CONSERVADOR: OS FUNDAMENTOS QUE CORROBORAM ESSA PROBLEMÁTICA NO BRASIL.....	50
3.1 Relação Estado moderno e a sociedade no contexto capitalista.....	50
3.2 O discurso conservador: sua fundamentação teórica.....	57
3.3 Os pressupostos que ocasionam a reprodução do discurso conservador e o paradoxo da universalidade.....	63
3.4 Os desafios para a efetivação dos direitos humanos no Brasil e seus reflexos nas relações sociais.....	74
4. CAPÍTULO III: SERVIÇO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E SUAS VIOLAÇÕES...83	
4.1 Serviço Social, Questão Social e o Projeto ético-político profissional.....	83
4.2 Serviço Social e Direitos humanos.....	92
4.3 A violação dos direitos humanos e o seu reconhecimento.....	95
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
6. REFERÊNCIAS.....	109

1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são reconhecidos mundialmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. São estabelecidos como direitos universais que devem ser aplicados de maneira igualitária a toda a população, visando a garantia de direitos fundamentais em defesa da proteção e da dignidade humana (ONU, 1948). Por meio da Declaração, reconheceu-se que todos os homens devem ser livres e iguais em dignidade, possuindo os mesmos direitos sem haver distinção nenhuma de cor, raça, sexo, religião, opinião e/ou qualquer outra condição.

Contudo, a partir da percepção e a análise da reprodução de discursos que caracterizam a incompreensão inerente ao que consiste os direitos humanos, o que incorreu de forma ainda mais atenuada na mídia após o assassinado da vereadora do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e ativista dos direitos humanos Marielle Franco na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2018, emergiu o interesse em debater de forma mais aprofundada sobre o tema. O presente trabalho visa analisar como a reprodução do discurso conservador na contemporaneidade no Brasil pode refletir na compreensão e sua efetividade de forma universal e os pressupostos que corroboram essa problemática, bem como identificar quais os reflexos ocasionados por essa contrariedade na sociedade, reconhecendo que a violação de direitos é uma forma de interromper o exercício da cidadania do cidadão.

Propõe como objetivo geral identificar os fatores que contribuem para a reprodução do discurso conservador no Brasil acerca do debate dos direitos humanos, seus reflexos na sociedade contemporânea e o Serviço Social. Entre os objetivos específicos estabelece: a análise das particularidades sócias históricas em relação da construção do debate dos direitos humanos na sociedade, refletir acerca das proposições que corroboram para a reprodução do discurso conservador a respeito dos direitos humanos no Brasil, identificar como a reprodução deste discurso conservador pode refletir nas relações sociais e discutir o papel do Serviço Social no debate acerca dos direitos humanos.

A análise sócia histórica que consolidou a formação dos direitos humanos bem como a conceituação da terminologia “direitos humanos” no presente trabalho, se designa a partir da análise do período da Era Moderna. As análises engendradas

a partir do contexto histórico delimitado possibilitarão a compreensão de como os direitos humanos se instituem e como estão reconhecidos no Brasil.

Reconhecendo a necessidade do ser humano em garantir direitos que preservem a sua dignidade humana, os direitos humanos emergem de uma perspectiva natural universalista para uma concepção positivista. Ao longo da história, os direitos humanos eram sancionados como direitos naturais oriundos de nascença. Entretanto, com a sua consolidação e o seu reconhecimento, estes se estabelecem sob uma nova lógica ao qual o ser humano reconhece a necessidade de garantir direitos fundamentais em defesa a sua sobrevivência frente as violações de direitos vivenciadas. A partir de então, tais direitos são produto das lutas engendradas pelos movimentos sociais, reconhecendo a necessidade da intervenção estatal para o estabelecimento dos direitos humanos.

Dentre os marcos relevantes para a formação dos direitos humanos na esfera global, destaca-se o Bill of Rights (1678), a Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (1776), a Declaração da Independência dos Estados Unidos e a promulgação da Constituição Americana (1776), Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), ao qual emergiram posteriormente as três gerações de direitos, a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (1918) até o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos marcou em âmbito global o reconhecimento dos direitos humanos, sendo estes reconhecidos legalmente sob os princípios da dignidade humana e da igualdade entre os sujeitos. Estando entre esses direitos, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à educação, o direito ao trabalho, à propriedade, entre outros (SCHOLZ, 2007).

Diante do comprometimento mundial frente a responsabilização pela garantia e proteção dos direitos humanos, outros marcos se consolidaram como a Convenção Mundial dos Direitos Humanos (1943), Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1976), Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1976) e Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), de acordo com Passos (2016).

No Brasil, a universalidade dos direitos humanos é instituída na agenda nacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos integrada pela ONU

(1948) e por meio da Constituição Federal Brasileira (1988). Com o fim do período ditatorial e a instauração do processo democrático, relevantes movimentos fortaleceram o processo de consolidação desses direitos em defesa da dignidade humana.

Dentre eles, podemos destacar a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (1970), a reorganização dos movimentos sociais, a incorporação de tratados internacionais e participação em convenções e conferências mundiais como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), a instauração de Programas Nacionais dos Direitos Humanos (1996), o estabelecimento de secretarias, programas, planos e projetos voltados a reafirmação e valorização dos direitos humanos na agenda nacional (PIOVESAN, 2000).

Contudo, reconhece-se que o debate referente aos direitos humanos no Brasil e sua efetivação na contemporaneidade é permeado por disputas ideológicas que reproduzem um discurso conservador ao qual suscita dúvidas acerca do caráter universal desses direitos. Tal discurso se engendra na problemática retratada ao reconhecer os direitos humanos apenas como direitos que visam a proteção de pessoas em conflito com a lei e/ou instaura critérios para acesso e efetivação destes, o que pode ser observado a partir das representações retratadas no senso-comum como “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos só defendem bandidos”, “direitos humanos apenas para humanos direitos”. A incompreensão do que constitui os direitos humanos se apresenta como um dos fundamentos que corroboram a não efetivação integral dos direitos e reforçam a reprodução de práticas violadoras de direitos.

O discurso conservador se postula no reconhecimento de um conjunto de práticas que repudiam quaisquer mudanças, sendo contrário a qualquer projeto societário divergente do postulado da ordem vigente (SOUZA, 2015). Caracterizado pela defesa do individualismo, valorização das organizações sociais passadas, bem como a tradição, hierarquia e a garantia da ordem.

No contexto capitalista vigente, o conservadorismo retrata a articulação entre a relação Estado e a sociedade fundado sob a lógica da apropriação do lucro, da responsabilização dos indivíduos frente ao desenvolvimento de suas capacidades e

na divisão da sociedade em classes. O individualismo que regula o conservadorismo influi diretamente nas relações sociais e impõem critérios de seletividade para garantir o acesso aos direitos que deveriam ser garantidos universalmente (SOUZA, 2016a).

A produção e reprodução desses discursos desconsideram a universalidade e a integralidade dos direitos humanos, caracterizando formas de critério ao acesso destes pela “boa conduta” ou como forma de “proteção” aos que estão em conflito com a lei, o que em contrapartida se choca com a efetivação parcial dos mesmos. De modo consequente, tais proposições se refletem na reprodução de discursos equivocados acerca do que se fundamentam os direitos humanos e como devem ser efetivados, requerendo assim a necessidade de aprofundar o debate visando o reconhecimento dos pressupostos que ocasionam a reprodução desse discurso com o paradoxo da universalidade e a efetivação.

Uma pesquisa realizada pelo Datafolha (2016), a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que 57% da população de grandes cidades brasileiras concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”. No ano de 2017, segundo dados da Agência Brasil, foram registrados cerca de 142 mil denúncias de violações de direitos humanos das mais variadas naturezas. Isto inclui, violações contra criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTQIAP+. Tais violações perpassam pela violência sexual e psicológica, negligência, abuso financeiro e econômico, discriminação, falta de acesso a saúde, educação, habitação, saneamento básico, restrição da liberdade de expressão, entre outras (DINIZ, 2018).

Em decorrência a reprodução da contrariedade do discurso conservador e a universalidade deste direito, um dos pretextos inerentes as violações repercutidas se fundamentam em razão da falta de compreensão da universalidade garantida por esses direitos e da não efetivação dos direitos como elemento fundamental para proteção da dignidade humana.

Parte-se do pressuposto de que a relevância do debate se elucida em razão da produção do conhecimento e das reflexões acerca da incompreensão e não efetivação dos direitos humanos visando construir possíveis mecanismos para a desconstrução de discursos e ideários contrários a lógica universalista que

estabelece critérios para o acesso e criminaliza os defensores desses direitos. Além disso, compreende-se que a reprodução do discurso conservador que rebate à universalidade dos direitos humanos está condicionado ao contexto social, político e econômico vigente, ao qual impossibilita a efetivação total desses direitos. Sendo assim, o Estado deve/deveria possuir como premissa a defesa pela democratização, o que é garantido por lei, mas contraditório na sua efetividade.

Para além da reprodução do discurso conservador que criminaliza e estabelece critério de acessos a determinados indivíduos, é possível identificar a violação dos direitos humanos em todas as esferas da vida social, política e econômica da sociedade. Sendo necessário compreender que as violações de direitos perpassam a lógica da criminalização de pessoas em conflito com a lei, mas atingem diretamente a todo e qualquer cidadão. Promovendo-se assim, a reprodução de discursos que podem afetar diretamente a compreensão e acesso a esses direitos, bem como a universalização e sua efetivação decorrente também das desigualdades sociais reproduzidas no sistema capitalista.

O Serviço Social enquanto profissão de caráter interventivo, possui como compromisso ético-político a defesa intransigente dos direitos humanos, conforme garantido pelo Código de Ética profissional de 1993. Com isso, além da importância de discutir sobre os direitos na realidade inscrita, compreende-se que se apenas uma parcela da sociedade possui acesso pleno aos seus direitos, recaímos a outra problemática envolvendo a desigualdade social. A raiz comum desse problema se configura nos interesses contraditórios entre a classe detentora dos meios de produção e a classe que vende sua força de trabalho para sua sobrevivência. Por meio da qual, se explora a apropriação do capital e dos bens e riquezas produzidas pela classe trabalhadora no contexto capitalista, refletindo na formação de um sistema ao qual poucos possuem acesso a uma vida digna e plena de direitos, enquanto os demais vivenciam constantemente a violação destes.

Compreendendo ainda que o Serviço Social possui como seu objeto de intervenção as expressões da Questão Social, sendo estas engrenadas a partir da exploração e da apropriação desigual dos meios de produção na sociedade capitalista, bem como o posicionamento de luta como enfrentamento a tal exploração. Com isso, é de extrema relevância para o estudante de Serviço Social o debate referido, ao qual possibilita compreender o que são os direitos humanos,

como estes podem e devem ser efetivação, além de retratar o compromisso profissional do Assistente Social pela defesa e luta desses direitos, objetivando a construção de uma nova sociabilidade sem exploração e que possibilite a toda humanidade acesso a direitos básicos que garantam sua sobrevivência.

A pesquisa elaborada possui abordagem de caráter qualitativo, sendo realizada através de levantamento bibliográfico em livros, artigos científicos e materiais bibliográficos em meio eletrônico que se relacionem ao objeto de estudo visando analisar a problemática referente a postulação e efetivação dos direitos humanos na contemporaneidade.

Apresentaremos as reflexões construídas no presente trabalho em três capítulos. O primeiro capítulo apresentará a contextualização da construção histórica dos direitos humanos no Brasil e no mundo, bem como retratará suas particularidades. O segundo tratará sobre os fundamentos que corroboram para a reprodução do paradoxo da universalidade e os desafios para a efetivação dos direitos humanos, fundamentos sob a compreensão do que se estabelece a sociedade capitalista e o discurso conservador no Brasil. E, o terceiro apresentará como o Serviço Social se articula diretamente a defesa dos direitos humanos, bem como as violações de direitos perpetradas.

Sendo assim, esse debate poderá contribuir para o reconhecimento e análise das particularidades e pressupostos que ocasionam essa problemática, além dos desafios impostos na realidade para então, buscar a efetivação desses direitos de forma igualitária e totalitária. Reconhecendo nesse contexto o papel do Serviço Social frente a defesa dos direitos humanos e seu posicionamento frente as violações de direitos perpetrados.

2. CAPÍTULO I: A PERCEPÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E NO MUNDO E AS SUAS PARTICULARIDADES

2.1 A formação dos direitos humanos no mundo e seus marcos históricos

A formação dos direitos fundamentais dos homens, ou seja, dos direitos humanos perpassa por diversos marcos históricos que possibilitam compreender a necessidade do ser humano de garantir direitos para a sua sobrevivência em defesa da dignidade humana. Segundo Bobbio (1992), os direitos humanos emergem como direitos naturais universais, se transformando posteriormente em direitos positivos particulares, até alcançarmos o que reconhecemos na atualidade, os direitos positivos universais.

Analisando sua formação, entende-se que os marcos desse período histórico podem ser representados cronologicamente partindo do recorte atemporal constituído a partir da análise da Era Moderna, até alcançarmos o que definimos de direitos humanos na contemporaneidade. Tal delimitação se apresenta tendo em vista as transformações sócias históricas, econômicas e políticas perpassadas na sociedade, bem como a superação da fundamentação do pensamento ideológico baseado apenas na religiosidade e na mitologia, se fundamentando a partir de então sob ideias racionais e científicas, segundo Comparato (2002 apud VASCONCELLOS, 2011). Compreende-se também que a fundamentação desses direitos se consolida internacionalmente a partir do desenvolvimento dessa era, se originando com base ao seu desenvolvimento de forma universalista (PASSOS, 2016).

Com isso, no presente capítulo apresentaremos o principal marco da formação dos direitos humanos. A partir dessas análises, perpassaremos o contexto histórico dos séculos XVI, o surgimento das três gerações dos direitos, o marco mais significativo da história dos direitos humanos sendo estes a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), assim como a Declaração de Viena (1993) e os demais acontecimentos.

A Europa (XIV-XVI) transpassou por diversas transformações que modificaram diretamente sua ordem social, econômica, política e cultural. Em meio a intensas crises e revoltas marcadas pela falta de alimentos, guerra entre os Estados nacionais, disputas pelo poder político e reivindicações por melhores condições de trabalho por meio de revoltas organizadas pelos camponeses e a população urbana bem como a proliferação de doenças, a população europeia permanecia dividida entre classes sociais. Nesse contexto, as classes “detentoras de poder” buscavam se inserir no âmbito político e fomentar suas conquistas econômicas, enquanto os escravos e servos eram restringidos a acessarem os mesmos direitos (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

A partir do século XVIII, é proposta uma transição do período feudalista à sociedade burguesa, transacionando assim o reconhecimento dos direitos para direitos fundamentais e constituídos a partir da razão, desconstruído o ideal de direitos naturais e divinos (DORNELLES, 2005). Tais mudanças foram ocasionadas após o Bill of Rights (1678), a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789), por meio do levante das classes mais empobrecidas refletindo-se então no reconhecimento de direitos fundamentais a sobrevivência humana (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

Segundo Dornelles (2005), o confronto também se pôs por meio do inconformismo das classes burguesas às explorações do governo absolutista, impulsionando-as a elaboração de importantes declarações que formalizassem a institucionalização de direitos considerados essenciais a vida humana.

O advento da Declaração de Direitos da Virgínia (1776) foi fundamental para a proclamação dos direitos, sendo considerada como a primeira declaração em defesa aos direitos fundamentais dos homens na Era Moderna (COMPARATO, 2010). Por meio desta adveio o reconhecimento dos cidadãos como portadores de certos direitos e vistos como livres de forma igualitária e independente. Comparato (2010) pontua ainda que por meio da declaração, foi estabelecida a restrição do poder do Estado através da democracia governamental em defesa à existência de direitos naturais, sendo incorporada como modelo para a Declaração de Independência e da Constituição dos Estados Unidos. Além de reconhecer a

democracia do poder ao povo como composta originalmente por membros da classe operária.

De acordo com Comparato (2010), a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a promulgação da Constituição Americana (1787) se destacaram como marco fundamental para o reconhecimento e nascimento dos “direitos do homem” na história. Semelhantemente a Declaração de Direitos da Virgínia, considera-se o início da representação da democracia moderna em consonância à participação popular sem a restrição dos poderes governamentais e em defesa pelos direitos fundamentais dos homens, os reconhecendo como sujeitos iguais e independentes, portadores de direitos inalienáveis e inerentes.

Trindade (2006) cita que a filosofia jusnaturalista possibilitou a ampliação da autonomia da sociedade em relação ao Estado e limitou o poder dos governantes no contexto americano. Scholz (2017) reconhece a filosofia jusnaturalista como meio de aplicação política da universalidade dos direitos “naturais” no qual o Estado era obrigado a se submeter, refletindo assim na forma como se postulava as relações políticas e passando a reconhecer o cidadão como sujeito portador de direitos aos quais deveriam ser protegidos.

A Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) na França sobreveio no contexto de guerra da Revolução Francesa, condição no qual os franceses intentavam para o fim da monarquia absoluta. O documento constituiu na emenda de dezesseis artigos debatidos por uma Assembleia Nacional composta por membros da sociedade, apresentando o reconhecimento de direitos inerentes a todo cidadão considerando a partir de então um caráter universalista (Hunt, 2009).

Hunt (2009) aponta a universalidade com a proposição de romper com o domínio real e eliminar os privilégios fundados oriundos de nascença, reconhecendo a igualdade civil dos homens. Segundo Comparato (2010), a declaração americana e declaração francesa se acordam em um ponto de congruência pela luta pela defesa da expansão democrática por meio do levante da burguesia com vistas a limitar as ações governamentais compostas de privilégios e de poderes.

Contudo, a autora Hunt (2009) problematiza que tal declaração não resguardou integralmente os direitos e a proteção das liberdades individuais da população, bem como a universalidade declarada não englobou todas as camadas

da população, excluindo-se o acesso a mulheres, crianças, estrangeiros, negros livres, escravos, mulheres, pessoas sem propriedades, entre outros. Decorrente da sua inaugural origem pode-se observar os reflexos negativos produzidos a sociedade, estando entre eles a repressão de direitos vivenciada pela população francesa em novo governo mesmo após a promulgação da Declaração e o não-acesso aos direitos de forma igualitária.

Insta salientar que conforme apresentado, apesar das garantias “constitucionais” acerca da proteção e da promulgação de direitos que se instituíram com caráter dos direitos humanos, perpassaram-se desafios para a sua plena efetivação. Todavia, gradualmente foram ocasionadas algumas modificações, podendo-se assim considerar conquistas que permitiram a ampliação na efetivação de parcela de direitos.

A partir de 1791 no cenário francês, ampliou-se o acesso a direitos aos judeus, posteriormente aos homens sem propriedade e por fim, instaurando a abolição da escravidão em 1794, sendo então pioneiros na expansão dos direitos aos negros e escravos especificamente (HUNT, 2009). Reconhecendo que tal expansão não ocorreu de maneira semelhante em todos os países, há uma relevante distância atemporal para a concessão dos direitos dos negros livres e escravos na França em relação aos demais países. As colônias britânicas obtiveram a abolição da escravidão apenas em 1833, diferentemente dos Estados Unidos aos quais apenas obtiveram este feito oficialmente no ano de 1865. Ressaltando ainda que por séculos, negros livres e escravos não eram reconhecidos como cidadãos (HUNT, 2009).

A autora Hunt (2009) retrata ainda a abolição da tortura (castigo corporal físico e psicológico visando a humilhação em público), tanto em países europeus quanto em colônias americanas, sendo uma das razões a realização de campanhas em combate a essa prática e considerando-se um avanço na luta pela concessão de direitos em defesa à dignidade humana. O combate a tortura foi relevante e seus resultados alcançaram maiores dimensões a partir das declarações dos Estados Unidos e da França.

Em 1776 e 1789, as declarações abriram panoramas políticos inteiramente novos. As campanhas contra a tortura e o castigo cruel seriam fundidas, a partir de então, com toda uma legião de outras causas de direitos humanos, cuja relevância só se tornou clara depois que as declarações foram feitas (HUNT, 2009, p. 114).

Diante de todo contexto, especificamente a partir da realização da Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia (1776), Constituição da Independência dos Estados Unidos (1787) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) na França surgiu-se a primeira geração dos direitos. Segundo Marshall (1967), esses direitos são caracterizados em:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. (...) Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do Governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

Os direitos de “primeira geração” foram afirmados a partir das Declarações da França e da Virgínia em consonância a Constituição Americana conforme citado no parágrafo anterior. Sendo então, constitucionalizado os direitos humanos constituídos pelos direitos civis e políticos, objetivados sob a ótica que diz respeito aos direitos de cada indivíduo, ou seja, direitos individuais, em defesa da liberdade (DORNELLES, 2005).

Pereira (2013) afirma que a liberdade representava a dispensação da intervenção estatal para efetivar direito sendo este um dos interesses das lutas burguesas que se posicionavam contrárias aos governos autoritários e absolutistas e, buscavam juntamente a não interferência do Estado em suas ações, especificamente no mercado, visando consolidar o modo de produção capitalista. Scholz (2017) concorda ao retratar que o sistema capitalista amadurece nesse período frente ao fortalecimento da atuação política e econômica dos donos dos

meios de produção visando uma maior autonomia em suas ações e seu interesse prioritário no lucro e na apropriação de propriedades.

Dos anos 1789 à 1815 de acordo com Hunt (2009), os direitos humanos apresentavam concepções distintas entre os direitos do homem e a sociedade hierárquica tradicional em defesa a nacionalidade. Em 1815, os direitos humanos passaram por “retrocessos”, devido a derrota de Napoleão e da população francesa diante da Áustria, Inglaterra, Rússia e Prússia. A liberdade foi restringida, limitando-se a imprensa a censura e as ideias de liberdade e igualdade defendidos (TRINDADE, 2006).

Segundo Trindade (2006), os desafios para a implementação e avanço dos direitos humanos na primeira metade do século XIX se instauraram devido à resistência liberal na expansão de direitos políticos aos trabalhadores e nas dificuldades impostas para a vida social e econômica dessa população diante do desenvolvimento capitalista, a partir da Revolução Industrial e a expansão do desenvolvimento tecnológico que se iniciou na Inglaterra e se expandiu pra diversos países.

Após 1848, o nacionalismo ganha seu espaço e visando a garantia de direitos a nações como Alemanha, Itália e Hungria se propuseram a não aceitar direitos de outros grupos étnicos distintos aos seus. Com isso, a heterogeneidade étnica nos mais diversos países oportunizou o crescimento da imigração se tornando um possível problema a partir de 1880 (HUNT, 2009).

A organização dos países para preservação do seu caráter nacionalista marcou esse contexto, sendo alguns exemplos a proibição dos Estados Unidos a imigração da China (1882), da Ásia (1917) e a Lei dos Estrangeiros (1905), objetivando o impedimento da imigração de pessoas que não eram do seu interesse (HUNT, 2009). Hunt (2009) retrata a expansão da xenofobia e o racismo, bem como a segregação da população por meio das diferenças biológicas através da defesa exacerbada do nacionalismo. Tal prática disseminou na exclusão e inferiorização de mulheres, negros, judeus.

Hunt (2009) analisa que o advento do socialismo e o comunismo intencionaram a eclosão posterior a garantia de direitos econômicos, sociais e políticos às classes menos favorecidas da sociedade, incluindo especificamente a

classe trabalhadora diante dessa realidade. Apesar da divisão do movimento socialista, parte se reconhecia como movimento político que atuava por meio de campanhas a cargos públicos enquanto os demais buscavam a transformação da condição do proletariado por meio de luta em favor de melhores condições.

Nesse período conforme apresentado por Pereira (2013), publica-se também o Manifesto do Partido Comunista (1848). Movimento que marca a expansão do socialismo, sendo este essencial juntamente ao movimento dos trabalhadores para o enfrentamento a questionamento das contradições sociais e crises existentes em decorrência ao liberalismo implantado (DORNELLES, 2005).

A defesa por um direito humanitário e a luta contra a escravidão também influíram diretamente na formação dos direitos de segunda geração (1914-1918). O direito humanitário consistiu no conjunto de leis que resguardava os direitos com vistas a amenizar o sofrimento dos soldados feridos, presos e doentes, sendo instaurados a partir da Convenção de Genebra (1864), sendo posteriormente estendida a conflitos marítimos (1907) e prisioneiros de guerra (1929), de acordo com Comparato (2010). A luta contra a escravidão foi marcada por meio do Ato Geral da Conferência de Bruxelas (1890), no qual estabeleceram por meio de normativas o repúdio ao tráfico escravocrata dos negros africanos.

Dornelles (2005) afirma que a pesquisa científica em conjunto a filosofia positiva se destacaram com a proposta de aprofundar o estudo da realidade social visando explicitar as causas oriundas dos problemas sociais originados na exploração e na produção de desigualdades reproduzidas na sociedade capitalista. Tal realidade era perpétua por discriminações, preconceitos, estigmas sociais e práticas marginalizados a parte da população não detentora dos meios de produção.

Os direitos da segunda geração se constituem após a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), com vistas a fortalecer o papel do Estado em se responsabilizar para garantir o atendimento básico às necessidades de todos os indivíduos, propiciando-lhes bem-estar social por meio de políticas sociais (SOUZA, 2017). São instituídos por meio dos direitos sociais, econômicos e culturais, estando entre eles o direito a saúde, trabalho digno, educação, habitação, entre outros.

[...] a inércia do poder público não era suficiente para garantir o bem-estar das pessoas, havendo necessidade de o Estado fornecer prestação positiva, e, por isso, surgiram os direitos de segunda dimensão, aqueles em que o Estado tem a obrigação de suprir as necessidades de sua comunidade, ou seja, ocasionou o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado comportamento ativo na realização de justiça social. Azevedo (2006 apud LEPRE, 2014).

Segundo Lepre (2014), os marcos históricos da formação desses direitos se fundam na intensificação da exploração dos trabalhadores durante a Revolução Industrial, a expansão do modelo capitalista após ao desincentivo da intervenção estatal a defesa da liberdade garantida após os direitos de primeira geração e a reivindicação dos trabalhadores nesse âmbito. Pereira (2013), afirma que o incentivo a expropriação do modelo capitalista repercutiu na intensificação da exploração da relação capital/trabalho (entre homens, mulheres e crianças), além das péssimas condições que se estavam submetidos, sem leis trabalhistas e vulneráveis a acidentes de trabalho.

De acordo com Dornelles (2005), além das exigências da elevação da produtividade dos trabalhos versus as condições deploráveis de trabalho, as condições de sobrevivência também eram precárias. A falta de saneamento básico, acesso a saúde, moradia digna bem como as altas taxas de desemprego e entre outros problemas sociais impediam com que os indivíduos possuíssem direitos básicos que respeitassem sua dignidade humana. E, como forma de confrontar tal realidade, os trabalhadores se organizaram para lutar por melhores condições e garantia de direitos iguais e justos.

Os reflexos da Revolução Industrial podem bem ser definidos em dois lados: a elevação do desenvolvimento econômico dos donos dos meios de produção (mais conhecido como burguesia) em contrapartida, os demais segmentos da população, isto é, os trabalhadores, se emergiram em um contexto de agravamento das desigualdades sociais (TRINDADE, 2006). O acúmulo de riquezas produzidas se concentrava apenas sob o domínio dos donos dos meios de produção.

A efetivação da constituição do México (1917) e de Weimar – Alemanha (1919) foram importantes instrumentos para reafirmação dos direitos humanos e das lutas por direitos trabalhistas, limitando a jornada de trabalho, reduzindo o

desemprego, instaurando a idade mínima para se inserir nas fábricas, proteção a maternidade, entre outros conforme apresentado por Comparato (2008 apud LEPRE, 2014). Além de englobar a extensão dos direitos humanos, permitiu-se com que constitucionalmente fosse garantido condições básicas de trabalho e de vida, sendo exemplo disso o surgimento da Organização Internacional do Trabalho (DORNELLES, 2005).

A proclamação da Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (1918) encorpou uma nova perspectiva no qual os indivíduos são reconhecidos como sujeitos em desenvolvimento inseridos no seio da sociedade, desconsiderando suas particularidades (TRINDADE, 2006). Enquanto sujeitos inseridos na sociedade, o desenvolvimento de suas capacidades podem ser influenciados por esse contexto, além de poderem ser reconhecidos como membros de classes sociais divergentes.

Paradoxalmente ao que foi posto nos direitos de primeira geração, os direitos de segunda geração se fundamentam na perspectiva da intervenção do Estado com vistas a garantir direitos (LEPRE, 2014). Enquanto a primeira geração limita e recusa a atuação do Estado, sendo por estes motivos considerados negativos, além de defender as práticas liberais individuais, a segunda geração se apresenta com a necessidade do Estado em atuar e garantir o mínimo de condições básicas de sobrevivência a humanidade. Entretanto, autores como Pereira (2013) e Lepre (2014) afirmam que apesar das distinções esses direitos foram configurados e marcados não com o propósito de negação e/ou exclusão, mas sim como forma de complementação entre si para construir efetivamente a postulação dos direitos humanos, o que permanece sendo um desafio até os dias de hoje.

Para, além disso, observamos que as motivações originadas para a formação das gerações de direitos se configuravam, em comum, em torno de insatisfações postas aos governos, gerando uma reação da população por meio de lutas, greves e manifestações. Nos direitos de primeira geração, em partes, a luta por direitos estava atrelada aos interesses da burguesia com vistas a manter seu reconhecimento econômico e político. Nos direitos de segunda geração, analisamos que a principal luta oriunda partiu dos movimentos operários com a

influência do movimento socialista objetivando a defesa por direitos que garantissem a sobrevivência humana e o bem-estar da sociedade.

Como dissemos, o movimento operário e as lutas populares baseados no pensamento socialista foram os elementos que possibilitaram tornar consequentes os direitos humanos ampliando seu campo de atuação e integrando a noção dos chamados direitos individuais com os direitos coletivos. Não basta ser cidadão individual, com uma participação formal nas decisões políticas, por exemplo. É necessário a presença pública garantindo o exercício dos direitos individuais e a proteção igualitária no campo social, exigindo uma ação positiva do Estado, criando condições institucionais para o seu efetivo exercício (DORNELLES, 2005, p. 16).

O contexto de guerra marcou o surgimento dos direitos de terceira geração mostrando a emergência da promulgação e a garantia de direitos como forma de proteção à sociedade diante daquela situação. A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) trouxe reflexos catastróficos com destruições e mortes exigindo mais uma vez em que contextos complexos e conflituosos expandissem os direitos humanos. Trindade (2006) aponta que as práticas nazistas, fascistas e xenofóbicas foram disseminadas nesse período por intermédio do avanço do totalitarismo estatal, fracionando parcela da população entre aqueles que eram “dignos” de viver em sociedade e os que deveriam ser exterminados. O extermínio atentou a dignidade humana, e propiciou a disposição de uma crise dos direitos humanos, que negava a postulação desses direitos.

Os direitos de terceira geração surgem a partir da década de 1960 e se formam na defesa do princípio da solidariedade e do coletivo. Esses direitos são fundamentos no desenvolvimento ambiental e humanitário por intermédio da proteção dos direitos à paz, preservação do meio ambiente e patrimônio comum da humanidade (PEREIRA, 2013).

A partir da análise da Era Contemporânea, os direitos humanos foram construídos a partir de uma divisão entre o pré e pós Segunda Guerra Mundial, mostrando que até mesmo em sua formação este passou por transformações até o consideramos hoje enquanto direitos humanos (MAGRI et al., 2013). De acordo com Passos (2016), a Segunda Guerra se postulou pela ruptura com os direitos humanos e o seu pós deveria tratar da reconfiguração desses direitos. Ainda nesse contexto,

houve a transposição de um problema nacional para internacional, ou seja, meio ao qual se tornou uma responsabilidade de todos em âmbito geral (BOOBIO, 1992)

Importante ressaltar que o século XX é marcado por um contexto de transposição de regimes autoritários, especificamente após a Segunda Guerra Mundial (RODRIGUES, 2017). Bastos (2012) aponta que antes do surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi promulgado a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem elaborado por um órgão autônomo reconhecido como Organização dos Estados Americanos. Seu objetivo se consolidava em promover grupos de estudo e desenvolvimento progressivo do tema. Entretanto, sua proposta foi alterada a partir das apresentações voltada às violações de direitos. Sua atuação se deu de fato a partir de 1960 com o ideal de promover os direitos humanos e em 1965, como forma de responder petições individuais (BASTOS, 2012).

Em resposta a nova organização, ou melhor, a nova reconfiguração política e social após a Segunda Guerra Mundial, como citado por Sholz (2017), foi elaborada a Carta da ONU em 1945, posteriormente promulgando-se a Declaração Universal dos direitos humanos em 1948. A elaboração da Carta da ONU emergiu da reunião de representantes de cinquenta e um governos, por meio da qual formou-se Organização das Nações Unidas mediante ao tratado internacional (LEPRE, 2014). Seu surgimento está interligado a união dos países aliados (Estados Unidos, União Soviética, China, França e Reino Unido) na luta contra os campos de concentração e holocausto com vistas a defesa da paz e segurança (SHOLZ, 2017).

O objetivo da criação da Carta da ONU se funda no reconhecimento dos direitos inerentes ao ser humano, resolução de conflitos de natureza econômica e social, busca de mecanismos para o desenvolvimento do progresso social dos países e a defesa das condições que prevaleçam a justiça e paz (LEPRE, 2014).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é impetrada no dia 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Visou-se o reconhecimento da dignidade humana e a igualdade entre os indivíduos, sendo o maior marco e avanço de reconhecimento universal da defesa da igualdade, liberdade, justiça social e proteção da sociedade (PEREIRA, 2013). Conforme

Bobbio (1992), a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos propiciou transformações que alcançaram mundialmente a humanidade.

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. [...] Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado (BOBBIO, 1992, p. 28-30).

Formado por trinta artigos que a constitui, mesmo após sua promulgação é relevante citar que não foi possível impor sua obrigatoriedade aos Estados. Com isso, tais direitos foram apenas garantidos constitucionalmente a toda humanidade a partir das legislações postas a cada país (SILVA, 2013).

Hunt (2009) pontua a semelhança no reconhecimento dos direitos humanos a partir da análise entre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela ONU em 1948. Tal semelhança se constitui na especificidade da representação da garantia universal dos direitos apresentada pela declaração francesa considerado como o início da implementação desses direitos até o maior marco global de sua promulgação.

Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo I a dizia: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Em 1789, o artigo I da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Embora as modificações na linguagem fossem significativas, o eco entre os dois documentos é inequívoco (HUNT, 2009, p. 15).

Segundo Scholz (2017), a Declaração Universal dos Direitos Humanos retratou pontos convergentes as declarações anteriores proclamadas na França e nos Estados Unidos no século XVIII estando entre eles a defesa dos direitos civis e políticos. Em contraponto, a declaração posta pela ONU propiciou o surgimento de

novos direitos como direitos sociais, econômicos e culturais, marcados pela representativa luta e manifestação da sociedade entre os séculos XIX e XX.

Com o reconhecimento da necessidade de preservação dos direitos humanos, os mesmos passaram a ser debatidos e protegidos legalmente, objetivando sua responsabilização estatal por intermédio da sua valoração em âmbito nacional e nas dimensões internacionais. A expansão do sistema internacional de proteção se configurou por meio da Declaração Internacional dos Direitos, postulado por meio de tratados, declarações, órgãos e acordos com vistas a garantir o desenvolvimento, amadurecimento de direitos fundamentais bem como a formulação de respostas a violações destes (PIOVESAN, 2000).

Ao garantir a proteção dos direitos enquanto atribuição nacional e, principalmente, internacional, instituiu-se mecanismos de controle e fiscalização com vistas a averiguar as violações de direitos diante da omissão e possíveis falhas na atuação estatal. Além de tornarem parte como “membros” colaboradores da efetivação destes direitos, os indivíduos da sociedade civil e também as organizações-não-governamentais (ONGs). Frisa-se ainda que a ação internacional atua como mais uma forma, complementar, de garantir a efetivação desses direitos (PIOVESAN, 2000).

Exemplo disso, a primeira Convenção Mundial dos Direitos Humanos (1943) aconteceu no Teerã (Irã), afirmando o compromisso de todos os Estados em garantir a proteção dos direitos humanos em conformidade aos demais documentos elaborados (PASSOS, 2016). A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) foi assinada pelos países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA), constituída como a base de proteção dos direitos humanos com oitenta e um artigos (LEPRE, 2014).

Outros pactos se configuraram nesse período em defesa dos direitos humanos, sendo dois deles o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1976) compostos por quarenta e sete artigos aos quais ampliavam a relação de direitos instituídos em 1948, e o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1976). O último citado retratou a responsabilização dos Estados por meio de investimentos econômicos e incentivo estatal para a concretização dos direitos segundo Passos (2016).

A Declaração e o Programa de Ação de Viena (1993), foi oriunda da 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos, composta por cento e setenta países e oitocentas Organizações não governamentais (PASSOS, 2016). O documento presava pelo fortalecimento e a proteção dos direitos humanos sendo responsabilidade do governo o resguardo desses direitos. Posteriormente, tal declaração originou a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (PASSOS, 2016).

Vale ressaltar que foi necessário estabelecer sistemas de proteção considerados “especiais e complementares” tendo em vista as especificidades do indivíduo e dos contextos em que estão submetidos. Isto se estabeleceu através da proteção, por exemplo, de mulheres, crianças, população étnico-racial, entre outros (PIOVESAN, 2000).

Analisar, historicamente, a formação dos direitos humanos é compreender que estes foram formados a partir de uma afirmação dos direitos individuais desconsiderando sua lógica coletiva de acordo com o sistema liberal (MAGRI et al., 2013). Conseqüentemente, tal afirmação produziu reflexos na forma como os direitos humanos são compreendidos na contemporaneidade, o que pode ser considerado como um dos fatores que corroboraram para a distorção do seu caráter universal, como debateremos de forma mais aprofundada no próximo capítulo.

Mas temos que considerar que somos herdeiros de uma concepção de direitos humanos que tem por essência a perspectiva liberal, que baseia-se nos direitos humanos civis, como os de propriedade e a sustentabilidade política e ideológica da sociedade capitalista. Conceito que aprofunda o antagonismo, com as concepções atuais, porque apresenta em seu teor que alguns direitos são mais importantes que outros, sustentando uma hierarquia dos direitos políticos e civis em relação aos direitos sociais (MAGRI et al., 2013).

Fruto também da mobilização e das reivindicações das lutas dos movimentos sociais que buscam a efetivação de direitos a todos, os direitos humanos se efetivam na prática não apenas pela promulgação de legislações e tratados, mas por meio de lutas e políticas públicas.

2.2 Direitos humanos: uma análise conceitual

A partir de uma análise conceitual, compreende-se que a formação histórica influenciou diretamente na determinação do que se define constitucionalmente os direitos humanos na atualidade. Com isso, pode-se observar diferentes perspectivas diante do contexto histórico mundial do seu surgimento até a sua consolidação a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, requerendo assim o engendramento do debate conceitual do que se postula os direitos humanos.

Primordialmente, se faz necessário retratar o que se elucida os fundamentos que baseiam a construção histórica desses direitos. Perez-Luño (1979 apud Cazuquel, 2004) problematiza a indefinição e a diversidade de termos aplicados aos direitos humanos considerando que tal ocorrido reflete diretamente na compreensão de seu significado. Por meio desta, destaca-se a relevância de elencar o debater e analisar as justificativas que impulsionaram este ocorrido para contribuir na compreensão de como tais direitos formulara em legislação universal e de que forma se dispõem sua operacionalização no século XXI.

A fundamentação dos direitos humanos perpassou cinco campos, sendo algumas destas já citadas anteriormente no capítulo referente ao desenvolvimento dos direitos humanos no contexto mundial. Com isso, visaremos tratar acerca dos cinco fundamentos que estão referidas a conceituação desses direitos, estando entre eles: o jusnaturalismo, historicista, positivista, ética e dualista (CAZUQUEL, 2004).

De acordo com Cazuquel (2004), a fundamentação jusnaturalista referente ao contexto histórico dos séculos XVI e XVII, reconhece os direitos humanos como direitos naturais e inerentes a todos seres humanos oriundos da própria natureza humana. Esta fundamentação desconsidera a intervenção estatal para seu reconhecimento tendo em vista a sua subsistência independentemente da concepção do Estado, sendo sua única responsabilidade respeitá-los.

Já a concepção de direitos humanos historicistas (século XIX e XX), se refere ao reconhecimento dos direitos humanos como fruto de uma construção histórica em cada contexto e sendo influenciado pela forma como as relações sociais são estabelecidas nesse meio, não mais a reconhecendo como produto da natureza

humana. A partir desse reconhecimento, tais direitos podem ser definidos como variáveis a mudanças e relativos a cada contexto histórico (CAZUQUEL, 2004).

Cazuquel (2004) permanece explicitando as fundamentações dos direitos, e ao tratar da fundamentação positivista reconhece a necessidade de constitucionalizá-los legalmente para então afirmá-los como direitos. A influência do Estado é determinante para legitimar e reconhecer tais direitos. A fundamentação dualista se postula na passagem do estudo dos direitos fundamentais (isto é, filosofia dos direitos fundamentais) até a positivação desses direitos em ornamentos jurídicos. A fundamentação ética (1980) se baseia no reconhecimento destes direitos como morais, ou seja, portador de exigências éticas e direitas que todo cidadão possui.

Inerente as terminologias usadas e a diferenciação posta aos termos “direitos do homem” e “direitos fundamentais”, faz-se necessário buscar a compreensão de como estes foram definidos. Antes de ser adotada oficialmente a expressão “direitos humanos”, por longos anos estes eram referidos como direitos dos homens e/ou direitos fundamentais. A definição do termo em si, bem como seu conceito, passou por modificações devido a sua construção histórica. Entretanto, no surgimento da definição direitos do homem, este se apresentava como o que nos referimos a direitos humanos na atualidade porém, com modificações e avanços.

Contudo, para além da problematização das terminologias usadas, esbarramos em outro desafio proposto que contrapõem em quais são os direitos inerentes a todos os seres humanos. Arifa (2018) discute essa problemática apontando que por se tratar de um conceito amplo, vago e genérico, torna-se um desafio apontar uma resposta fixa a tal constituição e a determinação da garantia de proteção desses direitos.

Um desses desafios se encontra na definição da base construtiva dos direitos humanos, isto é o princípio da dignidade do ser humano. Arifa (2018) apresenta que a dignidade humana não é especificada e/ou limitada, possibilitando assim uma ampla compreensão deste.

Hunt (2009) é enfático ao concluir que para além de caracterizar os direitos humanos em meados do século XVIII como direitos universais, iguais e naturais, se fazem necessário retratar a abrangência a importância do conteúdo político

perpetuado nesta discussão. A concepção da sua natureza política é consolidada inicialmente por meio da Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), passando a considerar como direitos humanos o que anteriormente era definido como direitos naturais universais e/ou direitos do homem (HUNT, 2009).

As alterações referentes as dominações do termo “direitos humanos” foram firmadas a partir do século XVII. Antes disso, definia-o como “direitos naturais”, contudo, seu significado era divergente do posto atualmente. A partir de 1789 é que iniciaram o uso do termo “direitos do homem” e quanto ao reconhecimento dos direitos humanos estes apresentaram pela primeira vez na França (1763) representando semelhantemente algo relacionado ao direito natural (HUNT, 2009).

No período de 1760, a partir da obra “O Contrato Social” de Jean-Jacques Rousseau, os “direitos do homem” foram apresentados pelos franceses, sem contar com uma definição estabelecida. Com a Revolução Americana, estes direitos passaram a ser definidos como direitos inerentes a segurança dos indivíduos, da propriedade, justiça imparcial e o de contribuir para formular leis (HUNT, 2009). Hunt (2009) aponta que o jurista inglês William Blackstone reconhece tais direitos como direitos absolutos do homem com capacidade de discernimento entre o bem e o mal.

Apenas no século XVIII, os direitos humanos ganham forte influência do ideal de liberdade e autonomia para o exercício do direito na vida da sociedade. Porém, nesse contexto, nem todos os indivíduos eram considerados capazes de possuir autonomia moral (HUNT, 2009). Hunt (2009) conclui que tal debate é complexo e perpassa por um processo de desenvolvimento constante.

Os direitos não podem ser definidos de uma vez por todas, porque a sua base emocional continua a se deslocar, em parte como reação as declarações de direitos. Os direitos permanecem sujeitos a discussão porque a nossa percepção de quem tem direitos e do que são esses direitos muda constantemente. A revolução dos direitos humanos é, por definição, contínua (HUNT, 2009, p. 27).

Lovato & Dutra (2015) retratam acerca da distinção conceitual referente aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, reconhecendo que a concretização

dos direitos fundamentais se realizou a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando que os direitos humanos referem-se “às posições jurídicas que reconhecem o ser humano como alvo de tal, sem vinculação às ordens constitucionais dos Estados e, sendo assim, válidos universalmente, tendo caráter supranacional” (LOVATO & DUTRA, 2015, p. 2), integrados a promulgação internacional a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos sob a fundamentação positivista. Os direitos fundamentais se constituem como direitos reconhecidos constitucionalmente inerentes ao ser humano, delimitando a atuação do poder estatal.

Filho (2012) & Comparato (2010) concordam acerca da definição postulado aos direitos humanos, estabelecendo de forma clara em sua concepção a diferenciação dos termos. A expressão direitos humanos foi usada para denominar valores e direitos consagrados em tratados internacionais e, os direitos fundamentais denominados como conjunto de direitos positivados nas legislações, constituições e tratados para editar normativas reconhecidas pelas autoridades.

Segundo a ONU (1948), a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes são denominados com base em trinta artigos o reconhecimento de direitos inerentes a todos os seres humanos e inalienáveis, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Ainda conforme previsto pela ONU (1948), todos os direitos humanos devem ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

Ao longo da história, conclui-se que o homem sempre teve a necessidade de ter garantido direitos fundamentais para garantir a sua sobrevivência e sua dignidade. Contudo, entre a caracterização dos direitos humanos estes podem ser definidos como: universais, inalienáveis, indivisíveis, interdependentes, indisponíveis (isto é, não podem ser renunciados por seus titulares). (FILHO, 2012).

Flores (2009 apud Arifa, 2018) em concordância a Declaração postulada, reconhece que os direitos humanos são denominados como processo e dinâmica social, sendo este resultado do processo de luta, em busca de acesso a direitos e garantia do bem-estar.

Bobbio (1992) aponta que a fundamentação dos direitos humanos na atualidade, não são baseados mais no “jusnaturalismo moderno”. Ideal fundado por John Locke que reconhecia os seres humanos como portadores de direitos a partir de sua natureza humana, isto é, cada sujeito ao nascer já possui intrinsecamente direitos sob uma concepção individual de cada ser. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a igualdade e liberdade de direitos e em dignidade, sendo um ideal a ser buscado e não um dado já existente desde o nascimento como defende o ideal jusnaturalista conforme apresenta Bobbio (1992).

Bobbio (1992) reafirma que os direitos humanos são reconhecidos como direitos fundamentados a partir da historicidade e fruto da civilização humana sob a fundamentação positivista, podendo então ser efetivados ao longo de sua trajetória. Reconhecendo assim que ao discorrer dos anos, observa-se o surgimento de necessidades distintas a dos séculos passados bem como transformações econômicas, sociais e políticas, exigindo-se o seu desenvolvimento, conforme apresenta o autor.

Caracterizado como fenômeno social, o reconhecimento dos direitos humanos transcorre pela compreensão de que cada indivíduo está inserido em um contexto social e que as suas especificidades compõem a forma como é considerado, sua formação, os fatores internos e externos que podem influenciar (in)diretamente.

Bobbio (2004) é veemente em afirmar que o debate sobre os direitos do homem não se remete a sua fundamentação e sim a sua proteção.

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 2004, p. 17).

Reconhecendo a realidade e tendo em vista a proposta do presente trabalho, nos próximos capítulos apresentaremos como se apresentou o surgimento dos direitos humanos no Brasil e os desafios perpetuados para a efetivação deste, reconhecendo que tal afirmação dos direitos na contemporaneidade emergiu sob influência da agenda internacional.

2.3 Os Marcos e as particularidades da formação sócio histórica dos direitos humanos no Brasil e os reflexos da formação global

O surgimento dos direitos humanos no Brasil constituiu-se tardiamente, tendo em vista que sua implementação foi formada a partir da influência da implementação dos direitos humanos na agenda internacional. Entretanto, requer analisar as particularidades sócias históricos anteriores e posteriores a implantação dos direitos humanos na agenda nacional.

O período escravocrata no Brasil perdurou por aproximadamente trezentos anos (séc. XVI-XIX). Durante esse contexto, os escravizados eram submetidos ao domínio de seus senhores sendo utilizados como força de trabalho compulsória, ao qual propiciou reflexos diretamente na formulação do que constituiu o Brasil colônia e a era do Brasil Imperial. Os escravos eram portadores de direitos e deveres, sendo estes, por exemplo, o escravo teria direito à vida e os senhores teriam o dever de não matar seus escravos, de sustentá-lo e sua família, bem como de deixá-lo em tempo livre necessário para que ele pudesse garantir seu sustento (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

Dentre as justificativas para o exercício da escravidão, segundo Lima & Bovkalovski (2014), estão a influência do Direito Romano que naturalizava a exploração de escravos, assim como as bulas religiosas (1452) ao qual concedeu ao Rei de Portugal o direito de domínio a escravos, infiéis, pagãos e entre outros. Contudo, é necessário ressaltar que como forma de resistência as explorações perpetuadas, os escravos se organizavam para resistir e lutar pelo fim dessa exploração por intermédio de sabotagens, roubos, suicídios, fugas e formação de quilombos.

Com o fim do período colonial e a nova era do Brasil Império (1822-1889), o país sofre grande influência das percepções de Estado de Direito e Cidadania estabelecidas a partir da promulgação das declarações francesas, inglesas e norte-americanas (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014). A partir da Declaração de Independência (1822) no Brasil, foi outorgado uma nova constituição estabelecida por D. Pedro I, sob influência da Declaração dos Direitos Homem e do Cidadão na França, ao qual garantia a defesa primordial dos direitos civis e políticos, com

enfoque na defesa pela liberdade, segurança individual e propriedade de forma limitada a certas camadas populacionais.

Isto é, tais direitos não se configuravam de forma universal visto que, nem todos as pessoas eram consideradas cidadãos. Além disso, sofriam influência sob o domínio dos grandes proprietários de terra. A escravidão e a ação do Estado em defesa do poder privado propiciando a exclusão de grande parte da população, a participação da esfera política e exigindo-se o movimento de escravos e homens livres pobres a luta contra as injustiças (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

Em 1850, com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz findou-se o tráfico de escravos ao qual de antemão fortaleceu o crescimento do comércio interno escravista para suprimir as demandas postas nas lavouras. Entretanto, a partir de 1870 se estabelece uma política de emancipação dos escravos em decorrência ao dúbio e a imagem internacional do país escravista, culminando na promulgação da Lei Áurea (1888) que libertou os escravos. Apesar da promulgação da libertação dos escravos, estes não foram inseridos na sociedade a partir de uma política de socialização, o que corroborou para inviabilização da superação de escravidão e das péssimas condições que eram sujeitados (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

A promulgação da República (1889) acedeu o debate acerca da universalização dos direitos e da (re) conceituação da cidadania, sob influência da Revolução Francesa sendo considerado o contexto sócio histórico posterior a escravidão. Com a primeira Constituição Republicana (1891) foi estabelecido o uso da cidadania a partir da cultura política burguesa e com características liberais em defesa a autonomia do Estado, limitando-se o voto direto e universal, e estabelecendo a submissão dos trabalhadores livres por intermédio do Código Penal (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014). A população se organizava para resistir as condições precárias de trabalho e imposições do Estado Oligárquico por meio da organização de greves e reivindicações.

Entre os anos 1917-1920, com o apogeu da Primeira Guerra Mundial e diante as precárias condições de trabalho nas fábricas, as greves foram reacendidas visando a luta por direitos e por melhores condições de vida (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014). Nesse período, elevou-se também o número de exploração de crianças e adolescentes nas fábricas com baixos salários visando reduzir os

custos da produção. Vindo apenas a regressar tal prática a partir do Código de Menores (1927) que regulamentava a infância e seus direitos, além de (re) organizar as formas de trabalho com vistas a recuperar crianças/adolescentes “criminosos”, instaurando uma maior intervenção e responsabilização estatal na área social (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

No governo de Getúlio Vargas (1930-1945), seus fundamentos basearam-se sob a consolidação de uma sociedade urbana, industrial e capitalista, como também envolvida com o debate acerca de quem era o cidadão portador de direitos e quais direitos lhe caberiam. Com o surgimento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foram regulamentadas algumas leis trabalhistas sob fundação estatal (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014). A promulgação da Constituição Federal (1934) foi estabelecida em concordância as duas gerações dos direitos humanos, ampliando-se a partir de então o direito a voto, contudo, limitada a partir do Estado Novo (1937-1945).

O contexto europeu movido por transformações políticas e a implantação de governos autoritários influenciou a realidade brasileira, emergindo em 1937 outra Constituição, sendo esta de caráter autoritária (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014). Em 1946 promulgou-se uma nova Constituição Federal, ao qual diferentemente da anterior instaurou a retomada de princípios democráticos na defesa de direitos individuais e alterações nos mecanismos de representação popular através de novas legislações que regularizam e propiciam a primazia do estabelecimento de partidos nacionais (SCHOLZ, 2017).

Frisa-se salientar que nesse período, o contexto mundial perpassou por relevantes marcos históricos com o fim da Segunda Guerra Mundial (1945) e a disputa de países como EUA e União Soviética pela hegemonia global estabelecida pela Guerra Fria (1947). O Brasil também foi afligido por esse processo visto que o presidente Getúlio Vargas se aliou aos Estados Unidos durante a Segunda Guerra, propiciando assim que o país estivesse aberto a princípios liberais e refletindo em transformações sociais, econômicos e políticos (SCHOLZ, 2017).

Há cerca de 15 dias antes de ser formulado o golpe civil-militar, foi aprovado pelo presidente João Goulart o projeto de lei que estabeleceu a criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) com o objetivo de promover,

defender os direitos humanos no país e investigar as possíveis violações de direitos perpetradas (estando entre eles: extermínio, chacinas, assassinato dos defensores desses direitos, abusos praticados por operadores estatais, etc.) (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).

A ditadura civil militar (1964-1985) marcou a história do país frente as violações de direitos perpetradas. O regime de Exceção propiciou reflexos para a história do país, sendo reconhecidos como “anos de chumbo”, visto que a repressão e a violência eram utilizadas como forma de intimidação aos cidadãos dos mais diversos projetos societários que buscavam a democratização e/ou se opunham as imposições do governo (FREIRE, 2010).

O presidente João Goulart foi deposto em 1964 após a instauração das ações políticas ordenadas pela Junta Militar a partir dos atos institucionais, atacando repressivamente todos os que se posicionavam contrários à tais ações. O Ato Institucional (AI-5) em 1968 foi denominado como o mais negativo diante as ações repressivas do governo (ENGELMANN & MADEIRA, 2015).

Entre essas ações estabeleceram a restrição do exercício profissional de magistrados e advogados como forma de limitar o poder político e jurídico, o fim da liberdade de imprensa, a proibição de manifestações, a intensificação de perseguições e crimes políticos, entre outros meios. Conseqüentemente, tal período marcou-se como forma de violação de direito e da dignidade humana (ENGELMANN & MADEIRA, 2015).

O fim desse regime se deu a partir do avanço, gradual e lento, para o processo de democratização. Engelmann & Madeira (2015) apontam que:

Os efeitos da construção institucional do regime militar com a restrição do espaço político encolhem o campo estatal para as elites civis contrárias ao regime e contribuem para a emergência da “causa dos direitos humanos” através da articulação fora do espaço estatal de grupos políticos, religiosos e de juristas em torno da contestação do regime. A causa coletiva, que advém das mobilizações contra o regime militar, prossegue após a transição, sendo redefinida de diversas maneiras. Seja em direção à defesa dos direitos dos presos comuns, ou de movimentos sociais, como os trabalhadores sem-terra, seja nas mobilizações pela revisão da Lei da Anistia na década de 2000, ou, ainda, nos processos judiciais individuais e coletivos propostos por organizações ou famílias de vítimas da repressão militar, visando indenizações e o reconhecimento da culpabilidade do Estado (ENGELMANN & MADEIRA, 2015, p. 625).

Conforme o debate apresentado por Freire (2010) e citado anteriormente por Engelmann & Madeira (2015), o surgimento da Lei da Anistia (1979) apresentou o objetivo de tentar anular quaisquer discussões referente a punições de autoridades que poderiam ter praticado crimes políticos ou compatíveis a este em nome do Estado, bem como a reinserção à vida política dos referidos como forma de defesa da legitimação dos crimes cometidos. Contudo, observa-se que progressivamente houve ações coletivas objetivando o enfraquecimento do governo militar.

Paradoxalmente, a Lei da Anistia (1979), foi instaurada a lei 9.140 em 1995, reconhecendo os desaparecimentos e as mortes de pessoas que participaram de atividades políticas (dentre o período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988), sendo tais fatos provocados por intermédio da repressão policial e/ou do suicídio causado pelas sequelas psicológicas das torturas vivenciadas. O Estado foi responsabilizado a indenizar os familiares das vítimas, além de considerar a partir de então a possibilidade de repudiar tais crimes cometidos como forma de garantia a defesa da dignidade humana e avanço a democracia (FREIRE, 2010).

Contudo, é necessário problematizar que a indenização aos familiares das vítimas, sobretudo não remove as marcas das violações de direitos postuladas. Além de reafirmar que a responsabilização do Estado não garante que tais atos não retomem a reincidir, sendo esta uma luta constante e representativa da limitação da democracia brasileira posteriormente o período ditatorial (FREIRE, 2010).

Segundo Benomar (1993 apud GONZALEZ, 2007), o problema da estabilidade das democracias após as transições, nos regimes que praticaram violações de direitos humanos, está relacionada diretamente com uma disputa entre estratégias de punição versus estratégias de reconciliação nacional. No caso brasileiro, não há dúvidas de que mais uma vez “pelo alto” o que ocorreu foi uma “reconciliação nacional”, por meio de um novo pacto de elites e da fragilidade dos setores atingidos e dos demais movimentos sociais, sobretudo os ligados à defesa dos direitos humanos, para mobilizar a possibilidade de punições. A questão é que o país até hoje vive entre aqueles que não podem esquecer e aqueles que não querem lembrar (FREIRE, 2010, p. 108)

Ao final da década de 1970, houve o retorno parcial da garantia do poder político aos cidadãos, fruto este da mobilização coletiva de grupos políticos

emergentes, ao qual se destacaram os grupos da Igreja Católica, segundo Engelmann & Madeira (2015). O movimento da Igreja Católica emergiu da implantação da Comissão de Justiça e Paz (1969) e se sobressaiu devido ao seu posicionamento em lutar pelo fortalecimento de causas sociais e defesa de direitos, atuando também juntamente com as famílias de presos políticos e se articulando com a defesa jurídica de pessoas perseguidas e presos comuns, fortalecendo também o retorno de advogados a cena política na defesa especificamente de presos políticos (ENGELMANN & MADEIRA, 2015).

No final do período ditatorial emergiu a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com o objetivo de atuar em defesa da dignidade e acesso legal a toda a população, incluindo pessoas em conflito com a lei (ENGELMANN & MADEIRA, 2015). A Comissão de Direitos Humanos se consolidou ao longo dos anos, perpetuando até os dias atuais em diferentes Estados, com vistas a encaminhar denúncias de violações de direitos e promover debates acerca do tema para fortalecimento e promoção dos direitos humanos no Brasil. Tal feito propiciou o fortalecimento das ações que reconheciam as violações de direitos ocorridas.

Outro movimento importante nessa fase se deu a partir das campanhas pelas “Diretas Já” (1979), como fruto da manifestação popular em busca de novas eleições diretas com vistas a alterar significativamente a realidade econômica, social e política do Brasil (LIMA & BOVKALOVSKI, 2014).¹

Já no período dos anos 1980, o movimento religioso passa a atuar frente a preservação de direitos coletivos. E, anteriormente a institucionalização da nova Constituição Federal, o movimento popular na busca pela redemocratização e incorporação de novos direitos obteve papel importante buscando engendrar os direitos humanos por meio de Comissão de Direitos Humanos e/ou fundações do movimento nacional (ENGELMANN & MADEIRA, 2015).

¹ Relevantes movimentos fizeram parte desse processo de luta e enfrentamento as violações de direitos perpetradas na ditadura, se instaurando como forma de resistência entre o período de 1964-1985. Entre eles podemos elencar: os movimentos sociais (como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, os movimentos estudantis, os movimentos organizado pela população negra, entre outros), a Imprensa Alternativa como jornal alternativo organizado pelas camadas populares contrário ao governo vigente, o movimento cultural por intermédio do teatro, música (a exemplo movimento Tropicalismo), cinema e arte.

Por intermédio do processo de democratização (1985) e a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos foram integrados a estrutura política e jurídica brasileiras associadas a defesa dos direitos civis, políticos, econômicos e culturais e possuindo como princípio norteador a defesa da dignidade humana, como apresentado por Scholz (2017). Para além da incorporação dos direitos humanos no sistema jurídico brasileiro e sua ordenação ao sistema internacional de proteção desses direitos, foi necessário alterar e ressignificar a interpretação da soberania nacional e sua limitada intervenção a um novo processo de flexibilidade (PIOVESAN, 2000).

Segundo Piovesan (2000), o processo de democratização no Brasil possibilitou a incorporação dos tratados internacionais em proteção aos direitos humanos pelo direito brasileiro, sendo seu marco a postulação da Convenção contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (1989). A proclamação da nova Constituição Federal Brasileira (1988) baseou a postulação dos demais tratados. Podendo-se exemplificar alguns deles como a Convenção sobre os Direitos da criança (1990), o Pacto Internacional dos Direitos civis, Políticos e também os dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (1995).

A relação entre democracia e direitos humanos se articula com o processo de redemocratização visto que há um processo de fortalecimento e ampliação da efetivação de direitos fundamentais, bem como a promulgação de relevantes tratados internacionais reforçando a forma como são implementados e as respostas jurídicas constituídas frente as violações desses direitos (PIOVESAN, 2000).

Vale ressaltar que para o Brasil, sua incorporação na agenda internacional objetivou, primordialmente, o reconhecimento do país de forma positiva mundialmente, e posteriormente o zelo a efetivação de direitos, sua ampliação na incorporação de novos direitos integrados a agenda nacional e a fiscalização dos órgãos internacionais acerca da efetivação desses direitos no país (PIOVESAN, 2000).

No período entre os anos 1980-1990, adveio uma distorção do real significado da conceituação dos direitos humanos. Segundo Engelmann & Madeira (2015), mediante o processo de redemocratização sucedeu-se o aumento das taxas de

criminalidade e tal problemática corroborou para concepção de uma ideologia conservadora que reduz os direitos humanos a direitos especificamente a pessoas em conflito com a lei, conforme debateremos de forma mais aprofundada no próximo capítulo. Adorno (2010) explicita que tal incompreensão se deu também ao posicionamento da opinião pública em acreditar que tal defesa inerente aos direitos humanos se postulava como forma de defesa e vingança pelos cidadãos perseguidos no período da ditadura civil-militar.

Pinheiros & Neto (1997), compreendem que o aumento da criminalidade nessa fase poderia ser posta como obstáculo para o prosseguimento do desenvolvimento democrático do país. Nesse contexto, por iniciativa do ex-ministro da Justiça Maurício Corrêa e a apresentação da proposta de elaborar projetos de lei visando o fim da violência junto à opinião pública, tornaram-se fundamental, após a integração do governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) a defesa e promoção dos direitos humanos.

Com isso, foi instaurada a implementação de programas nacionais configurados no Brasil baseadas em medidas governamentais e políticas de Estado, sendo o primeiro denominado de Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-1) da América Latina em 1996 (ADORNO, 2010).

O Programa Nacional dos Direitos Humanos foi instaurado a partir do decreto nº 1.904 emergindo posteriormente à participação brasileira na Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Vietnã (1993), sendo executado a partir da convocação pelo Ministro da Justiça do Brasil a comporem junto aos demais setores do Estado e demais entidades a elaborarem uma agenda nacional em defesa aos direitos humanos. Com isso, o Presidente da República reconheceu que os direitos humanos deveriam ser estabelecidos como parte do seu governo, exigindo o reconhecimento de um programa nacional direcionado a tais direitos (BRASIL, 1996).

Este programa visou efetivar a implementação de políticas sociais com base nos direitos humanos, como o reconhecimento da dignidade humana e o fim da banalização da violência, responsabilizando o Estado frente a sua defesa e efetivação (FREIRE, 2010). Adorno (2010) retrata em concordância a Freire (2010), que o cerne do PNDH-1 se estabeleceu na resistência as injustiças e impunidades

praticadas diante do contexto recente do fim da ditadura civil militar, resguardando o direito ao tratamento igual perante a lei, além da defesa do direito à vida e à liberdade. Tais medidas surtiram efeitos positivos nos avanços ligados a segurança nacional (ADORNO, 2010).

De acordo com Pinheiro & Mesquita Neto (1997), o conceito representado a partir da implementação dos direitos humanos no PDNH-1 se constitui:

A adoção de um conceito largo de direitos humanos, que engloba direitos civis e políticos, mas, também, econômicos, sociais e culturais – pelo governo brasileiro – reforça perspectivas defendidas por organismos internacionais (PINHEIRO & NETO, 1997, p. 123).

Segundo o decreto nº 1.904 da Presidência da República do Brasil, de 13 de maio de 1996 que instituiu o PNDH-1, os objetivos do programa se estabeleceram no reconhecimento dos limites a efetivação e defesa dos direitos humanos no país, bem como ações de promoção a esses direitos, sua interlocução no âmbito nacional e internacional. A implementação de atos e declarações, redução de violações de direitos, efetivação da cidadania, entre outros (BRASIL, 1996). Apresenta ainda propostas de ações governamentais e internacionais que propositarão a garantia da proteção dos direitos da sociedade por meio da educação, cidadania e reconhecimento da universalidade desses direitos a curto, médio e longo prazo (BRASIL, 1996).

Com a implementação do programa nacional, os direitos violados oriundos da omissão e ações do Estado passaram a ser limitados considerando que o PNDH-1 integrava como responsabilidade fundamental a garantia e refreio as condições favoráveis a possíveis violações de direitos ou práticas ilegais (PINHEIRO & NETO, 1997). Apesar das garantias postas, certas violações de direitos permaneceram sendo reproduzidas e perpetuam na contemporaneidade.

Posteriormente foi criada a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (1997) visando fortalecer e coordenar as ações do programa (ENGELMANN & MADEIRA, 2015). Pinheiros & Neto (1007) retratam que também foram executadas Conferências Nacionais de Direitos Humanos com vistas a avaliar a implementação do programa com participantes da organização da sociedade civil.

Analisando ainda o contexto de surgimento da PNDH-1, Pinheiros & Neto (1997) apontam que a economia do país foi valorizada para a expansão do mercado, configurando assim a restrição da atuação estatal frente a construção de respostas as demandas apresentadas pela população mais vulnerável, crescendo as desigualdades sociais e econômicas. No contexto econômico, político e social do governo de Fernando Henrique Cardoso, seu interesse se postulava na defesa de direitos individuais, isto é, direitos civis frente a direitos sociais e políticos, tendo em vista o contexto neoliberal com a valoração do capital.

O novo governo de Fernando Henrique Cardoso (1999-2002) trouxe mudanças ao PNDH-1 a partir das reivindicações da sociedade civil por meio da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos (1999) em Brasília, pela expansão da valoração em direitos sociais e culturais e sua responsabilização frente a efetivação dos direitos (FREIRE, 2010).

O governo presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) também propiciou mudanças, que contribuíram de alguma forma, para a reafirmação dos direitos, apesar do contexto neoliberal (ENGELMANN & MADEIRA, 2015). Com o investimento em políticas sociais seletivas, compensatórias e em novos programas sociais, o governo Lula apresentou algumas divergências do governo anterior. Freire (2010) conclui que apesar de algumas mudanças, os governos neoliberais posteriores a Constituição Federal de 1988 apresentam a raiz comum que limita efetivação da universalização de direitos devido ao seu enfoque no desenvolvimento econômico que beneficia, em sua grande parte, os grandes proprietários dos meios de produção.

Deste modo, com o novo governo de Luiz Inácio Lula da Silva se instaura o PNDH-2 com novas alterações que tencionavam a apreciação em políticas sociais como forma de efetivação dos direitos, redução das desigualdades sociais frente ao contexto neoliberal que desresponsabilizava o Estado e priorizava o crescimento econômico (FREIRE, 2010).

Segundo Engelmann & Madeira (2015) e Adorno (2010), o PNDH-2 reforçou a ampliação de direitos sociais objetivando as transformações socioculturais no qual perpassam as relações sociais garantindo a proteção de direitos como à saúde, educação, previdência, assistência social trabalho, moradia, a cultura, etc. Tal

avanço também pôde ser observado, a partir da garantia de direitos, voltadas a identidade de gênero, violência intrafamiliar, combate à exploração infantil, inclusão dos portadores de deficiência, entre outros.

Nesse período, o reconhecimento pelo Estado brasileiro das violações de direito executadas a partir de práticas racistas a população afrodescendente aduz respostas por intermédio de políticas compensatórias para amenizar as discriminações raciais e desigualdades, estando entre elas identificação de comunidades quilombolas, preservação da sua identidade cultural, ampliação de acesso a direitos, entre outros (ADORNO, 2010). Tal ação se tornou relevante, visto que através dela, de alguma forma, buscou-se a interrupção de práticas violadoras reconhecendo ainda a dívida sócio histórica emergente da escravidão.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), estabelecida pela Lei nº 10.683 no ano de 2003 atuou na coordenação da Política Nacional de Direitos Humanos em articulação a Programa Nacional de Direitos Humanos, visando a implementação de políticas públicas voltadas a efetivação dos direitos. Antes do surgimento da SEDH/PR, primeiramente foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH) em 1997, com a função gerenciar e acompanhar o PNDH. Em 1999, a secretaria foi transformada em Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH) até estabelecer a SEDH/PR (GASPARINI, 2001).

Por intermédio da secretaria criou-se novas políticas, programas, projetos, conselhos ao decorrer dos próximos anos e reforçou a efetivação de diversos estatutos, planos e programas de direitos específicos já existentes, que objetivavam a garantia e a proteção desses segmentos populacionais tendo em vista que as vulnerabilidades vivenciadas e recorrentes violações de direito (KOMNISKI, 2017).

Entre elas podemos citar as políticas, planos, programas voltados a defesa da criança e do adolescente sendo o principal deste o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), a população LGBTQ+ estando entre eles o Programa Brasil sem homofobia visando combater a violência e discriminação, as mulheres estando entre eles o Conselho Nacional do direito da Mulher, à população quilombola estando entre eles o Programa Brasil Quilombola, erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, à população em situação de rua, pessoas com deficiência, população

negra estando entre elas a Secretaria de Promoção de Igualdade Racial, à população idosa sendo um deles o Estatuto do Idoso, entre outros (KOMNISKI, 2017).

De acordo com Engelmann & Madeira (2015), as regiões que compõem o país apresentam programas, secretarias e planos diferentes, voltados à garantia e proteção de direitos humanos. Tal afirmativa é recorrente devido às divergências sociais, econômicas, culturais composta em cada Estado brasileiro, consequência esta das influências postuladas a partir da formação histórica do país, sendo este considerado como um país multicultural. Observa-se ainda que em cada contexto, as particularidades influem na forma, nas demandas, no público-alvo e nas respostas construídas.

Nesse período, o Brasil é marcado pela efetivação de programas, planos e conferências (realizadas anualmente) com vistas a defesa dos direitos humanos no plano nacional. No ano de 2004, foi implementado o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Registra-se também a promulgação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, ao qual tratou do incentivo a discussão da relevância em não restringir o debate inerente a educação apenas ao conteúdo apreendido nas unidades escolares. Já em 2006, estabeleceu-se a criação do Conselho de Direitos Humanos na ONU e por fim, foi realizado em 2013 o Fórum Mundial de Direitos Humanos na cidade de Brasília (KOMNISKI, 2017).

Outro ator relevante na luta pela efetivação dos direitos humanos no Brasil foram as ONGs e os movimentos sociais que atuam na representação e luta dos interesses e demandas postuladas pela população. Freire (2010) analisa que, tais atores englobaram em seu movimento a incorporação das bandeiras de luta aos segmentos populacionais menos favorecidos tendo em vista as distinções constituídas historicamente e socialmente entre classes sociais.

A interlocução das políticas nacionais externas relacionadas aos Direitos Humanos aos tratados internacionais permaneceu se consolidando nos anos 2000 com o governo Lula e posteriormente no governo Dilma Rousseff (2011-2016). O Brasil foi efetivo nas participações de reuniões tanto das Nações Unidas quanto do Sistema Interamericano. Além de estabelecer parceira com países para lançar programas que visem a luta pela efetivação e propiciação de garantias de direitos

fundamentais a sobrevivência do ser humano como postulado em 2004 com a “Ação contra fome e pobreza”, insurgiu a criação da Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos do MERCOSUL (RAADH) que estabeleceram concertação política em defesa aos direitos humanos e a aprovação da “Cláusula dos Direitos Humanos do Mercosul” em 2005, tencionado a promoção e defesas dos direitos humanos e, consultas por parte dos países-membros do Mercosul em caso de violações de direitos (KOMNISKI, 2017).

A implantação do PNDH-3 (2009) foi estabelecida no governo Lula, e permaneceu sendo executado no governo de Dilma Rousseff (2011-2016). De acordo com Adorno (2010), esta se originou como fruto das manifestações representativas da sociedade e do Estado, em conferências realizadas entre os anos 2003 a 2008, findadas a partir das considerações postas na XI Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Entre os grandes marcos, postulados na terceira fase do programa, se instituiu a construção de respostas as novas demandas apresentadas pela sociedade, sendo algumas destas: direito a adoção por casais homoafetivos e direito a estabelecimento de união estável entre estes, aborto como tema de saúde pública, criação da Comissão Nacional da Verdade, entre outros. O autor ainda retrata que, por vezes temas relacionados acima já havia sendo debatidos e formulados anteriormente nos programas anteriores, entretanto, por meio da PNDH-3 muitos destes ganharam “vida” e foram estabelecidos legalmente e se apresentando de forma clara e direta (ADORNO, 2010).

Exemplificando o que foi afirmado no parágrafo anterior, pode-se observar o reconhecimento da progressão e de todo processo estabelecido entre o reconhecimento de direito e os caminhos percorridos até o estabelecimento dos três programas. Adorno (2010) retrata a importância do estabelecimento do direito à memória e à verdade, a partir especificamente do PNDH-3 se configurando como marco do retorno do Estado de direito, fruto este também do posicionamento de movimentos sociais e lutas reafirmadas por meio da luta pela anistia e campanha pelas Diretas Já.

Analisa-se que tal direito pretendeu estabelecer acesso aos arquivos do período da ditadura, reconhecimento dos que foram mortos e dos que sofreram

violações de direitos repressivas nesse contexto, assim como a responsabilização destes (ADORNO, 2010). Os programas anteriores ao PNDH-3 pouco debateram sobre o assunto, contudo, sua integração se deu efetivamente na PNDH-3, propondo a criação da Comissão Nacional da Verdade (2011) no governo de Dilma Rousseff, para examinar as violações de direitos praticadas durante a ditadura. Porém, insta salientar qual proposição não propiciou contentamento ao governo (ADORNO, 2010).

O novo governo presidencial regido por Dilma Rousseff (2011-2016) efetivou algumas transformações inerentes aos direitos humanos no cenário brasileiro, entretanto, focalizou em dar prosseguimento no que já havia sido promulgado no governo Lula.

Entre essas modificações postuladas, destacam-se a alteração do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), contudo apresentando poucas alterações referentes à sua funcionalidade que permaneceu representada pela garantia a promoção e defesa dos direitos fundamentais aos seres humanos, bem como a defesa por meio de ações protetivas, preventivas e reparadoras em caso ameaça ou violação. O projeto de lei que formou a criação do conselho emergiu primeiramente em 1964, sendo este, nesse período reconhecido como Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sendo alterado ao longo dos anos (BRASIL, 2014).

Outro marco, citado anteriormente, do governo de Dilma consiste na criação da Comissão da Verdade (2011). Segundo a Agência Brasil (2014), os trabalhos voltados a comissão foram findados no ano de 2014 e os dados alcançados foram sistematizados em documento que reconheceu quatrocentas e trinta e quatro vítimas das repressões postuladas na ditadura civil-militar. As violações de direitos perpetuadas por militares, agentes de Estado ex-presidentes da República foram registradas, bem como indicadas a submeterem punições por tais atos.

Com o pedido de impeachment de Dilma Rousseff fundamentado a partir da acusação de crime de responsabilidade, a presidente foi destituída do cargo no ano de 2016. O impeachment constituído foi considerado um contragolpe na medida em que a mesma comprovou sua inocência. Ao assumir a presidência, Michel Temer

(2016-2018) em seu governo suscitou alterações na organização estrutural referente a política de direitos humanos.

Além da redução dos recursos destinados à tal política passando estes a serem reconhecidos como “custos”, também extinguiu o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, sendo a partir de então tais temáticas subordinadas ao Ministério da Justiça (GARCIA, 2017). Durante o governo, dezesseis organizações pertinentes aos direitos humanos se posicionaram contrários as ações do governo, especificamente a Proposta da Emenda Constitucional 55/16 referente a limitação dos gastos públicos à saúde e educação por vinte anos e, também a extinção dos ministérios citados no parágrafo anterior e a interrupção de programas de proteção de direitos humanos. Tais organizações visavam se manifestar em documento, por intermédio de denúncias realizadas a Organização dos Estados Americanos.

Dentre os investimentos em políticas de direitos humanos, destacam-se a inserção da Secretária Nacional de Políticas Para Mulher no Ministério de Direitos Humanos, a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão às pessoas com deficiência, à aprovação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a interlocução com ONU em parceria pelo “Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes”, o Pacto de combate à discriminação e violência contra a população LBGTQ+ e a instituição da Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (BRASIL, 2018).

O Conselho Nacional de Direitos Humanos se manteve no governo de Michel Temer e no de Jair Bolsonaro (2019). Com a última alteração apresentada no ano de 2014, o CNDH ampliou a participação social e atualmente é composta pela representação de onze cidadãos da sociedade civil e onze representantes do poder público (BRASIL, 2014). Entretanto, vale ressaltar que o governo de Michel Temer não focalizou no investimento e na priorização nas políticas de direitos humanos.

Com novas eleições presidenciais, assume o cargo o novo presidente Jair Bolsonaro (2019). Os direitos humanos, desde a análise das propostas de governo do atual presidente, têm se configurado de forma focalizada a cidadãos que sofrem violência e aos “cidadãos do bem”. Seu governo tem propiciado críticas e apreensões frente às representações apresentadas referente aos direitos humanos.

Dentre essas representações destacam as ações seletivas e focalizadas, desconsiderando a universalidades desses direitos e impondo “critérios” como a boa conduta, priorizando tais cidadãos a serem público-alvo dessa política. Além de reforçar ideários corroboram para a reprodução do discurso conservador e seletivo, consolida debates que enfraquecem a concepção absoluta e a universalidade inerente a constitucionalização dos direitos humanos (FERREIRA, 2019). Frisa salientar que pessoas em conflito com a lei são engendrados como segundo plano na garantia de direitos no atual governo.

Tais ações despertaram apreensões na Anistia Internacional referente as medidas e propostas abordadas no atual governo. Podendo ser observada por meio das ações já postuladas a ameaça ao direito à vida, a reprodução de discursos que defendem a flexibilização ao porte e a posse de arma que podem elevar os homicídios, a disposição do pacote anticrime que possibilita a flexibilização do uso da força e/ou da arma de fogo legitimando o uso da força letal pela segurança pública, alterações na Política Nacional de drogas que elevou seu caráter punitivo, a despriorização da defesa dos direitos da população indígena e quilombola e medidas contrárias aos direitos das vítimas das torturas e crimes vivenciadas no período do regime militar cometidos pelo Estado (FERREIRA, 2019).

Atualmente, os direitos humanos no Brasil estão engendrados no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Dentre as áreas de atuação se evidencia a prevenção e combate a tortura, combate ao trabalho escravo, programas de proteção, registro civil de nascimento, refugiados, diversidade religiosa, atuação internacional, mortos e desaparecidos políticos, população em situação de rua, empresas e direitos humanos, educação em direitos humanos, mecanismos nacional, família, juventude, pessoa idosa, população LGBTQIAP+, pessoa com deficiência, igualdade racial, política para mulheres e crianças e adolescente (BRASIL, 2019).

Apontando uma conquista relevante referente a tais direitos, se alude a permanência do Brasil na participação do Conselho Nacional da ONU. Entre as alterações apresentadas nesse período estão a retirada da população LGBTQIAP+ das diretrizes engendradas do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sendo a partir de então regida pela Secretaria Nacional de Proteção Global, a remoção da representação do país no Pacto Global de Migração e a reformulação

do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) visando a defesa e proteção dos defensores desses direitos (FERREIRA, 2019).

Reafirmando o que havia sido apresentado anteriormente por Engelmann & Madeira (2015), atualmente o Brasil permanece dispondo de Secretarias de Direitos Humanos em todo país e repartidas em cada Estado e nas suas correspondentes cidades, ofertando a sociedade programas, políticas, serviços que atendam suas necessidades e garantam seus direitos de forma integral.

Entretanto, se torna relevante retratar que os direitos humanos têm se configurado até o presente momento, de forma desafiadora diante das propostas e do contexto econômico, social e político regidos pelo atual governo. Além de que, tais representações demonstradas no atual governo não retratam de forma total o que se espera dos direitos humanos, reforçando discursos que desconsideram sua natureza universal, igualitária e que visa a efetivação da dignidade humana.

Com isso, após a realização da análise histórica da formação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, bem como seus reflexos, no próximo capítulo apresentaremos como se constitui a relação entre Estado e a sociedade no contexto capitalista e o que consiste o discurso conservador para fundamentar a problematização do que incide o debate acerca do paradoxo entre reprodução do discurso conservador e a universalidade dos direitos humanos no Brasil, aos quais corroboram para incompreensão desses direitos, retratando também os desafios da efetivação desses direitos.

3. CAPÍTULO II: UNIVERSALIDADE VERSUS DISCURSO CONSERVADOR: OS FUNDAMENTOS QUE CORROBORAM ESSA PROBLEMÁTICA

3.1 Relação Estado moderno e a sociedade no contexto capitalista

Partimos do pressuposto que no presente capítulo se faz necessário a apresentação de dois tópicos fundamentais primeiramente que embasaram a fundamentação do que consiste a problemática inerente a incompreensão dos direitos humanos na contemporaneidade diante do paradoxo da sua universalidade e a reprodução do discurso conservador que contraria a lógica universal dentro do contexto capitalista.

Com isso, iniciaremos apresentando como se postula a relação entre Estado e sociedade capitalista para melhor compreensão de como estão estabelecidas as relações sociais nesse contexto, posteriormente, analisaremos no que se fundamenta o discurso conservador para então compreender os pressupostos que corroboram a reprodução de discursos contrários ao que de fato constitui os direitos humanos.

Para melhor compreensão do que consiste o Estado moderno e sua relação com a sociedade no contexto capitalista, iniciaremos apresentando de forma sucinta a definição de 'Estado' e 'sociedade capitalista'. Posteriormente, debateremos como se postula essa relação dentro do contexto capitalista.

Segundo Mallmann (2018), a sociedade é compreendida como o resultado dos indivíduos ao qual a englobam, apresentando estes desde a sua concepção a necessidade de sociabilização devido ao seu modo de existência. Os indivíduos, portanto, nascem inseridos na sociedade, enquanto a sociedade é formulada pela constituição desses indivíduos. Tais indivíduos são influenciados diretamente pelo modo de ser reproduzido no contexto em que estão inseridos, podendo ser destacar entre esses: família, amigos, escola, trabalho, igreja, entre outros.

A formação do Estado possui como característica o fenômeno histórico e relacional. Histórico, tendo em vista que pode perpassar por alterações assim como ocorrido desde a sua criação, além do dinamismo inerente a cada contexto ao qual se postula sua formação. Nesse contexto, sua formulação sofre influência tanto do passado quanto do presente e que possivelmente influirá no futuro. Já sua característica relacional se denomina diante da sua relação dialética, perpassando por uma mediação entre antagonismos e reciprocidades entre os sujeitos e seus objetivos (PEREIRA, 2009).

O surgimento do Estado emerge na sociedade diante do contexto de desenvolvimento econômico marcado pelas contradições entre as classes sociais, no momento em que as oposições entre estas não mais se conciliam.

Acabava de surgir, no entanto, uma sociedade que, por força das condições econômicas gerais de sua existência, tivera que se dividir em homens livres e escravos, em exploradores ricos e explorados pobres; uma sociedade em que os referidos antagonismos não só não podiam ser conciliados como ainda tinham que ser levados a seus limites extremos. Uma sociedade desse gênero não podia subsistir senão em meio a uma luta aberta e incessante das classes entre si, ou sob o domínio de um terceiro poder que, situado aparentemente por cima das classes em luta, suprimisse os conflitos abertos destas e só permitisse a luta de classes no campo econômico, numa forma dita legal. O regime gntílico já estava caduco. Foi destruído pela divisão do trabalho que dividiu a sociedade em classes, e substituído pelo *Estado* (*grifo do autor*). Engels (1975, p. 190 apud ROCHA, 2011, p. 3).

De acordo com Pereira (2009), o Estado pode ser definido como um sistema ao qual apresenta uma relação de dominação política do bloco no poder constituída por um conjunto de pessoas jurídicas e órgãos ao qual exercem o poder político na sociedade, paradoxalmente, se institui com um conjunto de instituições que mediam e regulam tal relação.

O Estado mantém interdependências com a sociedade na medida em que abrange todas as dimensões da vida social dos indivíduos, bem como suas classes sociais. Sendo formulado a partir da lógica em que a sociedade se designa como formuladora e mantedora do Estado, e não vice-versa. Este é caracterizado ainda por uma relação dotada de poder coercitivo que visa controlar as lutas de classes, mas também, de ações responsabilizadoras que visem atender as demandas apresentadas pela sociedade (PEREIRA, 2009).

Poulantzas (1980 apud PEREIRA, 2009) aponta ainda que a instituição Estado abrange diversos interesses, sendo reconhecido como condensador da relação de forças que exerce sua influência de dominação a partir de aparatos legais, representando a força organizada da sociedade com vistas a regular os sujeitos em conjunto e estabelecendo relação com todas as classes sociais compostas nesse meio como forma de limitação e sustentação.

Ianni (1986 apud PEREIRA, 2009) reafirma ainda que, o Estado se apresenta com caráter de poder público na medida que se relaciona com todas as classes sociais e a partir de então exercer controle político e ideológico sobre elas. Entretanto, se torna relevante pontuar que o zelo do Estado, no geral, se incorpora na defesa pelo interesse das classes dominantes. Contudo, a mediação ocorre como estratégia de legitimação do poder das classes dominantes de forma a incorporar, relativamente, e ilusionar certa preocupação atendendo os interesses das classes dominadas como forma de preservação do seu poder.

Tal condição problematizada por Pereira (2012) expressa uma contradição entre essa relação, uma vez que o Estado incorre no cumprimento de suas responsabilidades e/ou exerce seu poder de forma deliberada submetendo as classes subalternas a condições contrárias aos seus interesses. Nesse momento, pode-se observar que o Estado debilita seu caráter universal e fortalece singularmente ao interesse de classes dominantes sob dominados, além de reforçar a fragmentação da sociedade.

Nesse contexto, torna-se fundamental definir o que consiste a sociedade capitalista já que a definição do que é o Estado decorre da definição do que é a sociedade visto que uma oriunda da produção de outrem. Segundo o sociológico Karl Marx (1980 apud CORAZZA, 1987), pioneiro na formulação crítica a sociedade capitalista, se refere a está como:

Em sua totalidade, as relações de produção formam o que se chama de relações sociais, a sociedade e, particularmente, uma sociedade num estágio determinado de desenvolvimento histórico, uma sociedade com um caráter distinto, particular. A sociedade antiga, a sociedade feudal, a sociedade burguesa são conjuntos de relação de produção (...). O capital também é uma relação social de produção. É uma relação burguesa de produção, uma relação de produção da sociedade burguesa. Marx (1980, p. 96 apud CORAZZA, 1987, p. 22).

O trabalho dentro dessa concepção é analisado como ação de condição de sobrevivência do homem sobre a matéria com vistas a modificá-lo através das forças produtivas, matéria-prima, máquinas e relações de produção para o atendimento de suas necessidades. O Estado, reconhecido como superestrutura se insere nesse

contexto, enquanto as classes sociais são vistas como encontradas como infraestruturas (MALLMANN, 2018).

Segundo Melo & Montenegro (2014), o modo de produção capitalista surge na Europa Ocidental no século XVI, porém se consolida no século XVIII a partir de alterações que refletiram no desenvolvimento das forças produtivas e estabelecendo novas relações sociais de produção. Diante do contexto da Revolução Industrial (séc. XVIII e XIX), as alterações no modo de produção intensificaram o ritmo da produção e refletiram na alteração das relações de produção, estabelecendo-se as classes sociais burguesia e proletariado. Dentre essas relações, emerge o modo capitalista de produção no qual seu objeto central é a mercadoria e a apropriação do capital na mão de “poucos” (MALLMANN, 2018).

O surgimento da sociedade burguesa se atrela ao desenvolvimento comercial a partir da expansão industrial, reforçando a divisão do trabalho capitalista e a acumulação da produção de riquezas ao qual conseqüentemente atingiu o alcance de autoridade política, bem como se acirrou a segregação entre as classes sociais, de acordo com Rocha (2011). Marx e Engels (1988) apontam que o Estado nessa relação atua no atendimento dos interesses da classe burguesa para garantia da defesa de suas particularidades e interesses, reforçando a reformulação das relações humanas em relações comerciais.

A valoração da mercadoria se estabelece a partir do tempo necessário para sua execução. Não obstante, foi formulado o valor de uso de cada mercadoria sendo este compreendido como a capacidade de satisfação das necessidades humanas de cada mercadoria produzida. Dentre esse contexto, emerge a valoração da mercadoria por meio do dinheiro. A mais-valia, conceituada pelo filósofo Karl Marx (1996 apud MALLMANN, 2018) é definida como:

[...] é uma parte do valor da mercadoria após a transformação pelo processo industrial e que é a diferença entre o valor de venda da mercadoria industrializada menos o custo de matéria-prima e todos os custos de produção. Marx entende que este valor a mais, chamado de “mais-valia”, deveria ser do proletariado, que ao invés disso, estaria recebendo um valor injusto pelo seu trabalho, o que recebe é infinitamente menor do quanto trabalha. Marx (1996 apud MALLMANN, 2018).

As relações sociais capitalistas de produção sob a lógica da mais-valia formam a sociedade capitalista. Segundo Mandel (1978 apud MELO & MONTENEGRO, 2014), esta consiste na diferença do valor produzido pelo trabalhador e o valor da sua força de trabalho, sendo esse valor produzido pelo vendedor da sua força de trabalho além do tempo de trabalho pago. A força de trabalho agrega valor maior as mercadorias produzidas, sendo o trabalho pago por meio do salário que consiste num valor inferior ao que de fato corresponde a tudo que este produziu (MELO & MONTENEGRO, 2014).

Tal sociedade é fundada a partir da relação de produção de luta entre as classes sociais (capitalistas e trabalhadores assalariados). Sua base se exprime na apropriação do excedente criado pelo trabalho executado, ao qual se é apropriado por uma classe (classe dominante) enquanto outra (classe operária) apenas executa a sua produção e vende sua força de trabalho, sendo esta sua mercadoria. A gênese dessa relação aponta para o objetivo a apropriação desigual do capital acumulado, produzindo uma relação de exploração e dominação, sendo a submissão das classes vendedoras da sua força de trabalho imprescindível diante da necessidade da sua sobrevivência (CORAZZA, 1987).

A apropriação privada dos meios de produção se torna o elemento principal da contradição da universalização do acesso dos meios de produção pelas classes. A relação de exploração se intensifica na medida em que a classe burguesa utiliza do seu poder político para agravar as contradições entre as relações de capital e trabalho (MARX; ENGELS, 1998).

Corazza (1987) retrata a caracterização da relação social dentro a sociedade capitalista como uma relação aparentemente contratual de caráter privado. Entretanto, analisa-se que o Estado é um aspecto (coercitivo) das relações sociais capitalistas, como reforçado por Poulantzas (1977 apud CORAZZA, 1987):

Para apreender bem esta questão, é preciso ver que o Estado, no caso capitalista, não deve ser considerado como uma entidade intrínseca, mas, como aliás é o caso para o “capital”, como uma relação, mais exatamente, como uma condensação material (O Estado aparelho) de uma relação de forças de classe, tal como se exprimem, sempre de modo específico (separação relativa do Estado e da economia dando lugar às instituições próprias do Estado capitalista), no próprio seio do Estado. Poulantzas (1977, p. 22 apud CORAZZA, 1987 p. 24).

As relações capitalistas estão para além do aparo econômico, mas engloba juntamente o caráter político como forma de reforçar a lógica coercitiva e visar a garantia de sua efetivação (CORAZZA, 1987). O Estado se apresenta como mediador entre o capitalista e os meios de coerção, entretanto, se constitui primordialmente como o aspecto coercitivo dessa relação social. Apesar das relações capitalistas de produção demonstrarem certa liberdade na constituição da relação entre o trabalhador e o sistema capitalista, tal constituição é apenas aparente. Enquanto o trabalhador aparenta estar livre da posse dos meios de produção e da coerção para venda da sua força de trabalho, paradoxalmente este é forçado a se submeter diante das necessidades de sobrevivência do trabalhador (CORAZZA, 1987).

O Estado dentre as relações sociais se estabelece como poder por intermédio das instituições e aparelhos estatais, sendo superior a sociedade e as classes sociais. No Estado capitalista, sua constitucionalização se apresenta separadamente da sociedade e das relações de produção, porém, reforçando a garantia a relação social capitalista na sustentação de duas classes sociais, capitalistas e trabalhadores. Dentre as classes sociais, o Estado se engendra no estabelecimento da reprodução das relações de produção capitalista (CORAZZA, 1987).

Corazza (1987) compreende a formação do Estado como relação social que apresenta aspectos coercitivos e garantidores da efetividade das relações sociais de produção. Na sociedade capitalista, o Estado reforça a existência das relações sociais contraditórias para garantir sua reprodução e, conseqüentemente, reacendendo a problemática da desigualdade social. Concluindo-se assim que o Estado e a sociedade decorrem de uma relação social, decorrendo um ao outro para sua existência e que em tal sistema se objetiva a privatização da reprodução social.

A desigualdade social produzida no contexto capitalista emana da reprodução capital de forma desigual, reproduzindo ainda distanciamento entre o ideal emancipatório, igualitário e de liberdade entre as relações sociais. O ciclo de exploração se originou a partir da exploração do homem pela natureza para expansão da produção de excedente e, conseqüentemente, na exploração do homem pelo homem para que a primeira fosse reproduzida. Sendo assim, houve-se

a partir de então o distanciamento entre a produção e a apropriação dos bens produzidos coletivamente diante do lucro produzido (FIGUEIREDO, 2013).

Conforme questionado por Figueiredo (2013), o próprio capitalismo apresenta limites inerentes a ruptura da reprodução da desigualdade social na sociedade diante do seu caráter explorador diante da produção, compra e venda de força de trabalho. O vendedor da sua força de trabalho perpassa pela necessidade da submissão de tal exploração diante da incapacidade de se reproduzir de outra forma nessa sociabilidade. Representando assim, a incoerência posta nesse contexto visto que, enquanto alguns acumulam riquezas, outros vivenciam extensa situação de pobreza e vulnerabilidade.

Melo & Montenegro (2014) apontam ainda que os reflexos propiciados a tal acumulação do capital para a classe trabalhadora se constituem na superprodução do exército industrial de reserva, sendo estes consistidos relativamente pela mão de obra desempregada ao qual não dispõem de espaço para todos, e pauperização dos trabalhadores.

A produção das desigualdades sociais e lutas sociais contrárias a reprodução ampliada do capital nesse contexto de acumulação se articularam diretamente com o reconhecimento da Questão Social como parte constitutiva dessa relação contraditória. Segundo Iamamoto (2000), a Questão Social é definida como:

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2000, p. 24).

De acordo Neto & Montenegro (2014), a produção da Questão Social está interligada a sociabilidade sob influência do capital, sua acumulação e reprodução, pelo qual repercutem em precárias condições de vida dos proletariados (exemplo disso pode-se citar a pobreza e exclusão) ao qual exigiu-se destes a (re)organização para enfrentamento dessas condições.

A consciência da sua condição de trabalhador submetido a exploração por meio da venda da sua força de trabalho, exigindo-se deste o levante por intermédio

de reivindicações para enfrentar tal situação, sendo por meio desta o seu ingresso a agenda política exigindo seu reconhecimento pelo Estado para regularização dos seus direitos e deveres (IAMAMOTO, 2011). Segundo Neto & Montenegro (2014), a luta da classe operária trouxe certa apreensão a classe burguesa na medida em que reivindicaram seus direitos, exigiu-se a intervenção estatal e da sociedade para lhe garantir respostas a esse contexto. Tal realidade pode ser observado diante do contexto capitalista ao qual o Brasil vivencia.

3.2 O discurso conservador: sua fundamentação teórica

Trataremos no presente tópico da fundamentação teórica do conservadorismo político e da adjetivação da postura conservadora, bem como o discurso ideológico conservador que reproduz nas falas apresentadas ao qual perpassa o discurso dos direitos humanos. Entendendo assim que a adjetivação da postura conservadora pode não perpassar pela influência do conservadorismo político. Isto é, sujeitos podem reproduzir posturas conservadoras sem se associar ao conservadorismo político.

O surgimento do conservadorismo político se originou a partir do filósofo e teórico-político Edmund Burke (1729-1797). Souza (2016b) pontua que a partir da visão burkeana se formulou a conceituação do pensamento conservador e o conservadorismo como vertente política e ideológica como resposta ao golpe postulado pela burguesia e de forma crítica ao processo revolucionário burguês desse contexto. Entretanto, frisa salientar que ao abandonar a perspectiva revolucionária de burguesa, o conservadorismo emerge contra o proletariado, conforme debateremos ao longo desse tópico.

Analisando o contexto histórico, seus marcos se estabelecem a partir do desenvolvimento do processo do contexto da sociedade de classes vivenciadas sob influência da corrente positivista e, com as transformações originadas com a Revolução Inglesa (1642-1649), Revolução Francesa (1789) e a Revolução

Industrial (1760-1840) de acordo com Ferreira e Botelho (2010 apud BARACHO, 2018).

Diante desse contexto que orientou a postulação da Revolução Inglesa (1642-1649), bem como também a Revolução Francesa (1789), pode-se observar características presentes que refletiram diretamente na compreensão do que se configura o conservadorismo na contemporaneidade. Dentre essas características, observa-se as concepções sobre direitos do homem, defesa da racionalidade, defesa da liberdade individual, antropocentrismo sob influência das heranças culturais perpetuadas a partir das tradições europeias (SOUZA, 2016b).

Diante dessa realidade, observa-se ainda que há certa diferenciação entre o conservadorismo clássico e o conservadorismo moderno. Souza (2015 apud BARACHO, 2018) explicita que o conservadorismo clássico se apresenta como forma de reconciliação as disputas na sociedade capitalista, e dentre as suas características estão o “antiproletariado”, defesa das instituições estabelecidas e esvaziamento das mediações no conhecimento da sociedade.

A compreensão da modernidade se faz necessário visando assim contextualização da reprodução do conservadorismo frente a pós-modernidade sob influência do sistema capitalista. Harvey (1996 apud LIMA, 2018) aponta que a modernidade é parte constituinte do capitalismo como possível resposta as crises cíclicas apresentadas por esse sistema devido ao processo de reestruturação produtiva. Como parte do sistema capitalista, sua fundamentação se postula na apropriação desigual dos meios de produção que são produzidas socialmente.

Ao estabelecer o conservadorismo moderno, este se postula no período entre a Revolução Francesa (1789) e a primeira Guerra Mundial (1914), sofrendo influência até meados dos anos 1970. As características apresentadas nesse contexto se dão na preservação da razão, priorização do saber prático, valorização do processo de individualização, defesa de reformas sociais que preservem as ideias da ordem vigente, bem como a defesa do seu projeto societário sob lógica do capital se articulando diretamente à ideologia política da direita, o liberalismo econômico e se apropriando a ideias reacionárias articuladas a sociedade capitalista (SOUZA, 2015 apud BARACHO, 2018).

Lima (2018) retrata que as mudanças apresentadas no desenvolvimento do capitalismo como alterações no mundo do trabalho, investimento em novas tecnologias, formulação de possíveis crises ao qual geraram questionamentos acerca da modernidade. Nesse período emerge a pós-modernidade como possível resposta as crises cíclicas do capitalismo, segundo Santos (2007 apud LIMA, 2018). Apontando como característica a defesa do individualismo, consumismo em massa e o conformismo, refletindo diretamente na reorganização das relações sociais diante de tais alterações que reforçaram o avanço do capitalismo, bem como no avanço ao conservadorismo político.

Diante dessa análise histórica, o conservadorismo político se consistiu como um conjunto de ideias ao qual possui repúdio a toda e qualquer mudança e/ou avanço da modernidade, sendo contrário a qualquer projeto societário diferente ao vigente (SOUZA, 2015). Conforme aponta Maria Lúcia Barroco (2009):

[...] o conservadorismo fundamenta-se na valorização do passado, da **tradição**, da **autoridade** baseada na **hierarquia** e na **ordem** [...]. Para Burke, a história é a experiência trazida do passado e legitimada no presente pelas tradições [...]. Segundo Nisbet, uma das marcas do pensamento conservador é sua oposição ao racionalismo e sua valorização da experiência e do preconceito (BARROCO, 2009, p. 172; grifos da autora).

O conservadorismo sofre influência das alterações postuladas diante dos contextos históricos citados, podendo-se reconhecer como parte da vida social dos sujeitos por intermédio do pensamento político (LIMA, 2018). Sua caracterização se engendra pela valoração de organizações sociais passadas, bem como a defesa da importância da religião, das associações intermediárias entre o Estado e os homens (família, corporação) e a crítica a centralização estatal. Reafirma a repudia ao igualitarismo permeando seus ideais as condições econômicas, políticas e culturais e a defesa da liberdade (política) e a ordem (social e moral) conforme Coutinho (2014 apud LIMA, 2018).

Segundo Coutinho (2010), o conservadorismo se articula com uma determinada classe social tendo em vista que este o atendimento dos seus interesses, permitindo-se assim perpassar por alterações que, no entanto,

apresentem a conservação do seu ideal. Souza (2016b) afirma que o conservadorismo se apresenta contrário a lógica da igualdade, democracia, justiça social, reforçando ainda a naturalização da constituição da desigualdade social produzida nesse contexto.

Conforme aponta Souza (2016b), o conservadorismo apresenta uma interlocução como parte do seu processo constitutivo inerente a concepção do ser social e da relação Estado e sociedade à ordem natural e divina estabelecida, fundamentando sob a desigualdade social a partir da divisão da sociedade em classes e a defesa à liberdade apenas referente a propriedade privada. Considerando assim que o princípio da igualdade social se intenta contra a natureza conservadora, se atendendo contra a ordem divina estabelecida, segundo a visão burkeana.

No Brasil, a formação do conservadorismo perpassa pela influência européia e norte-americana. Contudo, sua formação também apresenta singularidades inerentes ao seu contexto histórico de formulação na medida em que também é influenciada das determinações ideológicas oriundas do contexto colonial e escravocrata representando princípios e valores interligados a ordem, autoridade, hierárquica e meritocracia, bem como a sistematização de teorias que retratam tendências antidemocráticas e anticomunistas, sofrendo influência também da cultura política contrária aos direitos da classe trabalhadora (SOUZA, 2016a).

A reatualização do conservadorismo no contexto contemporâneo resulta em transformações ideológicas conservadoras sob a luta de classes no Brasil, além do controle exercido pelas classes dominantes durante o processo de industrialização a partir de 1930, reproduzindo de forma ainda mais acentuada as práticas violadoras de direito como machismo, intolerância religiosa, homofobia, preconceito, exploração e subordinação do trabalhador ao capital, trabalho escravo, entre outros (SOUZA, 2016a).

Ao invés de representar uma classe social em declínio, com valores, tradições e também riquezas em decadência; ao invés de se estruturar como uma ideologia "reacionária", isto é, que defende a volta de um passado elogiado como idílico e prodigioso; o "conservadorismo à brasileira" surge em condições históricas de profunda desigualdade social, nas quais as tarefas das classes dominantes não são as da restauração de um passado longínquo, mas a manutenção e ampliação das condições que

permitem seu domínio e hegemonia de classe sobre os trabalhadores (SOUZA, 2016a, p. 229).

A reprodução da desigualdade reflete diretamente nas práticas de culpabilização dos sujeitos e na exclusão do acesso a direitos, de forma universal à parcela da sociedade ou classes, ou grupos, baseado a sua condição socioeconômica e/ou diante da análise de sua perspectiva histórica. Souza (2016a) afirma que tal prática se apresenta como representação da atuação conservadora que inibe sua aproximação a formação social e econômica dos indivíduos a sociedade.

Diante disso, pode-se contemplar no cenário brasileiro a expressão de práticas radicalizadas do conservadorismo, semelhantes a iniciativas fascistas, bem como, a influência da ideologia política da Direita sob influência do contexto neoliberal (SOUZA, 2016a). A apropriação do conservadorismo no Brasil, tanto no campo político como no campo ideológico e por intermédio das disputas societárias resultou em consequências particulares na história do país. Souza (2016a) menciona que diante da influência conservadora, observam-se as contradições formuladas a partir da herança histórica de formação do país.

Barroco (2009) reafirma que a valorização moral no conservadorismo é fundada em sentido moralizador e na defesa da ordem social, visando reformar a sociedade e propiciar mudanças de comportamento como forma de controle e adaptação a ordem vigente. Sob a concepção da lógica conservadora, os problemas morais dos indivíduos, por vezes considerados incapazes de suprimir suas próprias demandas e mazelas, são retratados como fundamentação para a formulação da Questão Social. Se estabelecendo assim o conservadorismo moral ao qual repercute diretamente na reprodução de práticas preconceituosas.

Ao adotar essa ideia como critério definidor das dificuldades encontradas por determinada sociedade (e não as contradições decorrentes de uma estrutura de classes que supõe a propriedade privada), a tendência que comumente surge no cenário político é o estabelecimento de perseguições políticas, ideológicas, xenofóbicas e religiosas (pois aqueles que não aderem ao cristianismo também são vistos com desconfiança no contexto do conservadorismo presente nas Reflexões), subsidiadas pelo discurso do “interesse nacional” e em defesa da “limpeza” e do “expurgo” desses elementos “nocivos” à sociedade. Indivíduos ou grupos dissidentes ou

discordantes tendem a ser qualificados como “traidores” da “nação” ao fundamentar as escolhas, ações e pensamentos em “preconceitos”, o conservadorismo abole qualquer perspectiva de debate racional sobre a formação social e econômica de determinada sociedade. Além disso, passa a enquadrar indivíduos e grupos em padrões previamente estabelecidos. As exceções, por derivação, tendem a ser encaradas como “desvios”, “anomias”, “doenças”, como “casos” a serem reconduzidos ou reprimidos, posto que representam “ameaças” (SOUZA, 2016a, p. 129).

E, para além dos interesses de classes, se exprime também as disputas perpetuadas no âmbito cultural referente a sobrevivência e resposta as demandas de grupos “desprivilegiados” e/ou minoritários, constituídos pelas mulheres, população LGBTQIAP+, negros, indígenas, entre outras, tornando-se tal problemática ainda mais complexa.

Grupos estes que visam ao enfrentamento e embatem na luta pela desconstrução de práticas ideológicas e políticas conservadoras, sendo tais grupos o principal alvo dessas práticas discriminatórias e conservadoras. Sendo a organização desses grupos com vista a defesa dos seus direitos de forma universal como apresentada as demais segmentos da sociedade.

Na sociedade capitalista, o conservadorismo se constitui como um elemento relevante para a análise deste debate. Fundado no ideal do lucro, este é visto como instrumento fundamental para o desenvolvimento coletivo e individual dos sujeitos, passando a compreender como responsabilidade individual os desenvolvimentos de suas capacidades humanas (SOUZA, 2015). Ao analisar esse contexto, Coutinho (2010) aponta como uma característica presente nesse sistema a alienação, ao qual expressa uma falsa liberdade do trabalhador. Tal alienação se expressa diretamente em todas as esferas da vida social, econômica, política dos sujeitos.

Com isso, é possível analisar que o discurso composto pelo conservadorismo é pautado na defesa do individualismo, o que conseqüentemente regula as relações sociais no sistema atual vigente e pode refletir na reprodução de discursos que defendem a imposição de critérios de seletividade para o acesso aos direitos, bem como tem agravado a reprodução das desigualdades sociais.

Dentre o conservadorismo e sua articulação ao contexto capitalismo de acordo com Souza (2015 apud BARACHO, 2018) & Coutinho (2010 apud BARACHO, 2018), as respostas formuladas as contradições da sociabilidade

capitalista se apresentam por meio de ações regressivas direcionadas ao Estado e as instituições que este conduz, refletindo na reprodução da naturalização das expressões da desigualdade social, violações criminais e estabelecimento de guerras permitindo-se assim que os sujeitos sejam impedidos de acessar integralmente seus direitos.

Tal problemática citada no parágrafo anterior demonstra a emergência desse debate articulado aos direitos humanos diante da reprodução do discurso conservador. Tal discurso se apresenta com a reprodução de violações de direitos, como posto pela frase “bandido bom é bandido morto”, se referindo a pessoas em conflito com a lei como pessoas que não portam direitos e, também se apresentam com o questionamento acerca da universalidade dos direitos humanos, como posto na frase reproduzida na mídia “direitos humanos só defendem bandido”, desconsiderando a universalidade desses direitos e os criminalizando. Diante dessa realidade, no próximo tópico debateremos acerca dos pressupostos que ocasionam a reprodução desse discurso e o paradoxo da universalidade.

3.3 Os pressupostos que ocasionam a reprodução do discurso conservador e o paradoxo da universalidade no Brasil

O debate referente aos direitos humanos na contemporaneidade é permeado por disputas ideológicas que reproduzem práticas inerentes ao discurso conservador, reportados no senso comum, aos quais suscitam dúvidas acerca do caráter universal desses direitos. Tal discurso apresenta questionamentos intrínsecos a defesa dos direitos humanos exclusivamente como direitos que garantem a proteção legal de pessoas em conflito com a lei, restringindo sua natureza democrática. Havendo-se também a reprodução de discursos que asseguram reconhecer tais direitos apenas para cidadãos de boa conduta/comportamento, estabelecendo critérios de acesso.

Observa-se assim que, ao suscitar dúvidas acerca da universalidade dos direitos humanos, se faz necessário o engendramento ao debate de forma mais

aprofundada para a efetivação de uma análise crítica acerca dos pressupostos que corroboram a reprodução desse discurso e a incompreensão desses direitos.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto IPSOS (2018) aponta que dois a cada três brasileiros acreditam que os direitos humanos defendem mais pessoas em conflito com a lei do que as próprias vítimas. Embora 63% das pessoas entrevistadas afirmam ser favoráveis genericamente à existência desses direitos, 21% dos entrevistados são contrários a sua existência. Em contrapartida, a pesquisa pontua que cerca de 94% dos entrevistados declaram que já ouviram falar nos direitos humanos porém desconhecem mais a fundo a questão. E, por desconhecerem, 56% acreditam que as pessoas em conflito com a lei são os maiores beneficiados a acessar esses direitos (SHALDERS, 2018).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública articulado a uma pesquisa realizada pelo Datafolha em 2016 retrata que 57% das pessoas entrevistadas concordam com a afirmação “bandido bom é bandido morto”, reproduzindo assim uma violação de direito e desvalorizando o processo penal do Estado democrático de direito, defendendo a premissa da prática da justiça pelas próprias mãos (GRAGNANI, 2018).

Os dados apresentados mostram a emergência desse debate como possível objeto de desconstrução de ideias contrárias ao caráter universal dos direitos humanos, considerando ainda que estes se constituam como direitos fundamentais para a defesa da dignidade humana. E, compreendendo tal debate como necessário frente ao envolvimento da discussão de todos os setores e políticas a qual a população tem e/ou deveria ter acesso como direito.

Uma relevante problemática se instaura a partir da formação sócio histórica dos direitos humanos que repercutiu na sua incompreensão. Diante as alterações postas frente a construção desses direitos, as modificações terminológicas se engendram como parte desse contexto. Reconhecidos ao longo da história como direito do homem, direitos naturais e direitos fundamentais até a constitucionalização do reconhecimento mundialmente como direitos humanos, tais mudanças também acentuaram as objeções a compreensão desses direitos pela sociedade.

A incompreensão do que consiste os direitos humanos diante alterações terminológicas ao qual passou durante toda sua formação, e conforme

apresentado no capítulo anterior, por ser um conceito amplo, vasto e complexo, corrobora para suscetíveis reproduções de discursos que retratam a incompreensão desses direitos. Tal incompreensão reflete na atualidade como a forma de efetivação que se postula e aflige diretamente as relações sociais e a vida dos sujeitos, sendo reconhecidos de forma negativa.

Caldeira (2000 apud SILVA, 2016) identifica que o discurso contrário aos direitos humanos aponta três elementos que fundamentam a representação social à defesa destes direitos como privilégio de criminosos, estando entre eles: a negação da humanidade e acesso aos direitos das pessoas que cometem crimes; a associação a atuação estatal com o aumento da criminalidade e a comparação a tentativa de humanização dos agentes penitenciários e das unidades à concessão de privilégios aos presos.

Analisando a incompreensão que concerne esse debate, as representações citadas demonstram a negação ao reconhecimento dos direitos humanos sob a concepção de que todo ser humano, independentemente de qualquer circunstância ou condição, deva possuir garantido o acesso integral de forma igualitária a todos os direitos fundamentais conforme determinado legalmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com isso, para o aprofundamento desse debate analisaremos a formação histórica dos direitos humanos para compreender as problemáticas que abrangem e fundamentam tal questão.

O surgimento da Comissão de Direitos Humanos no Brasil após o fim da ditadura civil-militar na década de 1970/1980 ocasionou a interlocução entre a defesa dos direitos especificamente de pessoas em conflito com a lei. Tal articulação encorpou a problemática referente a incompreensão da universalidade dos direitos na contemporaneidade, sendo este um dos possíveis pressupostos que alavancaram a associação dos direitos humanos à seletiva defesa de presidiários, conforme aponta Bastos (2018 apud SHALDERS, 2018).

Em concordância a análise histórica representada, o sociólogo Sergio Adorno (1999) aponta que tal incompreensão emerge da transição entre o período ditatorial e a instauração do processo democrático tendo em vista a incompreensão entre a luta pela democracia (aos quais engendrava a luta pelos direitos humanos) e pela defesa pelos presos a herança ditatorial nessa fase. A enfática luta pela violência

perpetuada no período ditatorial se tornou uma problemática envolvendo o caráter universal dos direitos humanos, associando estes a direito de criminosos.

A defesa dos presos comuns e dos presos políticos reforçaram esse debate na medida em que os presos políticos eram considerados inocentes presos pela defesa dos seus ideários, enquanto presos comuns estariam lá por motivos próprios. A partir dessa compreensão e o movimento de defesa dos direitos humanos que buscavam estender sua atuação também aos presos comuns como cidadãos de direitos, estes obtiveram seu discurso rejeitado e a partir de então articulando os direitos humanos a defesa de criminosos (CALDEIRA, 1991).

Com a instauração do período democrático, o interesse pela proteção e a defesa dos direitos humanos pela Igreja Católica, partidos políticos de “esquerda” e também pelas comissões e centros de direitos humanos aos presos comuns e presos políticos foi acalorado, propositando a defesa de direitos e a humanização dos presídios. Todavia, com o crescente índice das taxas de criminalidade, a vinculação dos meios de comunicação à reprodução desse discurso e as inseguranças da população iminentes diante dessa conjuntura, fomentou-se o ideário de que os direitos humanos tendiam privilegiar apenas a parcela da sociedade em conflito com a lei. “O discurso retratado pelos partidos políticos de direita”, questionava e criminalizava os defensores dos direitos humanos, reconhecendo-os a partir de então como “defensores” de bandidos”, segundo Caldeira (2000 apud SILVA, 2016).

Silva (2016) aponta que a fragilidade intrínseca a atuação em defesa dos direitos humanos aos presos se funda em questões relativas as desigualdades sociais oriundas da divisão entre classes sociais:

Ao que tudo indica, a fragilidade da atuação em defesa dos direitos humanos dos presos reside essencialmente no fato de que o público que se pretende proteger já representa, na grande maioria, um segmento da população cerceado em uma série de direitos desde antes da condição do cárcere. Assim, consistiriam, na maioria, em sujeitos cuja jornada prévia ao cárcere já demonstrava menos importância na escala social de quem merece ou não ter direitos, negros, pobres, discriminados e excluídos. Concordamos com Pinheiro (1991) quando ele afirma que para essas pessoas a ruptura com o regime de exceção parece perpetuar-se ao longo dos anos. Nas palavras do autor: Durante toda a República no Brasil, as práticas repressivas dos aparelhos do Estado e das classes dominantes estiveram caracterizadas por um alto nível de ilegalidade, independentemente da vigência ou não das garantias institucionais. Para os

pobres, miseráveis e indigentes que sempre constituíram a maioria da população podemos falar de um ininterrupto regime de exceção paralelo, sobrevivendo às formas de regime, autoritário ou constitucional (PINHEIRO, 1991, p. 48).

Há então uma diferenciação no tratamento frente as reivindicações postas e ao direito de cidadania entre os presos comuns e os presos políticos. Os prisioneiros comuns, constituídos pelas camadas pobres da sociedade, ao cometerem algum crime possuem sua cidadania restringida. Tal população pela sua classe social era submetida a vivenciar situações de preconceito e discriminação, associando assim ao estereótipo dos criminosos, estendendo-se também aos defensores de direitos humanos (CALDEIRA, 1991).

Nas reações contra a defesa de direitos humanos, todas as pessoas a quem esses direitos se referem são criminosos, e todos os direitos a serem garantidos são para prisioneiros. Embora os prisioneiros fossem um foco importante da campanha dos direitos humanos, não eram o único e, não custa dizer, em nenhum momento essa campanha defendeu o crime ou os criminosos. (CALDEIRA, 1991, p. 166)

A restrição do exercício da plena cidadania dos prisioneiros comuns e as limitações na sua capacidade de se organizar para a defesa dos seus direitos se efetiva frente a sua limitação a manifestação em espaço público e a falta de legitimação social que sustente suas reivindicações. Frisa salientar que tal população não objetivou a defesa dos direitos humanos, emergindo-se assim a incoerência do discurso recorrentes a defesa dos direitos humanos a privilegio aos criminosos, segundo Caldeira (1991). Para alcançar legitimidade social, este requereu o apoio de grupos religiosos e juristas, membros da classe média e alta, que não apenas reivindicavam os direitos de prisioneiros comuns, mas também de prisioneiros políticos, membros de classe média e alta.

O reconhecimento dos direitos civis (individuais) como direitos de privilegiados, isto é, presos comuns, apontam mais uma problemática que incorre na incompreensão da universalidade dos direitos humanos. Os direitos sociais, reconhecidos como fundamentais para atendimento das necessidades básicas da vida diária eram reconhecidos como prioritários, enquanto os direitos individuais evidenciados sob a lógica do privilégio eram reconhecidos como reprodutores de

crenças do senso comum se opondo a defesa dos direitos humanos para presos comuns. O discurso consistente na busca pela política de humanização dos presídios e controle das violências perpetuadas por agentes do Estado eram desconsiderados na medida em que para a sociedade e por parte dos representantes do Estado, tais sujeitos não deveriam possuir acesso a direitos (CALDEIRA, 1991).

Os obstáculos que promoveram a limitação do processo de expansão e qualificação dos direitos humanos como direitos que protegem apenas criminosos insurgem da forma como o Estado regeu as políticas de proteção aos direitos dos presidiários, bem como devido a negação da sociedade no reconhecimento da universalidade dos direitos e reforçando o tratamento destinado aos privilegiados e desprivilegiados empregando critérios generalizados aos que podem ou não à justiça (SILVA, 2016). Cardia (2001 apud SILVA, 2016) problematiza que esse reflexo expôs a fragilização da consolidação da democracia e da cidadania no país que impossibilitou a dissociação entre direito e integridade física.

Ao reforçar os estereótipos postulados na sociedade acerca das pessoas em conflito com a lei, estes eram tratados com forte discriminação e preconceito. A oposição aos direitos humanos se referia no reconhecimento deste enquanto discurso sobre a desordem social e manutenção de privilégios. Assim, são representadas duas posturas: de um lado, o Estado é reprimido e reconhecido como defensor de criminosos e há a privatização dos meios de prevenção da violência; de outro lado defende-se o uso da coerção e força física contra as pessoas em conflito com a lei, desrespeitando as práticas democráticas e os direitos humanos. E, pode-se afirmar que enquanto os direitos humanos estiverem associados a defesa de direitos individuais a privilégios, será impossibilitado a efetivação da democracia no Brasil (CALDEIRA, 1991).

A incompreensão referente a atribuição do direito e a autoridade estatal afligem diretamente a compreensão do que se constitui os direitos humanos também. Para parcela da população, a atribuição do Estado no senso comum se instaura como responsável pela resolução de conflitos por meio de uma justiça imediata, punitiva e vingativa, o que por vezes é recorrente irregularmente. De fato, as punições e penas a indivíduos que cometem algum crime devem suceder, contudo, o equívoco que recorre nessa incompreensão se refere a anulação do

sistema democrático e universal sob fundamentação do direito de punir para a reprodução e defesa de aplicações de penas de forma coercitiva sob a tradição autoritária e anticivil da formação social (LOPES, 2000).

De acordo com Lopes (2000), a atuação de uma sociedade democrática deveria possuir como pressuposto um caráter universal e objetivo, se estendendo a todo e qualquer cidadão, contudo isso não incorre. A generalização da impunidade incide na falha estatal no cenário brasileiro ao demonstrar sua incapacidade de aplicar a lei de forma igualitária a todas as camadas da sociedade. Passando a partir de então a defender o uso do poder coercitivo e discriminatório como forma de resolução dos conflitos e de exercer disciplina a parcela da sociedade, o que pode ser observado frente a elevação dos altos índices de violência cometida a partir das práticas policiais.

O paradoxo entre a segurança pública e os direitos humanos perpassa por divergentes debates que corroboram na reprodução de discursos que desconsideram a universalidade dos direitos. Enquanto se permeia acusações pelos defensores dos direitos humanos contra os órgãos que promovem a manutenção da ordem e da segurança pública tendo em vista que as ações executadas por estes são transpostos de violência e repressão, há também sob outra ótica a defesa dos agentes estatais que criticam a atuação dos direitos humanos enquanto limitadora a manutenção da ordem pública e a defesa primordial dos direitos dos cidadãos de “bem” (NUCCI, 2017).

O incentivo à manutenção da violência contra as pessoas em conflito com a lei também se estabelece como parte inerente ao paradoxo da universalidade e do discurso conservador permeado. O discurso conservador exprime citações como: “bandido bom é bandido morto” e “direitos humanos apenas para humanos direitos”, atribuindo-se assim quesitos e condições necessárias para a obtenção de direitos, aos quais desqualificam a garantia universal promulgada e impõem limites e privilégios para tal efetivação.

Dentre esse debate, é necessário problematizar a desumanização e a violação de direitos vivenciados pelos cidadãos em conflito com a lei, perpetuados pela sociedade e pelo Estado por intermédio das ações arbitrárias e repressivas. A partir dessa análise, pode-se observar que ainda não se postulou um rompimento

com as ideologias e práticas semelhantes do período ditatorial, bem como se observa a representação do discurso conservador dentre as alegações referentes a incompreensão desses sujeitos enquanto pessoas portadoras de direitos (SILVA, 2016).

As declarações de extermínio e exclusão de sujeitos que estão reclusos se consolidam como forma de controle social e viola os direitos humanos. Declarações estas que são propagadas pelas autoridades governamentais que atuam por intermédio do atual governo, demonstram os desafios da efetivação dos direitos humanos. Conforme apresentado no segundo capítulo do presente trabalho, as ações que seletam e focaliza o acesso aos direitos humanos prioritariamente a cidadãos de boa conduta, postulado em segundo plano os cidadãos em conflito com a lei, corroboram para a reprodução de ideários conservadores que desconsideram o cunho universal desses direitos.

Faz-se relevante retratar que os direitos humanos não atuam de forma impune aos crimes praticados. Entretanto, garantem aos sujeitos que praticaram tais atos possuam o acesso justo e igualitário à justiça e respondam pelos crimes cometidos de forma digna, sendo contrários a qualquer exclusão social (GURGEL, 2009).

A regulação das relações sociais sob a ótica da preservação dos direitos humanos retrata como pressuposto o princípio da igualdade, visando propiciar condições mínimas de sobrevivência a todos, sem quaisquer tipos de exclusão, exploração e discriminação. A partir dos discursos que seletam a efetivação dos “direitos humanos a apenas humanos direitos” também se condicionam a práticas conservadoras e não expressam a integralidade do caráter universal composto a esses direitos.

A constituição do conservadorismo e a forma como este se denomina na contemporaneidade institui elemento fundamental para a análise da problemática em questão. Diante do contexto histórico do surgimento do conservadorismo político, não se compreendia de fato o que postulava os direitos humanos tendo em vista que a formulação desses direitos se modificou ao longo dos anos e foi consolidado somente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela ONU em 1948.

A ideologia conservadora contemporânea, tal como se apresentam no Brasil em suas tendências ideais, teóricas políticas mais aparentes, é portadora de uma tendência ao crescimento da intolerância e da agenda de ataques aos direitos civis, políticos e sociais. Contraditoriamente, o conservadorismo busca se apresentar como posição política desprovida de consequências para a sociabilidade, como meros “traços de personalidade”, como tendências subjetivas, ou então, como movimento político empenhado na preservação dos diferentes “estilos de vida” individuais, em momentos de crise e transição política, que geralmente causam certa insegurança na população (SOUZA, 2016a).

A universalização dos direitos humanos perpassa por uma problemática ainda maior que se refere a efetivação parcial dos direitos. Desde o período da escravocrata, são reproduzidas práticas desiguais que impossibilitam parcela da população a acessar seus direitos, por vezes não sendo consideradas cidadãos. Entretanto, é necessário analisar que as justificativas inerentes a falha nessa efetivação não se constituem pela defesa seletiva desses direitos a apenas pessoas em conflitos com a lei (que de fato não se constitui tendo em vista o caráter universal garantido constitucionalmente aos direitos humanos), mas sim, pela falha do Estado na garantia integral e universal de direitos à sociedade.

Apesar da garantia constitucional e o reconhecimento do Brasil enquanto país democrático pode-se observar que a incompreensão entre as diferentes classes sociais e sua limitação ao acesso aos direitos são reproduzidas e agravadas no seio do sistema capitalista. O individualismo, a exploração e a meritocracia são características engendradas nesse sistema e que agravam diretamente na forma como estão constituídas as relações sociais, bem como a forma como são oportunizados os acessos a sociedade.

Enquanto os membros da classe alta e média nesse sistema possuem acesso sem interferência a todos os seus direitos e vivenciam melhores condições de vida devido a sua possibilidade de acesso aos serviços privatizados, as classes menos favorecidas são submetidas a condições desiguais de acesso aos quais não são efetivados de fato devido a desresponsabilização do Estado, a falta de investimento em políticas públicas e a negligência estatal a não oferta de direitos fundamentais como os direitos humanos a toda população.

Os meios de comunicação também integram essa problemática na medida em que reproduzem informações que corroboram a representação do discurso ambíguo inerente aos direitos humanos e sua defesa “a defesa de bandidos”. Emergente a partir do período democrático de 1985, a transmissão das informações traziam alegações de que se os direitos das pessoas que tivessem cometido algum crime e/ou delito não houvessem sido protegidos, essas pessoas não teriam violado à lei. Tal argumentação desconhecia a universalidade dos direitos, e propiciou a produção de um discurso com vista a exercer controle social de determinados grupos que possuem acesso limitado a efetivação dos seus direitos segundo Zapater (2017 apud GRAGNANI, 2018).

Segundo Coimbra (2001), os meios de comunicação se constituem como ferramenta indispensável na propagação de informações visando atender e representar tendenciosamente os interesses políticos, econômicos e sociais das forças hegemônicas da sociedade. Esta sofre forte influência da globalização e se revela como um dos agentes de mediação da sociedade, apresentando discursos que interferem diretamente na vida dos sujeitos a partir de sugestões de regras, formas de pensar, hábitos, postulação de estereótipos, entre outros. Diante do seu consentimento as ações produzidas pelas forças hegemônicas da sociedade, as mídias visam o crescimento da audiência e dos lucros bem como promovem e agravam a separação entre a classe dominada versus a classe dominante (CRUZ, 2011, p.185).

A atuação midiática ao se apresentar como agente de mediação retrata diversas contradições frente as suas representações. Podendo-se considerar então que por um lado, pode-se observar a banalização e criminalização com vistas a dominação sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade e as temáticas referentes a estes (CRUZ, 2011). Além de se compreender que há a propagação de utopias não verídicas referentes ao discurso que tratam das ameaças provocadas pelas classes subalternas as demais membros da sociedade. Entre tais perigosos, além da equivocada articulação dessa população com o envolvimento ao crime, também se reproduz o ideário pelo qual atribui a esses indivíduos a mistificação da sua responsabilidade frente aos problemas sociais ocasionados no seio da sociedade (COIMBRA, 2011).

Contudo, paradoxalmente, observa-se ainda a reprodução da mesma cultura sendo utilizada de forma a incentivar a resistência e a luta contra as classes hegemônicas contrárias a exploração e o exercício do poder como forma de repressão, bem como a criminalização e reprodução de estereótipos a segmentos específicos da sociedade (CRUZ, 2011).

Para os direitos humanos, a atuação dos meios de comunicação no Brasil se engendra como um desafio na medida em que abordam a temática de forma superficial reforçando a ideal do surgimento natural desses direitos, desconsiderando sua contextualização e relevância frente as possíveis transformações ocasionadas a partir da sua efetivação, segundo Cruz (2011).

E, diante da sua articulação de grande parte desses veículos de comunicação frente a defesa da ideologia das forças hegemônicas que visam a apropriação do capital e a serviço da ideologia neoliberal, os direitos humanos são lesados por meio da ocultação das causas da produção das desigualdades, a reprodução individualista da acumulação do capital, bem como a padronização de informações compostas de senso comum e estereótipos que agridem diretamente as classes mais empobrecidas (CRUZ, 2011).

A produção dos veículos de comunicação deveria exercer as funções de contribuir com explicitação de temáticas referentes ao desenvolvimento humano (incluindo os direitos humanos), colaborar diretamente para que os governos, instituições privadas e terceiro setor se responsabilizem pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas visando efetivar os direitos, e, por fim, incentivar a participação da sociedade na efetivação e no reconhecimento de seus direitos. Se as funções explicitadas fossem concretizadas de tal modo, os direitos humanos poderiam a partir de então alcançar uma plena efetivação de forma a assegurar sua dignidade humana segundo Canela (2008 apud CRUZ, 2011).

Com a reprodução do discurso conservador que fragmenta os direitos humanos à parcela da sociedade, observa-se ainda que tal questão envolva também a representação de violações de direitos. E, com a falta de compreensão do que se constitui os direitos humanos desde a sua formulação até os dias de hoje associado a reprodução de práticas conservadoras, é agravado a problemática que envolve tais direitos.

3.4 Os desafios para a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil e seus reflexos nas relações sociais

A constitucionalização dos direitos humanos foi fundamental e ocasionaram relevantes transformações que visaram propiciar à sociedade a garantia, a proteção e a promoção de direitos em defesa a sua dignidade humana. Entretanto, frisa salientar que sua constitucionalização não garante integralmente a efetivação desses direitos.

Conforme apresentado no tópico anterior, é possível reconhecer que o debate referente aos direitos humanos na contemporaneidade está engendrado em problemáticas que questionam o caráter universal desses direitos. Paradoxalmente, compreende-se que um dos pressupostos que incitam a incompreensão desses direitos se estabelece devido as inferências que impossibilitam a efetivação total dos direitos no Brasil. Com isso, o presente tópico apontará os desafios para a efetivação dos direitos humanos no país e como estes refletem nas relações sociais estabelecidas.

Ao iniciar esse debate, apresentaremos dados concretos que demonstram a fragilidade da efetivação dos direitos humanos no país. A partir do levantamento realizado pelo IPSOS (2018), 66% da população reconhece que o Estado não garante de forma total a efetivação desses direitos. Enquanto isso, 54% da população não se veem como público-alvo do acesso e de defesa desses direitos. Mediante a essa realidade, identificamos que existe uma interferência entre e garantia dos direitos humanos por meio de legislações e sua efetivação na realidade (SHALDERS, 2018).

Primordialmente, conforme debatido no tópico anterior foi possível analisar os pressupostos que fundamentam a incompreensão dos direitos humanos enquanto direitos que não garantem apenas a proteção apenas de pessoas em conflito com a lei. Contudo, o que devemos retratar nesse tópico, é que se faz verídica a afirmação de que os direitos humanos não são efetivos a toda população. Entretanto, tal incoerência não se estabelece devido a sua limitação a defesa de pessoas em

conflito com a lei, mas sim pela desresponsabilização do Estado e a oferta desigual do mesmo ao acesso aos direitos diante do contexto capitalista.

As dificuldades que permearam a definição terminológica dos direitos humanos não corroboram apenas para a reprodução de discursos que retratam a incompreensão dos direitos, mas também refletem nas divergências e limitações frente a sua efetivação. Partindo do pressuposto de que não é possível lutar, defender e/ou efetivar algo que é pouco compreendido e/ou incompreendido, as definições referentes ao que consistem tais direitos permearam por diversas alterações ao longo da sua formulação. Tal incompreensão sendo originada por vezes pela própria sociedade e também pela ação do Estado contrária ao anseio da população deveria ser postulada e agrava a reprodução de definições que negam seu significado e conseqüentemente impõe obstáculos para a concretização desses direitos a toda população.

Ao analisar historicamente a constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, compreende-se que o contexto de sua formação evidencia a garantia tardia do estabelecimento dos direitos, além de representar inúmeras práticas que negavam a sua existência, perpetrando assim na disposição de desafios que refletiram diretamente na sua efetivação na contemporaneidade.

Segundo Freire (2011), o Brasil vivenciou e permanece vivenciando lapsos democráticos oriundo das experiências de uma cultura política autoritária, aos quais se configuram como um desafio para a superação dos limites impostos a efetivação total dos direitos e reconstrução da cidadania de forma gradual. Embora tenha sido instaurado um novo período de democratização no país, os rastros do regime autoritário reproduzem a centralização do poder e a limitação ao exercício dos direitos, considerando ainda que reflexos podem conservar-se, mesmo de forma indireta por meio as ações estatais e das práticas dos cidadãos (CAZUQUEL, 2014).

Exemplificando, observa-se emergência dos direitos humanos frente ao contexto de violações de direitos perpetuadas pelo regime civil militar (1964-1985), exigindo-se a instauração de um processo de democratização que garantisse a efetivação de direitos visando a proteção e a defesa da dignidade humana contra as arbitrariedades acometidas pelo Estado. Além do Regime de Exceção, outros

marcos históricos ao longo da formação do Estado brasileiro retrata a limitação imposta ao acesso aos direitos à parcela da população.

Segundo Cazuquel (2004), a democracia enquanto regime político não garante efetivamente que as ações estatais promoverão a defesa intransigente de direitos fundamentais à sobrevivência humana. Como incorre no Brasil, apesar da aceitação e do engendramento desse debate na agenda nacional ao qual se estabeleceram mecanismos jurídicos que visem a proteção desses direitos e dos portadores desses, perpassam-se outros desafios que impedem a sua efetivação plena.

Conforme aponta Cazuquel (2004), o Brasil enquanto Estado Democrático de Direito possui elementos positivos a respeito ao engendramento dos direitos humanos estabelecidos a partir das lutas permeadas pelos movimentos sociais. Contudo, ainda estão estabelecidos limites que inferem diretamente no exercício da cidadania e em todas as dimensões civis, políticas, sociais e econômicas da sociedade.

O Estado Social de Direito e o Estado Democrático de Direito, em decorrência do espírito de senso comum e do bem estar social, favorecem no tratamento e no acesso às questões de direitos humanos, facilitando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania. É um fato que a historicidade dos direitos humanos, a sua consagração e, em alguns casos, a sua efetividade, decorreu de lutas e conquistas em todas as partes do planeta; contudo, o esforço das Nações Unidas em universalizar esses direitos vem contribuindo para sensibilizar os governos locais, resultando na criação de legislação constitucional e infraconstitucional de promoção e de proteção dos direitos fundamentais. ---- Todos sabemos que apenas o conhecimento, assim entendido como a teorização, a expansão e a positivação dos direitos humanos, através de instrumentos jurídicos, ainda que sejam de caráter internacional, como os pactos, os acordos, as convenções, os tratados etc., como também nacional, como as constituições dos países e as suas respectivas legislações, não bastam, ou pelo menos não têm impedido, as constantes violações aos direitos de todos. Faz-se necessário o pleno exercício desses direitos e isso passa pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à sua inviolabilidade, à sua liberdade e com, tudo isso, ao respeito mútuo (CAZUQUEL, 2004, p. 46-47).

Bobbio (2009) retrata uma problematização acerca da efetivação dos direitos, tendo em vista que, pode-se observar a reprodução da desigualdade na disposição da efetivação de direitos a alguma das classes sociais (isto é, a classe dominante), enquanto outras (a classe trabalhadora) não possuem as mesmas oportunidades de

acesso. Tal representação apesar de se retratar no contexto da Declaração dos Direitos do Homem no contexto global se reproduziu na realidade da história dos direitos humanos no Brasil, permeando na contemporaneidade.

Exemplo disso se configurou o período escravocrata (1888) tendo em vista a exploração perpetuada apenas a uma camada da sociedade, sendo estes sujeitos considerados não-cidadãos, retratando a reprodução das desigualdades de direitos e acesso. Ressalta-se ainda que a reprodução das desigualdades não se findou com a abolição da escravidão, mas permaneceu decorrente a essa classe e permanece até os dias de hoje (LEWIS & RANINCHESKI, 2011).

O intervalo entre a garantia e a efetivação dos direitos se estabelece exprimindo contraste entre os direitos de todos os homens versus os direitos dos cidadãos do “Estado particular” que atende aos interesses das classes detentoras de poder. A limitação aqui imposta para a efetivação concreta e universal se funda diante do não reconhecimento do Estado enquanto todos sendo portadores desse direito.

O segundo momento da história da Declaração dos Direitos do Homem consiste, portanto, na passagem da teoria à prática, do direito somente pensado para o direito realizado. Nessa passagem, a afirmação dos direitos do homem ganha em concentricidade, mas perde em universalidade. Os direitos são doravante protegidos (ou seja, são autênticos direitos positivos), mas valem somente no âmbito do Estado que os reconhece. Embora se mantenha, nas fórmulas solenes, a distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão, não são mais direitos do homem e sim apenas do cidadão, ou, pelo menos, são direitos do homem somente enquanto são direitos do cidadão deste ou daquele Estado particular (BOBBIO, p. 19, 2009).

O sistema econômico vigente, reconhecido como sistema capitalista, apresenta como parte da sua natureza a reprodução da desigualdade social e a apropriação desigual dos meios de produção como elemento fundamental para expropriação do lucro e a reprodução do acúmulo das riquezas produzidas a parcela da população, sendo estes os proprietários dos bens e meios de produção. A essência do capitalismo tem como premissa a reprodução das desigualdades sociais, o que impossibilita a efetivação dos direitos de forma universal e o reconhecimento da igualdade como seu princípio norteador.

A reprodução da Questão Social é oriunda das contradições produzidas entre o capital e o trabalho produzido no capitalismo. Segundo Iamamoto (2010 apud FERNANDES, 2018), a sociedade capitalista contemporânea se materializa a partir da naturalização das desigualdades sociais produzidas nesse sistema e na submissão de suas necessidades humanas ao poder do capital. Nesse contexto, observamos ainda o avanço da flexibilização dos direitos e da privatização dos serviços, alargando a reprodução do capital e beneficiando apenas a classe detentora de poder.

A universalidade dos direitos humanos e sua efetivação esbarram nos limites estruturais do sistema capitalista aos quais reproduzem as contradições do próprio sistema por meio da divisão do trabalho, de classe, de posse da sociedade privada e da riqueza socialmente produzida conforme aponta Barroco (2009). A reprodução das desigualdades sociais frente a globalização econômica e práticas instauradas pela reprodução do capital comprometem diretamente a universalidade dos direitos humanos e o reconhecimento do direito de igualdade.

O Estado enquanto órgão responsável pela garantia e efetivação dos direitos humanos, ao ser incorporado aos interesses do sistema capitalista prioriza os interesses do capital e em contrapartida atua como violador de direitos. Com a falta de investimento em políticas públicas institui um novo desafio, na medida em que a efetivação dos direitos humanos incorre por intermédio das ações e serviços desenvolvidos a partir dessas políticas. Para o capital o investimento em políticas que garantam a efetivação dos direitos que visem responder ao atendimento básico as necessidades humanas não propiciam lucro efetivo. Com isso, a falta de priorização nos investimento repercute como uma violação de direito e impede diretamente na efetivação dos direitos humanos no país.

Diante das limitações estruturais desse contexto se faz necessário compreender os direitos humanos enquanto estratégia de resistência objetivando o enfrentamento das desigualdades e das violações postas, assim como atuaram os movimentos sociais como instrumento expressivo na luta pela ampliação dos direitos e da democracia, conforme apresenta Brites (2011 apud FERNANDES, 2018).

Dentre esse debate, também é permeado a criminalização dos/das defensores/ras dos direitos humanos tendo em vista a reprodução de discursos que

não compreendem de fato o que se institui tais direitos, emergindo-se assim desafios para a adesão por parte da sociedade à defesa e luta a garantia e proteção destes direitos, bem como para a sua efetivação. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), de janeiro a setembro de 2017, sessenta e dois ativistas dos Direitos Humanos foram assassinados, o que mostra a emergência desse debate frente a problematização da incompreensão dos direitos humanos (SANTOS et al., 2017).

De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015), os defensores de direitos humanos são reconhecidos como pessoas que promovem e lutam pela efetivação dos direitos e das liberdades fundamentais. A criminalização dos/das defensores/ras de direitos humanos se estabelece em contextos aos quais se constituem tensões e/ou conflitos com agentes da esfera estatal ou da esfera privada, tendo em vista que as bandeiras de luta engendradas pelos defensores propiciando embates e confrontos aos interesses contraditórios do Estado capitalista.

De acordo com a ONG Justiça Brasil (2016, p. 07 apud SANTOS e al., 2017, p. 13), a criminalização consiste: “esvaziar o conteúdo político presente nas práticas historicamente constituídas para resistir em face da exploração e da negação de direitos”. Por meio disso, compreendemos que tais práticas se constituem a partir do uso da violência, abusos cometidos contra a vida e a integridade pessoal, ou por intermédio de ameaças e outras práticas repressoras, retratam a realidade de tensão e intimidação contra os defensores de direitos humanos visando resistir e silenciar as violações de direitos estabelecidas na sociedade (SANTOS et al., 2017).

Exemplo disso pode retratar a morte da vereadora do PSOL Marielle Franco em março de 2018, em companhia do seu motorista Anderson Silva, ao sair de um evento que havia palestrado sobre “Jovens negras movendo as estruturas”. Militante, socióloga negra, coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, e defensora dos direitos humanos atuava na fiscalização da atuação da intervenção federal nas favelas do Rio de Janeiro e denunciava casos de abuso da violência policial (FILHO & FARIAS, 2019).

Há cerca de mais de um ano do crime cometido, este ainda não foi solucionado. Contudo, a partir das análises engendradas até o presente momento,

pode-se observar que a execução retrata características de um crime político frente as representações da vereadora em defesa aos direitos humanos e o confronto ao sistema econômico e político vigente. Nota-se que a atuação repressora do Estado e a criminalização dos defensores de direitos humanos são reproduzidas como forma de eliminar as possíveis “ameaças” ao controle do Estado.

Santos et al. (2017) apontam que a existência de programas e políticas que visam proteger tais defensores, estando entre eles o PPPDDH. Os defensores e defensoras de direitos humanos são fundamentais na defesa e no reconhecimento dos direitos, tendo em vista que para além visarem a defesa pela proteção dos direitos humanos, atuam também nas denúncias, vigilância e educação em direitos humanos compreendo a consolidação de uma sociedade democrática.

Entretanto, apesar de as garantias legais que visam efetivar a proteção dos direitos humanos e dos/das seus/suas defensores/ras, observamos ainda que isso não se concretiza de fato. Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015):

Criminalizar defensoras e defensores por atividades legítimas produz temor em outros defensores e pode resultar no silenciamento de seus reclamos e reivindicações. Esta situação pode impedir a plena realização do estado de direito e a democracia (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2005, p. 23)

Com isso, compreende-se que o Estado penal e ações privadas punitivas visam coação para delimitar lutas voltadas a defesa dos direitos humanos, o que repercute diretamente ao debate do próximo parágrafo referente a política de segurança pública.

O debate sobre segurança pública também se institui como um desafio para a efetivação dos direitos humanos. As violências reproduzidas por órgãos estatais no contexto capitalista se instauram como mecanismo de controle social e mantenedor da ordem social necessário para que seja mantida a reprodução do capital (FERNANDES, 2018). Em decorrência a violência perpetuada, observamos ainda a problemática envolvendo a criminalização da pobreza, a democratização de direitos de forma limitada que aflige diretamente as classes subalternas e atuação do Estado

como órgão que não garante integralmente esses direitos, mas atua como violador destes.

A resposta dos grupos dominantes às expressões da *questão social*, bem como às demandas populares, requer deste grupo uma reação que garanta a manutenção do *status quo*, alimentando uma “democracia restritiva”, da democracia das oligarcas à democracia do grande capital. Ou seja, não se trata de uma democracia como preconizado nos direitos conquistados, mas sim aquela que é conveniente à classe dominante (FERNANDES, 2018, p.4).

O uso do autoritarismo emerge de um longo processo histórico, ao qual segundo Chauí (2006), concebeu o direito de cidadania de regulada pelas classes dominantes a partir do ideário de um privilégio de classes às demais classes. Nesse contexto, a reprodução do uso da violência e da repressão também é direcionada a uma camada exclusiva da sociedade, sendo esta as camadas mais pobres como forma de controle social.

A violência se institui como parte constituinte na relação entre Estado e sociedade como forma de controle social das relações, desconsiderando o regime democrático ao qual o Brasil se funda, bem como o compromisso estabelecido na defesa dos direitos fundamentais e nos direitos humanos estabelecidos a partir da Constituição Federal de 1988. Recorrente a problemática citada, observa-se na contemporaneidade a elevação dos casos de homicídio, o uso da violência e da coerção pelos policiais como forma de repressão, a superlotação e as desumanas condições de sobrevivência dos presídios.

Com isso, faz-se necessário evidenciar que o uso da violência não garante a plena efetivação dos direitos humanos, apenas reproduz ciclos de violações de direitos e impedem a efetivação desses.

Ainda que um policiamento rigoroso, de fato, ajude a coibir a prática de atos criminosos, o que vemos acontecer na prática em nosso país é que, com baixo investimento em treinamento e equipamentos, o maior ‘rigor’ do policiamento descamba muitas vezes para o vale-tudo, o desrespeito às leis, a lógica do olho por olho, dente por dente. Como vimos, essa lógica só reproduz o ciclo de violência, que acaba vitimando pessoas inocentes e gerando um sentimento de insegurança geral. Contra essa violência do

Estado, muitas pessoas e setores da sociedade vêm se manifestando e lutando para garantir os direitos daqueles que são presos, contra prisões ilegais, condições inadequadas e degradantes de encarceramento, falta de acesso à justiça e contra a violência de maneira geral, como as Pastorais Carcerárias, os movimentos de Direitos Humanos e Fóruns em Defesa da Vida (GRACIANO; MATSUDA; OLIVEIRA, 2009, p. 46).

Outra problemática recorrente se institui na disputa ideológica para integrar os discursos referentes aos direitos humanos. Ao longo da formação sócia histórica, o discurso da ideologia de esquerda apresentou pontos congruentes as premissas postuladas pelos direitos humanos. Entretanto, a partir da sua conceituação por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tais direitos não apresentam a defesa de nenhuma ideologia política tendo em vista seu caráter universal e a sua indivisibilidade.

Todavia, pode-se observar a reprodução no senso comum da associação a defesa dos direitos humanos a aderentes a política de esquerda e ao discurso dos direitos humanos enquanto direitos que privilegiam criminosos. Permeia-se assim certa resistência por parte dos partidários a engendram a defesa dos direitos humanos tendo em vista a incompreensão do que se constitui tais direitos.

Por fim, se faz necessário reafirmar que a efetivação dos direitos humanos requer a contribuição de todos os cidadãos por intermédio de sua conscientização e a luta, sendo este, parte de uma contínua busca pela sua plena concretude visando a garantia dos direitos fundamentais. Enquanto responsabilidade estatal na agenda nacional faz-se necessário o estabelecimento e o investimento em políticas públicas, sendo este instrumento fundamental de executar os direitos humanos na prática (CAZUQUEL, 2004). Não deixando de retratar a influência dos postulados em âmbito global por meio dos tratados internacionais frente a constitucionalização e efetivação dos direitos humanos.

4. CAPÍTULO III: SERVIÇO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E SUAS VIOLAÇÕES

Diante das análises e das problemáticas elaboradas até o presente momento, compreendemos que se faz necessário o engendramento do debate do Serviço Social frente aos direitos humanos e as possíveis violações desses no contexto capitalista.

Ao analisar esse debate, partimos do pressuposto de que para o Serviço Social, tal discussão é fundamental na medida em que a defesa intransigente dos direitos humanos se estabelece como princípio norteador do Código de Ética profissional e, além disso, reconhecendo que a atuação profissional visa à viabilização dos direitos.

Com isso, no primeiro tópico do capítulo apresentaremos uma síntese do que constitui o trabalho do Serviço Social juntamente a Questão Social e seu projeto ético-político, reconhecendo a atuação do Serviço Social como um instrumento de resposta as problemáticas apresentadas ao longo do trabalho. Posteriormente, articularemos a relação entre o Serviço Social e os direitos humanos. Por fim, analisaremos de que forma o reconhecimento das violações de direitos se estabelece dentre esse debate do Serviço Social.

4.1 Serviço Social, Questão Social e o Projeto ético-político profissional

O Serviço Social se constitui como profissão que perpassou por um longo processo histórico de reestruturação a partir das mudanças e demandas apresentadas no contexto social, econômico, político e cultural emergidos no seio da sociedade. A profissão é reconhecida inserida na divisão sócio técnica do trabalho e atuam nos mais diversos espaços sócios ocupacionais da esfera pública e privado.

As expressões da Questão Social são reconhecidas como o objeto de intervenção do trabalho do assistente social, atuando na construção de respostas de enfrentamento por meio das políticas sociais, empresariais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Na tensão entre a produção das desigualdades sociais produzidas e a resistência dos sujeitos que vivenciam tal problemática, emerge a atuação do Assistente Social frente a esse contexto de interesses sociais distintos. Segundo Yamamoto (2000), torna-se fundamental reconhecer as novas expressões reproduzidas na sociedade e projetar novas respostas por meio da resistência visando a defesa da cidadania e democracia.

Conforme Piana (2009), o Serviço Social desenvolve suas intervenções nos âmbitos da gestão, planejamento, supervisão, execução de programas, projetos, políticas públicas e serviços sociais visando a efetivação dos direitos nas mais diversas temáticas, podendo citar: educação, saúde, assistência social, habitação, segurança pública, movimentos sociais, meio ambiente, justiça, direitos humanos, entre outros.

O surgimento da profissão se constitui a partir de 1930, como resultado das demandas apresentadas pela sociedade capitalista frente as opressões e reprodução de práticas que reforçavam a ordem dominante vigente. Com o avanço da industrialização ao qual favorecia a atuação do Estado corporativo, centralizador e autoritário, a burguesia industrial se associa ao Estado em defesa dos projetos de classes, demandando estabelecer novas formas de enfrentamento para as problemáticas inerentes a Questão Social por meio de práticas caritativas e repressoras visando controlar e adaptar o indivíduo nessa realidade. Diante desse fato, o capital demanda a institucionalização e legitimação pelo Estado e pelo empresariado como suporte as práticas ofertadas pela Igreja Católica para atendimento das necessidades igualitárias da sociedade (PIANA, 2009).

A Igreja Católica assume papel de destaque nesse contexto, sendo responsável pelos processos de formação dos primeiros assistentes sociais, sob influência da construção europeia. A Questão Social nesse período, emerge sendo reconhecida sob forte influência do pensamento social da igreja, tratando-as a partir da perspectiva moralizadora, ao qual atribuía os problemas vivenciados pelos sujeitos como responsabilidade destes (PIANA, 2009).

Terá particular destaque na estruturação do perfil da emergente profissão no país a Igreja Católica, responsável pelo ideário, pelos conteúdos e pelo processo de formação dos primeiros assistentes sociais brasileiros. Cabe

ainda assinalar, que nesse momento, a questão social é vista a partir de forte influência do pensamento social da Igreja, que a trata como questão moral, como um conjunto de problemas sob a responsabilidade individual dos sujeitos que os vivenciam, embora situados dentro de relações capitalistas. Trata-se de um enfoque individualista, psicologizante e moralizador da questão, que necessita para seu enfrentamento de uma pedagogia psicossocial, que encontrará no Serviço Social efetivas possibilidades de desenvolvimento. Yazbek (2000 apud PIANA, 2009).

O Estado Novo estabelece novas políticas que visavam o controle social e legitimação, buscando a conciliação/apoio da classe operária e, ao mesmo tempo, a repressão dos seus interesses. Com a institucionalização do Serviço Social nesse contexto, a igreja permanece desenvolvendo atividades caritativas e assistenciais ofertadas pela burguesia, especificamente pelo segmento feminino (PIANA, 2009).

As atividades da caridade tradicional ganham uma nova conformação e certo caráter organizativo, contando com famílias da burguesia paulista e carioca, que passam a contar com o aporte do Estado, o que possibilita realizar obras sociais mais abrangentes. Podemos destacar o surgimento de duas instituições assistenciais: em 1920, no Rio de Janeiro, a Associação das Senhoras Brasileiras e, no ano de 1923, a Liga das Senhoras Católicas, em São Paulo. Essas instituições surgem dentro do movimento de reação católica e visam atender algumas demandas oriundas do processo de desenvolvimento capitalista. Essas ações podem ser consideradas como o embrião do Serviço Social brasileiro (SILVA; SILVA; JUNIOR, 2016).

O papel do Serviço Social nesse contexto retratava uma perspectiva conservadora, objetivando influenciar a formação social, moral e intelectual das famílias por meio de uma atuação de caráter “educativo”, “culpabilizador”, visando adequar o comportamento desses indivíduos considerados “desajustados” (SILVA; SILVA; JUNIOR, 2016).

Na década de 1940, a assistência caritativa tem suas atividades legitimadas pelo Estado e pela sociedade, estabelecendo a partir de então a implementação de grandes instituições assistenciais. Nesse contexto, investe-se na instrumentalização técnica dos profissionais, sendo este parte constitutiva do processo de profissionalização da profissão (PIANA, 2009). No momento em que o Estado assume a gerência das políticas de assistência a partir dos serviços prestados por órgãos privados e pelo Estado, o Serviço Social desvencilha parcialmente da sua origem religiosa.

Com o avanço do capitalismo e a inserção da classe trabalhadora na cena política, incitou-se a institucionalização da profissão tendo em vista o crescimento das expressões da Questão Social. Sendo requisitado pelo Estado e pela classe burguesa para atender as demandas apresentadas não mais por apenas uma parcela da população, mas sim com uma maior abrangência do proletariado a acesso as políticas ofertadas pelo Estado. O Estado e o empresariado passam a constituir como os maiores empregadores dos Assistentes Sociais (PIANA, 2009).

A influência do discurso conservador e da doutrina católica articulada a defesa dos interesses da burguesia, estabelecia uma atuação pautada na defesa da ordem social vigente e a caracterização de práticas filantrópicas, sem o reconhecimento da consciência política e dos seus direitos. Dentre essa perspectiva, a atuação do Serviço se baseava em:

Nos anos 40, surgem os métodos importados dos Estados Unidos, Serviço Social de Caso e, ainda que este predomine, também há espaço para a abordagem grupal, com o Serviço Social de Grupo, cujo enfoque de ambos é a solução dos problemas pessoais, de relacionamento e de socialização. Só nos anos 60, o Serviço Social no Brasil amplia seu campo de atuação para o chamado Serviço Social de Comunidade, legitimando com esta forma de intervenção o atendimento do projeto de influência norte-americano (PIANA, 2009, p. 91).

Diante da articulação política do governo de Getúlio Vargas (1930-1945) aos interesses americanos visando fortalecer o capitalismo na América, o Serviço Social também sofre tal influência na referência filosófica e no suporte teórico e científico para o atendimento das demandas apresentadas. Assim se estabelece a consolidação da profissão pela influência do desenvolvimento técnico para superação da prática caritativa e investindo na qualificação dos processos interventivos. Nessa fase, o Serviço Social inicia sua trajetória de atuação nas funções de coordenação e planejamento de programas sociais, contudo, sob a lógica moral conservadora (PIANA, 2009).

De acordo com Piana (2009), o objetivo da ação profissional se estabelece como forma de controle e eliminação dos “desajustes”, intervindo de forma moralizadora, individualizada e responsabilizando os indivíduos, sem reconhecer de forma macro a raiz dos problemas engendrados frente ao agravamento das

expressões da Questão Social no capitalismo. Segundo Barroco (2003 apud PIANA, 2009):

[...] os “problemas sociais” são concebidos como um conjunto de “disfunções sociais”, julgados moralmente segundo uma concepção de “normalidade” dada pelos valores cristãos. A tendência ao “ajustamento social”, a psicologização da questão social, transforma as demandas por direitos sociais em “patologias”; com isso, o Serviço Social deixa de viabilizar o que eticamente é de sua responsabilidade: atender às necessidades dos usuários, realizar objetivamente seus direitos. BARROCO (2003, p. 94 apud PIANA, 2009, p. 90)

Na década de 1960, emerge a primeira crise ideológica nas escolas do Serviço Social a partir da proposta na América Latina, da transformação da ideologia adotada até o presente momento. Com a introdução da teoria marxista e as insatisfações frente a estruturação capitalista, o Serviço Social passa a reconhecer a dimensão política da prática profissional, identificando a necessidade da ruptura de ideários que promoviam a responsabilização do indivíduo. Nesse contexto, a profissão inicia uma breve transformação, estabelecendo uma concepção crítica e articulada a classe proletária, objetivando a transformação da realidade (PIANA, 2009).

Uma crise instaurada na década de 1960 incita a participação do Serviço Social frente as mobilizações políticas, o que ocasiona na iniciativa do processo de discussão política no interior da categoria profissional. Com isso, a profissão perpassa por um processo de renovação, reconhecido como Movimento de Reconceituação, representando a análise de uma concepção crítica dos assistentes sociais (PIANA, 2009).

Frente a ditadura burguesa que visava a modernização da economia e manutenção do capital, e com a instauração do regime militar em 1964, o Brasil vivenciou a influência do movimento de forma distinta devido as restrições postas.

Com o reconhecimento das contradições reproduzidas no seio da categoria profissional, visavam romper com a alienação ideológica submetida, não mais atuando por meio de práticas assistencialistas mas consolidando o seu compromisso com a classe trabalhadora. O material teórico-metodológico de Karl Marx marcou esse avanço, reconhecendo como determinante as alterações postas diante das constantes transformações da sociedade frente a divisão de classes (PIANA, 2009).

As novas demandas apresentadas ao Serviço Social ampliam seu mercado de trabalho, instaurando modificações na formação dos profissionais e exigindo novas propostas interventivas para enfrentamento dessa realidade. Composta por três vertentes, sendo estas a Perspectiva Modernizadora, Reatualização do Conservadorismo e Intenção de Ruptura, a renovação do Serviço Social se configura a partir dessas respectivas expressões (SILVA; SILVA; JUNIOR, 2016).

A Perspectiva Modernizadora (até meados da década de 1970), visava adaptar o Serviço Social conservador as exigências do contexto vivenciado sem romper com a fundamentação posta no surgimento da profissão. A Reatualização do Conservadorismo objetivou retomar a vinculação da profissão a doutrina social da igreja e centralizando sua intervenção sob o sujeito. A perspectiva da Intenção de Ruptura visava um rompimento com o Serviço Social tradicional, objetivando uma crítica à atuação profissional conservadora, sendo estabelecida nos anos 80 (SILVA; SILVA; JUNIOR, 2016).

A última vertente possibilitou uma provocação que mudou à realidade profissional, e ao se intensificar os movimentos sociais e sindicais frente ao enfraquecimento progressivo do regime militar, o Serviço Social é estabelecido sob uma perspectiva crítica associada a transformação da ordem societária, rompendo com a reprodução do controle social e polarizando as lutas de classe (SILVA; SILVA; JUNIOR, 2016). Nesse período, a teoria social marxista se articula a categoria profissional.

O novo projeto ético-político do Serviço Social é constituído entre as décadas de 1970 e 1980, sendo estabelecido a partir do movimento de renovação da profissão visando enfrentar o conservadorismo profissional postulado desde a formação da profissão. Reconhecido como representante da “autoimagem” da profissão, o projeto retrata os interesses, a dimensão política profissional, os objetivos, sua função social e os referenciais (teóricos, práticos e institucionais) da profissão, estabelecendo normas de comportamento dos profissionais e as bases da sua relação com o usuário, com outros profissionais e organizações (NETTO, 1999).

Segundo Netto (1999), enquanto se postulava a crise da ditadura civil militar no Brasil, emergiu uma problematização referente ao conservadorismo engendrado no Serviço Social. Por meio da resistência à ditadura, a classe trabalhadora se

insere na agenda política através de mobilizações, obtendo também forte influência da oposição da classe burguesa frente a esse contexto.

A organização do movimento sindical e das mobilizações realizadas pelos trabalhadores urbanos e rurais, bem como o ingresso de movimentos de cunho popular e democrático, a reafirmação da democracia pela Igreja Católica e a consolidação de instituições sob a lógica progressistas (como por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil) exigiram transformações na realidade frente as dimensões políticas, econômicas e sociais (NETTO, 1999).

Nessa perspectiva, o Serviço Social conservador é contestado diante as alterações postas no período de transição à democracia no Brasil com o fim da ditadura e a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo necessário romper, o que incorreu de forma parcial, com o domínio do conservadorismo, estabelecendo a partir de então um novo projeto profissional (NETTO, 1999).

A reorganização da categoria profissional, composta parcialmente, propiciou transformações que teve como consequência a instauração do pluralismo político e o reconhecimento dos cidadãos enquanto classe trabalhadora. Com as alterações postuladas nesse contexto, a categoria profissional rebateu disputas entre projetos societários distintos, incorporando a defesa dos interesses da classe trabalhadora e rompendo com o engendramento dos interesses da classe dominante, atuando de forma crítica frente a realidade social (NETTO, 1999).

O novo projeto político legitimou a inserção do Serviço Social no âmbito acadêmico, possibilitando a solidificação da produção científica, incentivando a produção de pesquisas e expandido seu referencial teórico sob a tradição marxista, se articulando com o campo das ciências sociais. Objetivou o redirecionamento profissional visando a capacitação dos profissionais no âmbito acadêmico para responder as demandas apresentadas pela sociedade (NETTO, 1999). Bem como o surgimento de novas áreas de intervenção, estabelecida pela requalificação da prática profissional e pela (re)conquista dos direitos a partir da superação do período ditatorial.

De acordo com Netto (1999), para consolidar a construção do projeto ético-político e os demais avanços, emerge um novo Código de Ética profissional em 1986 e alterado posteriormente em 1993, ao qual estabelece o compromisso profissional

com a classe trabalhadora e reforça a negação do conservadorismo. Estabelecendo também a Lei de Regulamentação da profissão (1993) e as Diretrizes Curriculares para a formação profissão realizadas pela Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (1996). Todos estes consolidas sob uma perspectiva crítica da realidade.

O novo projeto ético-político da profissão reconhece a liberdade como valor central, interligado a promoção da autonomia e emancipação dos sujeitos. Em articulação ao projeto societário, propõem estruturação de uma nova ordem social estabelecida sem qualquer tipo de exploração e/ou dominação, reforçado a defesa dos direitos humanos, o repúdio as práticas discriminatórias e a socialização da riqueza socialmente produzida (NETTO, 1999).

Em sua dimensão política, defende a equidade e a justiça social visando o estabelecimento da universalização dos bens e serviços referentes a políticas e programas sociais, como também, a garantia dos direitos, consolidação da cidadania e socialização da participação política (NETTO, 1999). Estabelecendo junto aos usuários dos serviços aos quais os assistentes sociais prestam serviços, o compromisso a qualidade do que lhe é ofertado, requerendo a contínua capacitação profissional sob a análise teórica crítica da realidade sob a perspectiva ontológica marxista. Sendo reconhecido de forma positiva o estabelecimento de tal projeto frente a democratização dos direitos (NETTO, 1999).

A partir de uma análise histórica, compreende-se que o Serviço Social perpassou por um período de transição do seu viés assistencialista ao qual responsabilizava o indivíduo pela sua condição social, para então uma nova perspectiva da profissão enquanto compromissada com a luta pela garantia e efetivação dos direitos, buscando analisar criticamente a realidade dos sujeitos frente as desigualdades sociais agravadas e originadas no contexto capitalista.

Diante desse processo de ruptura do viés assistencialista e do conservadorismo reproduzido pela profissão, o campo das políticas sociais não se tornou reconhecido mais como um campo relacional que visava apenas atender as demandas apresentadas pelas populações mais vulneráveis e como forma de controle frente as postulações do sistema capitalista. A partir da renovação da profissão, as políticas sociais passam a ser reconhecidas como instrumento de

acesso aos direitos em defesa da democracia, justiça social e cidadania frente as contradições postas no sistema econômico vigente (PIANA, 2009).

Atualmente, o Serviço Social se apresenta de forma consolidada na sociedade brasileira, atuando em concordando ao projeto ético-político intitulado na década de 1990 e visando construir respostas frente as desigualdades sociais reproduzidas no contexto capitalista. Para a efetivação dos valores constituídos no projeto, fez/faz-se necessário a participação da classe trabalhadora nos espaços públicos, participando nas decisões tomadas referentes a viabilização do reconhecimento de direitos e na sua efetivação, compreendendo a tal classe como peça fundamental na construção da cidadania (PIANA, 2009).

Frisa salientar que a constitucionalização desse projeto na contemporaneidade perpassa por desafios frente o contexto capitalista e neoliberalista vigente. Netto (1999) pontua que ao inserir a burguesia nas decisões da cena política, se expandiram práticas que reforçam a defesa da cultura neoliberal, sendo este discurso adotado pela classe burguesa. Entretanto, pode-se compreender tal problemática se efetiva como ameaça a promulgação projeto ético-político profissional no contexto neoliberal, repercutindo negativamente diretamente na efetivação de direitos sociais, na defesa pela privatização do Estado e minimiza o investimento em serviços públicos. Conforme apresentado por José Paulo Netto (1999):

É evidente que a preservação e o aprofundamento deste projeto, nas condições atuais, que parecem e são tão adversas, dependem da vontade majoritária do corpo profissional – porém não só dela: também dependem vitalmente do fortalecimento do movimento democrático e popular, tão pressionado e constrangido nos últimos anos (NETTO, 1999, p. 19).

Yazbek (2000 apud PIANA, 2009) retrata que dentre os desafios da atuação profissional no contexto capitalista, estão: as mudanças propiciadas no mundo do trabalho, o agravamento das expressões da Questão Social frente a valorização do capital e do individualismo, a desestruturação do sistema de proteção social e das políticas sociais. Reconhecendo ainda que, apesar do vertente de Intenção de Ruptura ter propiciado significantes mudanças, o conservadorismo presente na profissão não foi superado de forma integral no interior da categoria profissional.

Sendo necessário constantemente reafirmar a consolidação do projeto ético-político e os princípios norteadores do Código de Ética profissional, impossibilitando assim com que seja retornados práticas conservadoras, caritativas, burocráticas e tecnicistas como engendrados na formação da profissão. Reafirmando a luta por direitos, pela construção de um novo projeto societário em da luta coletiva pelos interesses da classe trabalhadora.

Tal desafio para os assistentes sociais é, portanto, a busca de um posicionamento ético e político que se insurja contra os processos de alienação vinculados à lógica capitalista, impulsionando-os a trabalhar na busca de romper com a dependência, a subordinação, a despolitização, e assim poder manter vivas as forças sociais motivadoras da esperança de uma nova sociedade e da capacidade de luta no cenário social e profissional (PIANA, 2009, p. 112).

4.2 Serviço Social e Direitos Humanos

Compreende-se que o reconhecimento dos direitos humanos é estabelecido frente às lutas de classe e a manifestação popular visando a efetividade de direitos que promovam a garantia de direitos fundamentais a sobrevivência. A ampliação e consolidação da universalização dos direitos humanos fortalecem o processo de democratização no Brasil e propicia no enfrentamento das desigualdades sociais reproduzidas (MAGRI et al., 2012).

O Serviço Social se articula aos direitos humanos, sendo este estabelecido como segundo princípio ético norteador da profissão a defesa intransigente destes direitos, conforme apresentado pelo Código de Ética da profissão (1993). O Código de Ética propicia amparo às ações profissionais, objetivando a garantia dos direitos, rompendo com o ideário conservador. E, dentre o seu surgimento a partir da década de 1990, os direitos humanos são reconhecidos na perspectiva de superação da apropriação conservadora da classe dominante, mostrando a emergência de lutas em defesa desses direitos (ROLIM; DE OLIVEIRA; QUERINO, 2012).

O reconhecimento dos Direitos Humanos a partir do Código de Ética de 1993 pressupõe a concepção de direitos não somente na sociedade capitalista, mas também em uma nova sociabilidade que possibilite a garantia integral dessas

capacidades, sem qualquer topo de exploração e dominação, tendo em vista que as relações capitalistas acirram o crescimento das desigualdades sociais e possuem problemas estruturais limitantes que inviabilizam a promulgação dos direitos de forma democrática e totalitária (MAIOR et al., 2018).

Segundo Forti (2011 apud ROLIM, DE OLIVEIRA, QUERINO, 2012), o debate sobre os direitos humanos também é instaurado na perspectiva da qualificação profissional contínua diante dos limites e das possibilidades da política metodológica e ética no exercício profissional frente a efetivação dos direitos no capitalismo.

Frente a concepção dos direitos humanos na contemporaneidade, o Serviço Social pode contribuir para a superação das limitações no debate profissional e na vida social, reconhecendo tais faculdades como contribuintes de projetos emancipatórios e, auxiliando na desconstrução de ideários conservadores que suscitam dúvidas quanto a universalidade dos direitos e atribuem sua proteção apenas a pessoas em conflito com a lei (RUIZ, 2011 apud ROLIM, DE OLIVEIRA, QUERINO, 2012).

A categoria profissional apresenta concepções frente aos direitos humanos, aos quais se tornam relevantes debater. Com isso, pode-se compreender que os todos os profissionais de Serviço Social atuam, direta ou indiretamente, com direitos humanos. Entretanto, as concepções referentes aos direitos humanos podem se distinguir para a categoria profissional, reconhecendo que o contexto social, econômico, cultural e político da realidade podem refletir na constitucionalização da profissão, segundo Ruiz (2013 apud SILVA, 2017).

A produção acadêmica do Serviço Social referente aos direitos humanos incorre na busca pela análise da formação histórica desses e da centralidade do debate referente as lutas de classes. Segundo Ruiz (2013 apud SILVA, 2017), o reconhecimento dos direitos humanos dentro desse contexto é antagônico frente ao sistema capitalista, exigindo que para sua efetivação totalitária haja a superação da ordem vigente e a emancipação humana.

Nas produções do Serviço Social, tais direitos são reconhecidos como fruto de uma construção sócio histórica, concebidas pelos movimentos de luta e reivindicação das classes subalternas, desconsiderando a lógica das capacidades naturais concebidos desde o nascimento. Podendo ser observado que o projeto

ético-político profissional junto ao Código de Ética se estabelecem sob a perspectiva crítica da realidade e da formação dos direitos humanos, rompendo com ideários conservadores conforme retratado nas produções acadêmicas, conforme apresentado por Ruiz (2013 apud SILVA, 2017).

Contudo, alguns desafios perpassam pela apreensão do Serviço Social frente aos direitos humanos. Segundo Ruiz (2013 apud SILVA, 2017), emerge uma incompreensão e diferenciação entre os direitos sociais e os direitos humanos, retratando possíveis limites para o reconhecimento universal dos mesmos, além de reproduzir discursos que reconhecem apenas os direitos civis e políticos enquanto capacidade conforme o ideário liberal. Tal problemática não deveria incorrer tendo em vista o reconhecimento dos direitos enquanto fundamentais à sobrevivência humana, sem qualquer primazia.

Outro desafio à compreensão dos direitos humanos no âmbito do Serviço Social é estabelecido a partir da restrição do reconhecimento desses apenas enquanto direitos civis, políticos e sociais. O autor Ruiz (2013 apud SILVA, 2017) problematiza citando Marx que retrata inúmeras necessidades ao qual cada cidadão possui. Com isso, faz-se necessário o reconhecimento de que, serão estabelecidos novos direitos para atender as demandas da sociedade visando a defesa da dignidade humana.

O exercício profissional e a associação entre ética e direitos humanos não deve ser limitada apenas a tais fatores. A dimensão política também se constitui como peça fundamental na efetivação dos direitos, segundo Ruiz (2013 apud SILVA, 2017).

Para os assistentes sociais, apesar do compromisso constitucional frente a defesa intransigente dos direitos humanos, este é permeado por desafios para a sua concretização na realidade. Segundo Ruiz (2013 apud SILVA, 2017), um desses desafios se estabelece na necessidade de superação e confronto de ideários conservadores que associam tais direitos apenas a parcela da população, conforme a problemática debatida no capítulo anterior.

Outro desafio, segundo o autor, se engendra na associação desses direitos à ideologia liberal, desvigorando a consciência de classe e fracionando-os aos sujeitos que vivenciam desigualdade social. Por fim, segundo o autor é emergente a

superação da associação posta na defesa dos direitos sociais à apenas concepções do partido de esquerda e/ou do socialismo, o que em contrapartida estabelece o reconhecimento dos direitos civis e políticos à política neoliberal em defesa do capital.

Para a profissão, os direitos humanos são concebidos a partir da perspectiva universalista ao qual reconhece a concretude dos direitos como instrumento de reformulação da sociedade frente às desigualdades e as explorações submetidas frente a uma nova sociabilidade construída. Segundo Yamamoto (2000), a defesa intransigente dos direitos exige diretamente a recusa de práticas que efetuam a violação como o autoritarismo e o arbítrio, requerendo ainda mais do profissional um posicionamento democrático.

Diante do agravamento da reprodução das expressões da Questão Social, é possível observar o crescimento das violações de direitos humanos no contexto da sociedade capitalista. A reprodução da ideologia dominante reproduz uma naturalização de tais violações frente as negligências e desresponsabilização do Estado no atendimento das necessidades sociais dos sujeitos. Com isso, no próximo tópico, trataremos de que forma a violação de direitos e o seu reconhecimento para o Serviço Social se constituem como instrumento de superação e reforça a consolidação dos direitos.

4.3A violação dos Direitos Humanos e o seu reconhecimento

Apesar da garantia constitucional acerca da existência dos direitos humanos, engendrados tanto na agenda nacional quanto na internacional, podemos observar o acirramento das violações de direitos e da limitação quanto a efetivação desses conforme postulado legalmente. Frente essa realidade, no presente tópico visaremos analisar como se constituem tais violações de direitos, quem são os principais atores responsáveis por essa reprodução e quais as respostas engendradas pelo Serviço Social ao reconhecer tal problemática.

O Brasil após a Constituição Federal de 1988 avançou progressivamente frente a constitucionalização de direitos. Entretanto, na realidade podemos observar

que as violações deles ainda se instituem como um desafio frente à efetivação desses direitos no contexto capitalista emergente.

Segundo Martin (2016), a Anistia Internacional apresentou um relatório de alerta, no ano de 2016, apontando o retrocesso vivenciado pelo Brasil frente ao crescimento das violações de direitos. Dentre as violações de direitos mais recorrentes no país se estabelecem os direitos dos povos indígenas, a persistência da exploração escravista na área rural e de forma (in) direta a exploração do trabalhador na área urbana, a violência pelo abuso do poder público, a criminalização da pobreza, a desumanização nos presídios brasileiros, as desigualdades frente às relações étnico raciais, a violência contra a população LGBTQIAP+, a falta de acesso a direitos básicos como saúde, educação, habitação, saneamento básico, entre outros.

Segundo Groenwold (2016), para a garantia da efetivação dos direitos humanos, emergiram diversos tratados que se constituíram na busca pela proteção dos direitos e sistemas jurídicos, isto é, cortes internacionais que criadas em conjunto aos Estados estabelecem regras e competências frente as violações de direitos perpetuadas tanto em âmbito nacional quanto no âmbito internacional.

Internacionalmente, perpassam-se diversos mecanismos de proteção internacional, sendo dois exemplos, a criação da Corte Internacional de Justiça e os Sistemas Regionais de Proteção, estabelecidos mundialmente visando a manutenção da ordem e da paz e a promoção dos direitos a toda sociedade. Frente a responsabilização dos Estados à violação de direitos, são estabelecidas normas que exijam a responsabilização e a penalização destes em caso de omissão, em caso de dano e se há nexos de causalidade (GROWNWOLD, 2016). Diante das violações de direitos, são implementados mecanismos de contramedidas como forma de exigir dos Estados a modificarem sua atuação frente a tais violações.

O Brasil se articula ao tratado internacional, sendo este, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos visando estabelecer e reafirmá-los a partir da criação de um sistema jurídico que retratasse tais violações perpetuadas em âmbito nacional (GROWNWOLD, 2016).

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos é composto por órgãos autônomos dos Estados Americanos, sendo estes a Corte Interamericana de

Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos humanos. A Corte Interamericana atua na matéria de direitos humanos às demandas litigiosas e interpretativas a respeito dos dispositivos contidos nos tratados aos quais os países da Organização autônomos dos Estados Americanos. Sendo estabelecida após a denúncia inscrita, é realizada uma análise pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos objetivando conhecer a admissibilidade do litígio e como solucioná-lo (GROWNWOLD, 2016).

Contudo, tal participação não garantiu o fim da reprodução de práticas violadoras de direitos humanos representadas no país. Segundo Piovensan (2012 apud NOSCHANG, 2013), o Brasil foi admitido com noventa e oito casos referentes a violação de direitos desde os anos de 1970 a 2008, referente a direitos da população indígena, assassinato e tortura no regime militar, violações dentro do sistema penitenciário, violência contra a população do campo, violação dos direitos da criança e do adolescente, discriminação racial, violência contra mulher, entre outros. Sendo em alguns dos casos, condenado pela Corte a pagar indenização frente as violações perpetradas.

O Brasil, em sua primeira fase de proteção aos direitos humanos, atua na assistência visando a igualdade formal como requisito fundamental para a efetivação dos direitos frente a diversidade cultural e a miscigenação sócio histórica decorrente desde a formação do país. Frente a formação sócio histórica do país, pode-se reconhecer que a igualdade de direitos se efetiva como um desafio reconhecendo a influência e dominação patriarcal ao qual estabelecia relações de exploração e violência entre as classes sociais e entre as relações de gênero (GROWNWOLD, 2016).

A problemática em questão retrata a violação de direito reproduzida no Brasil, sendo esta caracterizada de forma seletiva a parcela da população que se constituem as classes mais pobres e subalternas. Retratando assim outra problemática já citada no presente trabalho, referente as desigualdades de serviço, de acesso e de efetivação as classes sociais mais empobrecidas, desde o passado escravista brasileiro e contrário a população indígena, frente a colonização miscigenada e repressiva instaurada.

Segundo dados da Agência Brasil (2017), a população negra é a que mais vivencia violação de direitos. Ao se constituir como maior parte da população brasileira, os negros representam 53,6% da população em 2014, estes também são reconhecidos como a parcela mais empobrecida da sociedade. Dados apresentados pelo Atlas da Violência de 2017 a partir de uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública retratam que a cada 100 pessoas assassinadas no país, 71 dessas são negras, com baixa escolaridade.

Diante disso, reconhece-se que se retratam as desigualdades sociais e a exclusão social vivenciada perpetuam o domínio econômico, social e político da população branca e de classe burguesa reforçam a criminalização da pobreza, ao qual impedem frente a reprodução do contexto capitalista que sejam reparados e superados as práticas racistas, bem como o acesso a direitos fundamentais garantidos à população negra, não apenas como uma questão de classe mas também como uma questão racial e de gênero (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Tal realidade reflete a formação sócia histórica do país, e retrata ainda que apesar do processo de democratização, não se efetiva de forma total o princípio da igualdade de direitos no Brasil, além de retratar a violação do primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) sendo este: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Noletto (2017 apud AGÊNCIA BRASIL, 2017) retrata a importância de reafirmação de políticas que visem atender as populações mais vulneráveis frente as violações de direitos vivenciadas, especificamente nesse contexto pela população negra, LBGTQI+, população indígena, entre outras.

Ao analisar toda a formação sócia histórica dos direitos humanos, reconhece-se que alguns atores são responsáveis pela reprodução da violação de direitos na contemporaneidade. O Estado se constituiu com um dos principais atores responsáveis, atuando tanto para a efetivação e o reconhecimento dos direitos, mas também, como ferramenta de opressão, omissão e violação de direitos frente ao caráter desigual engendrado no seio do capitalismo.

Tal reconhecimento se estabelece diante das repressões e violências reproduzidas as camadas mais empobrecidas da sociedade, bem como por

intermédio da desresponsabilização do Estado em priorizar o atendimento e a promoção da efetivação dos direitos na agenda nacional. Além de retratar que perpassa-se uma problemática inerente a valoração máxima do capital objetivando o lucro, desconsiderando o atendimento das necessidades básicas e a efetivação dos direitos sociais no contexto capitalista. Reflete também a naturalização e banalização do uso da violência que incidem de forma desigual a população.

Vimos que a violência e a arbitrariedade são traços marcantes nas relações entre Estado e sociedade, embora juridicamente, o Brasil seja um Estado Democrático de Direito, notamos que existe um padrão de controle social implantado no Brasil que está na contramão dessa perspectiva tão propalada. As relações sociais em nosso país mostram essa marca. Desse modo, nossas reflexões apontam que em pleno regime democrático ocorrem as mais bárbaras violações de direitos, o que nos indica que a sua defesa intransigente é uma questão ético-política fundamental (FERNANDES, 2018, p. 7-8).

A incompreensão do que se estabelecem os direitos humanos no âmbito nacional, podendo ser reconhecido a partir da reprodução de discursos conservadores que desconsideram a universalidade desses direitos, se constitui também como uma forma de violação de direito. O que recorre então para a necessidade da desconstrução de ideologias conservadoras contrárias a universalidade dos direitos humanos, visando a concretização destes na realidade a todos os sujeitos.

Diante dessa realidade, os assistentes sociais ao adotarem como objeto de intervenção profissional as expressões da Questão Social, devem atuar também no enfrentamento as violações de direitos perpetuadas e na luta pela efetivação de direito em defesa da dignidade humana. Conforme apresentado anteriormente, o profissional possui como princípio norteador da profissão a defesa intransigente dos direitos humanos, ao qual pode se efetivar na realidade por meio da viabilização das capacidades por meio de planos, programas, projetos e serviços.

O Estudo Social se constitui como processo metodológico do Serviço Social que visa conhecer a realidade dos sujeitos de forma crítica, sendo a partir deste elaborado o Parecer Social, ao qual retrata a análise profissional frente tal realidade, com base nos fundamentos teórico, éticos e técnicos do Serviço Social. Tal instrumento se estabelece como fundamental para a construção de possíveis

respostas a violações de direitos perpetradas, bem como para a viabilização o acesso aos direitos humanos (PROENÇA, 2000).

O profissional possui como compromisso profissional a socialização de informações referentes aos direitos, o que deve incorrer referente a defesa dos mesmos. Possibilitando assim que sejam desconstruídos ideários contrários ao que se constitui de fato tais direitos e também como forma possibilitar aos indivíduos o reconhecimento das suas capacidades enquanto cidadão. A articulação as bandeiras de luta referentes à matéria de direitos humanos é fundamental para o estabelecimento de uma ordem societária mais justa, igualitária em acesso aos direitos ao qual poderá obter acesso as condições básicas para a garantia de sua sobrevivência.

O Serviço Social se insere em espaços sócios ocupacionais que atuam diretamente com sujeitos que vivenciam situações de violação de direitos. Dentre esses espaços, podemos citar o Centro Especializado da Assistência Social (CREAS), sendo este constituído como unidade de prestação de serviços socioassistenciais para pessoas que vivenciam violações de direitos.

Em caso de violação de direitos, os assistentes sociais podem viabilizar o acesso à realização de denúncias e prestar os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, estando entre eles a Delegacia e o Ministério Público, para que seja então registrado e sejam prestadas as vítimas os serviços de proteção necessários visando resguardar seus direitos.

Reconhecendo ainda que o Assistente Social enquanto trabalhador assalariado também está sujeito a vivenciar violações de direitos frente as precarizações de trabalho, faz-se necessário o reconhecimento da relevância do debate sobre os direitos humanos emergentes a profissão, não apenas para a sociabilização e efetivação desses direitos aos profissionais e aos cidadãos, mas também como forma de elencar as produções referentes a essa temática visando construir respostas para o enfrentamento das violações das capacidades perpetradas na sociedade contemporânea.

O Brasil dispõe de importantes dispositivos em caso de violação de direitos, para a realização de denúncias, sendo um dos mais reconhecido, o serviço Disque 100. Este dispositivo atua na análise e encaminhamento de denúncias de violações

de direitos a toda sociedade. O serviço funciona diariamente durante 24 horas, e as ligações podem ser realizadas de qualquer local do país sem qualquer custo, resguardando o sigilo das informações e recebendo denúncias anônimas, fornecendo o número de protocolo para acompanhamento da denúncia realizada.

Para a realização do registro da denúncia se faz indispensável informações referentes a quem está sendo submetido a violência, qual tipo de violência, quem a pratica, como localizar o suspeito e a vítima, se outro órgão já foi acionado, há cerca de quanto tempo incorre a violência, entre outros (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019).

Outros dois dispositivos são ofertados para a realização de denúncias frente a violação de direitos humanos. Um destes se constitui por meio do “Aplicativo Proteja Brasil”, ao qual se disponibiliza um aplicativo gratuito para aparelhos eletrônicos, que oferece um serviço de registro a denúncia por meio de um formulário, encaminhado para central de atendimento do Disque 100. O outro se constitui pela Ouvidoria Online, ao qual disponibiliza aos cidadãos um formulário no site (<http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>), por meio do qual também disponibiliza o serviço de registro de denúncias (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019). Após o registro da denúncia, esta é encaminhada aos órgãos de proteção em direitos humanos.

A ONU (1948) também disponibiliza de serviços para denuncia e registro de violações de direitos, devendo ser este recurso acionado após o esgotamento de todos os recursos jurídicos no país de origem da denúncia. O serviço atua frente ao Grupo de Trabalho de Comunicações e o Grupo de Trabalho de Situações, sendo usados para analisar as denúncias realizadas ao Conselho de Direitos Humanos. Esses dispõem de uma plataforma online (<http://bit.ly/144MH0j>), visando facilitar o processo de questionário, sendo este separado por área, e/ou acesso direto pelo site (<https://spsubmission.ohchr.org>), e-mail (urgent-action@ohchr.org) ou correio (ACNUDH-ONUG, 8-14 Avenue de laPaix, 1211 Geneva 10, Switzerland).

Reconhecendo que a luta pela efetivação dos direitos humanos e pelo rompimento das práticas violadoras desses direitos perpassa por um caminho constante que exige o compromisso tanto da categoria profissional quanto do Estado enquanto órgão responsável pela efetivação destes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, objetivamos analisar e refletir acerca da formação sócio histórica dos direitos humanos, bem como identificar o reprodução de discursos que reproduz questionamento frente a sua natureza universal. Além disso, aprofundamos o debate frente a análise dos pressupostos que fundamentam tal incompreensão, bem como aos desafios que se constituem para a efetivação dos direitos na contemporaneidade. Por fim, retratamos o papel do Serviço Social frente a esse debate.

A partir nas análises elaboradas, foi possível reafirmar a hipótese engendrada ao qual reconhece que a partir da sua formação histórica no Brasil, os direitos humanos perpassam por uma problemática que efetiva a reprodução do discurso conservador e atribui a sua proteção a apenas parcela da sociedade. A partir dessa concepção, é reconhecida a necessidade de refletir como se institui a reprodução desse discurso visando possibilitar a compreensão de como estes são reconhecidos na contemporaneidade.

Como objetivo geral do trabalho, transpassou a identificação dos fatores que contribuem para a reprodução desse discurso e os reflexos na sociedade e o Serviço Social. Acerca do objetivo específico foi estabelecidos a análise das particularidades da formação sócio histórica do debate dos direitos humanos na sociedade; as proposições que corroboram para a reprodução do discurso conservador a respeito desses direitos e os seus reflexos nas violações de direito; o debate do papel do Serviço Social frente a essa realidade.

Ao analisar a formação sócio histórica dos direitos humanos na presente monografia, compreendemos que este se formulou a partir de uma necessidade sócio histórica da sociedade com vistas a garantir direitos que propiciem a garantia da sua proteção e da sua dignidade humana. Ao longo da sua formação, este transpassou por alterações frente ao reconhecimento na antiguidade da concepção direito natural e divino reconhecido como direitos inerentes a partir da nascitura, para então a concepção fundamentada na razão sendo estabelecidos a partir de uma construção sócio histórica e reconhecido pelos Estados, emergindo da luta dos cidadãos em defesa de seus direitos.

Na agenda internacional, observamos diverso marcos que se constituíram parte do processo de formação desses direitos até o estabelecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Organização das Nações Unidas. A formulação dos direitos de primeira, segunda e terceira geração se postulou progressivamente a partir de necessidades sócias históricas distintas, contudo, se estabeleceram de forma complementar visando a concretização dos direitos a todo cidadão.

Dentre o contexto da formação dos direitos humanos no âmbito internacional, observamos ainda que sua formulação se articulasse em todo processo frente as manifestações e reivindicações populares, por parte da classe popular que visava a efetivação de direitos que lhes garantisse condições mínimas ao atendimento de suas necessidades bem como a expressão da insatisfação frente a atuação dos governos. Como também pelas reivindicações da classe burguesa, visando a defesa dos seus interesses e do seu reconhecimento econômico e político (DORNELLES, 2005).

Sua promulgação se constituiu pela formação de trinta artigos, aos quais visam resguardar a defesa de princípios como democracia, igualdade, justiça social à toda a sociedade. Além de reconhecer a partir de então a responsabilização estatal frente a garantia e a proteção desses direitos, principalmente em caso de violações de direitos.

Os direitos humanos no Brasil sofrem influência direta da sua constitucionalização na esfera global. Dentre esse contexto, se articulou frente a superação da Regime de Exceção e retomada do processo democrático no país, possibilitando o engendramento de lutas que visassem a universalidade dos direitos, bem como o estabelecimento de direitos que garantissem a proteção humana que havia sido violada assiduamente no regime civil militar. O Brasil assumiu o compromisso em âmbito nacional e internacional pela proteção e defesa desses direitos, se articulando a tratados e estabelecendo planos, programas, projetos e políticas que resguardassem a efetivação destes.

As reflexões elencadas nos propiciaram compreender que a formação dos direitos humanos perpassou por marcos históricos que corroboraram para a reprodução do discurso conservador na contemporaneidade. Tal discurso é

caracterizado pela preservação da ordem tradicional, do individualismo, da hierarquia e de ideários meritocráticos e moralizadores, atendendo a reprodução dos interesses das classes dominantes e visando impossibilitar qualquer transformação na ordem societária que possam romper com tais práticas.

A partir das análises elaboradas frente aos autores estudados, compreende-se que no Brasil, a reprodução do discurso conservador que suscitam dúvidas acerca do caráter universal dos direitos e o atrelam a defesa apenas da parcela da sociedade, sendo estes, pessoas em conflito com a lei, se estabelece frente a três elementos que fundamenta tal percepção. Segundo Caldeira (2000 apud SILVA, 2016), esses elementos se constituem: a negação do acesso aos direitos a pessoas em conflito com a lei, a associação da atuação estatal com o crescimento da criminalidade e a associação a tentativa de humanização à defesa e a concessão de privilégios a bandidos.

Tal problemática emerge no Brasil entre o fim do período ditatorial e a abertura aos processos de redemocratização. Nesse contexto, associou-se à defesa pela democracia e pela luta por direitos a defesa de pessoas em conflito com a lei. A interlocução a defesa de presos políticos e presos comuns reforçou essa problemática. Segundo Caldeira (1991), ao estender a defesa dos direitos aos presos comuns, reconhecendo estes como cidadãos tanto quanto os presos políticos, este discurso foi articulado a defesa exclusiva de criminosos.

Com o interesse da Igreja Católica, os partidos de “esquerda” e as comissão de direitos humanos em defesa a humanização dos presídios e a defesa de condições mínimas a presos políticos e presos comuns visando o respeito dignidade humana, articulado ao crescimento dos índices de criminalidade que propiciaram certa insegurança nos cidadãos frente a reprodução de discursos na mídia que correspondiam a compreensão de que tais direitos resguardam os direitos de “bandidos”. Tal discurso se assimila a criminalização dos seus defensores e retrata a partir de então a corroboração de discursos que limitam a universalidade dos direitos que é garantida frente a sua constitucionalização. Caldeira (2000 apud SILVA, 2016).

Podendo ainda ser reconhecido a partir do referencial teórico apresentado que a sociedade e o Estado tiveram influência frente a incompreensão dos direitos desde a formulação desse discurso até a sua reprodução na contemporaneidade.

Outro pressuposto que configura a reprodução de discursos contrários a lógica universal dos direitos humanos se estabelece frente ao paradoxo da política de segurança pública no Brasil, que deveria garantir a proteção e efetivação de direitos, contudo, opera por meio de que práticas coercitivas e repressivas e incita a manutenção da violência contra pessoas em conflito com a lei, reproduzida tanto pelo Estado quanto pela própria sociedade. Tal compreensão desqualifica o reconhecimento do acesso a direitos universais, conforme garantido constitucionalmente, impondo critérios inerentes a boa conduta para efetivar o acesso a direitos.

A mídia também é reconhecida como instrumento de reprodução de ideários contrários aos direitos humanos enquanto direitos fundamentais e universais. Tal problemática também se efetivou a partir do processo de redemocratização do país e retratava a concepção de que se os direitos dos sujeitos que violaram a lei não fossem garantidos, estes não violariam a lei. A reprodução desse discurso era marcado pelo exercício do controle social dos segmentos mais empobrecidos da sociedade e visava a banalização e criminalização dessa população.

Reproduzindo ainda a criminalização dos defensores de direitos humanos, sendo este elencado como mais uma problemática referente ao desafio da efetivação dessas capacidades. As fundamentações explicitadas retratam que conforme é impossibilitado a adesão dos cidadãos frente a efetivação dos direitos e o levante em defesa as bandeiras de luta, pode-se alcançar na incompreensão e distorção do que estes perpassam.

Os reflexos da reprodução de discursos que questionam a natureza dos direitos humanos e retratam a sua incompreensão, estabelecem desafios e limites frente à sua efetivação de forma integral na contemporaneidade. Dentre esses desafios, apesar do reconhecimento legal desses direitos, estes esbarram em limites frente a sua efetivação diante do contexto sócio, econômico e político que perpassa o capitalismo vigente na contemporaneidade.

A relação entre o Estado e a sociedade no contexto capitalista se estabelece a partir da reprodução do capital, sobretudo, refletido diretamente na produção das desigualdades sociais frente a apropriação desigual dos meios produzidos e da priorização dos interesses das classes dominantes. Sendo necessário reafirmar que a priorização do capital nesse contexto desapropria o compromisso prioritário com os direitos humanos, e que devido aos limites estruturais desse sistema, se torna inviável a efetivação totalitária dos direitos de forma universal.

Reconhecendo ainda que o sistema capitalista mantém-se frente a dominação e exploração das classes subalternas, objetivando a reprodução do lucro. Com isso, fundamentaram-se mais uma problemática que na contemporaneidade corrobora para a reprodução de discursos que reconhecem tais direitos como seletivos à parcela da sociedade devido a reprodução das desigualdades sociais frente ao acesso e a efetivação dos direitos.

Contudo, ao longo das problematizações engrenadas no presente trabalho, compreendeu-se que as desigualdades sociais produzidas se instauram frente a desresponsabilização do Estado no atendimento das necessidades básicas e na garantia dos direitos que visem a proteção e a dignidade humana. A partir dessa realidade, a democratização do acesso aos serviços e aos direitos não é estabelecida frente a atuação estatal que não efetiva seu papel na garantia do acesso igualitário a todos, sendo inverídico a compreensão de que tal problemática se estabelece tendo em vista a seletividade da proteção dos direitos humanos á apenas pessoas em conflito com a lei.

Segundo Gurgel (2009), a democracia intitulada como antigo regime responsável por combater o avanço de práticas criminosas demonstrou que os indivíduos que não detinham o poder não poderiam exercer controle e impor ordem na sociedade. A partir disso, tal parcela da sociedade foi posta em descréditos, transcorrendo na culpabilização apenas dos “delinquentes”, desconsiderando a realidade social, as desigualdades sociais, a falta de acesso e a exclusão ao qual parcela da sociedade é imposta. As desigualdades retratadas reconfiguram a compreensão de que não é correto culpabilizar o criminoso se o Estado, o responsável por propiciar condições dignas de sobrevivência e acesso aos seus direitos de forma igualitária assim não faz.

Dentre tais pressupostos, observamos que tal problemática possui como fundamentação à ausência das políticas de direitos humanos e sua efetivação diante da desresponsabilização do Estado, bem como a falta de investimento na educação para o reconhecimento da cidadania visando não apenas garantir no papel o acesso aos direitos mas efetivando na prática a todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

Uma das premissas que podem ser consideradas como fundamentais visando a superação da incompreensão referente ao debate dos direitos humanos se postula no investimento a educação. O conhecimento, segundo Gurgel (2009) se torna parte relevante para transformação da realidade instituída.

O direito à educação é reconhecido como direito inerente a todo ser humano, sendo reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Sendo esta reconhecida como forma de plena efetivação do exercício da cidadania.

A educação em direitos humanos, estabelecida a partir do Plano de Educação em Direitos Humanos é um instrumento relevante na conscientização dos sujeitos como portadores de direitos, visando a preservação e a efetivação desses de forma integral. O plano estabelece a formação profissional na área de educação básica incitando debates, grupos de estudo, produção de artigos e materiais voltados ao tema, como também a estruturação de centros de referência em educação no ensino superior, reconhecendo que através da luta pela educação é possível garantir os direitos e atuar na defesa e na proteção destes, sendo esta uma responsabilidade de toda a sociedade (GURGEL, 2009). Torna-se fundamental a emergência desse debate visando desconstruir discursos que contrariam a sua natureza universal e visando construir respostas que possibilitem a efetivação dos direitos de forma igualitária.

O Serviço Social frente ao debate dos direitos humanos estabelece como princípio norteador da sua atuação profissional a defesa intransigente dos direitos humanos. Com isso, pode-se compreender que a profissão se articula a defesa e promoção dos direitos, bem como estabelece a construção de respostas que visem enfrentar e inviabilizar a reprodução de violações de direitos perpetradas no seio da sociedade.

A atuação profissional, conforme retratada nas análises apresentadas, possibilita a consolidação do que se engendra tais direitos por meio de planos, programas, projetos e políticas elaboradas nos espaços sócio ocupacionais aos quais o Serviço Social se insere. Reconhecendo ainda que o profissional é requisitado para atuar em defesa e garantir os direitos, e no confronto com as violações de direitos perpetradas no seio da sociedade capitalista. Possibilitando ainda com que sejam traçadas respostas por intermédio da Educação em Direitos Humanos visando reforçar esse debate e desconstruir ideários que retratam sua incompreensão.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: 2010, n.86, p.5-20.

AGÊNCIA BRASIL. **Negros no País sofrem mais com violações dos direitos humanos**. Portal R7. Brasil, dez. 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/negros-no-pais-sofrem-mais-com-violacoes-dos-direitos-humanos-10122017>>. Acesso em 20 out. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Discurso da administração de Bolsonaro contra direitos humanos começa a se concretizar em medidas nos primeiros meses de governo**. Anistia Internacional. Brasil, maio. 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/discursodaadministracao-de-bolsonaro-contra-direitos-humanos-comeca-se-concretizar-em-medidas-nos-primeiros-meses-de-governo/>>. Acesso em 15 out. 2019.

ARIFA, Bethânia Itagiba Aguiar. **O conceito e o discurso dos direitos humanos: realidade ou retórica?**. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: 2018, ano 17, p. 145-173.

BARACHO, Gessyca Anne da Silva. Conservadorismo e Serviço Social: Delineando compreensões. **Anais: XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. Vitória, Espírito Santo: Universidade Federal do Pará, 2018.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio históricos**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2009, v. 3000. 245p.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o Brasil: os casos entre 1999 e 2009. In: **Núcleo de Estudos da Violência USP: 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo, 1. ed., 2012, p. 31-38.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 19ª. Reimpressão, Elsevier 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n. 12.986, de 2 de junho de 2014. Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos; revoga as leis n. 4.319, de 16 de março de 1964 e n.5.763, e 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências. **Diário Oficial da República do Brasil**. Poder executivo. Brasília, DF. 2 jun. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos. **Áreas de atuação**. Brasília: Governo do Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/areas-de-atuacao>>. Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos. **Disque 100**. Brasília: Governo do Brasil, 1995. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/disque100>>. Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos. **Ministério dos Direitos Humanos apresenta avanços importantes em 2018**. Brasília: Governo do Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/dezembro/ministerio-dos-direitos-humanos-apresenta-avancos-importantes-em-2018>>. Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI**. Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2004-2007: exercício 2007 - ano base 2006 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Brasília: MP, 2007.

BRASIL. **Os avanços e as crises do primeiro mandato de Dilma Rousseff**. Manual de redação: Agência Senado, Jornal do Senado. Brasília: Senado Federal, 2014.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira. In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 30, jul., 1991. p. 162-174.

CAZUQUEL, Hélio Mendes. A Declaração Universal dos direitos humanos e o futuro da humanidade: conceitos filosóficos e sua efetividade. In: **Revista Bahia & Análise de dados**. Salvador: 2004, v. 14, n.1, p. 37-47.

CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder: uma análise da mídia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006. p. 5-57.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Niterói, Rio de Janeiro: Oficina do Autor/Intertexto, 2001. 278p.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Criminalização de defensores e defensoras de direitos humanos**. [S.l.]. Organização dos Estados Americanos, 2015. 160p.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

CORAZZA, Gentil. **Estado e Relações de produção**. Porto Alegre: Ensaios FEE, v. 8, n. 2, p. 21-30. 1987.

COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras explicitadas a revolucionária e reacionários**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

CRUZ, Fábio Souza da. Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis: 2011, vol.14, n.2, p. 182-190.

DINIZ, Maiana. **Disque 100 registra 142 mil denúncias de violações em 2017**. Agência Brasil. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/disque-100-registra-142-mil-denuncias-de-violacoes-em-2017>>. Acesso em 26 ago. 2019.

DORNELLES, João Ricardo. Sobre os Direitos Humanos, a Cidadania e as práticas democráticas no contexto dos movimentos contra-hegemônicos. In: **Revista da Faculdade de Direitos de Campos**. Campos dos Goitacases: 2005. v.6, p. 121-153.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. **A causa e as políticas de Direitos Humanos no Brasil**. Cadernos CRH (Online). 2015, v. 28, n. 75, p. 623-637. ISSN 0103-4979. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792015000300011>>. Acesso em 26 ago. 2019.

FERREIRA, Lolla. **Governo Bolsonaro tem início com pasta dos Direitos Humanos hiperconectada a discurso evangélico**. Gênero e número. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/governo-bolsonaro-tem-inicio-com-pasta-dos-direitos-humanos-hiperconectada-discurso-evangelico/>>. Acesso em 25 out. 2019.

FERNANDES, Francilene Gomes. O Estado brasileiro violador de direitos humanos: a violência policial em São Paulo. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2013. Anais eletrônicos. Águas de Lindóia, SP, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/ABEPSS/article/download/22696/15178>>. Acesso em 10 jun. 2019.

FIGUEIRO, Joseane Gomes. Desigualdade social e capitalismo: os limites da igualdade sob a ordem burguesa. **Anais: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**: O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação. São Luís, Maranhão: 2013.

FILHO, Hugo Melo; FARIA, Anjuli Tostes. **Criminalização e extermínio de defensores e defensoras dos direitos humanos no Brasil**. Migalhas. Brasil, mar.

2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI276605,91041-Criminalizacao+e+exterminio+de+defensores+e+defensoras+dos+direitos>>. Acesso em 20 out. 2019.

FILHO, Napoleão Casado. **Direitos Humanos Fundamentais**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRANCO, Luiza. **Mais da metade dos brasileiros acham que direitos humanos beneficiam quem não merece, diz pesquisa**. São Paulo: BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45138048>>. Acesso em 17 set. 2019.

FREIRE, Silene de Moraes. **Cultura Política, “questão social” e Ditadura Militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas no pós-1964**. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2011. Disponível em: <<http://www.cressrj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/102.pdf>>. Acesso em 04 março. 2019. Acesso em 21 ago. 2019.

GARCIA, Ronald Vizzoni. **Direitos humanos nos primeiros meses do governo Temer. Congresso em Foco UOL. Brasil, jan. 2017**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/direitos-humanos-nos-primeiros-meses-do-governo-temer/>>. Acesso em 21 set. 2019.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 6 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

GRACIANO, Mariângela; MATSUDA, Fernanda Emy; OLIVEIRA, Fernanda Castro Fernandes. **Afinal, o que é segurança pública?**. 1. ed. São Paulo: Global, 2009. v. 1. 115 p.

GRAGNANI, Juliana. **O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de “bandidos”?**. Brasil, 2018. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43465988>>. Acesso em 31 out. 2018.

GRILLO, Brenno. Pressão política e publicidade são trunfos de Comissão Interamericana. In: **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-fev-22/pressao-politica-publicidade-sao-trunfos-comissao-interamericana>>. Acesso em 16 out. 2019.

GROENWOLD, Catherine. **Responsabilização dos Estados frente à violação dos Direitos Humanos**. JusBrasil: Brasil, 2016. Disponível em: <<https://catherinegwld.jusbrasil.com.br/artigos/403815816/responsabilizacao-dos-estados-frente-a-violacao-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 28 out. 2019.

GURGEL, Fernanda Aguiar. **A percepção da sociedade sobre a atuação das entidades de defesa dos direitos humanos**. Escola Superior do Ministério Público

do Estado do Ceará. Ceará: 2009. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi12011_f/artigos/FernandaAguiarGurgel.pdf>. Acesso em 21 out. 2019.

HUBER, Léo. Direitos humanos – Uma história da humanidade em busca da dignidade, da justiça e da realização de cada cidadão. In: **Revista Reuni**. 8 ed. JALES, out 2017.

HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: **Companhia das Letras**, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A questão social no capitalismo. In: **Temporalis**. Brasília, ABEPSS, Grafile: 2001, nº 3, ano 2, p.9-32.

KOMNISKI, Murilo Vieira. **Conselho de Direitos Humanos e a atuação do Brasil: Desdobramentos no sistema ONU de direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Educação, 2017. v.1. p. 320.

LEPRE, André. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**. Encontro de Iniciação Científica. Toledo Prudente: 2014. p. 21. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4393/4152>>. Acesso em 08 jun. 2019.

LEWIS, Biorn Maybury; RANINCHESKI, Sonia. **Desafios aos direitos humanos no Brasil Contemporâneo**. Brasília: CAPES/VERBENA, 2011.

LIMA, Adriana Mocelim de Souza; BOVKALOSVKI, Etiane Caloy. Os direitos humanos na história. In: Cleverson V. Andreoli, Patrícia Lupion Torres. (Org.). **Complexidade: redes e conexões do ser sustentável**. 1. ed. Curitiba, Paraná: Senar, 2014, p. 147-169.

LIMA, Raissa Ribeiro. Conservadorismo e pós-modernidade: implicações para o Serviço Social na contemporaneidade. **Anais: XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social: em tempos de radicalização do capital, lutas, resistências e Serviço Social**. Vitória, Espírito Santo: Universidade Federal do Espírito Santo, 2018.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. 2000, vol.15, n.42, p.77-100.

LOVATO, Ana Carolina; DUTRA, Marília Camargo. Direitos fundamentais e direitos humanos: singularidades e diferenças. In: **XII Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea e VIII Mostra de Trabalhos Científicos da UNISC: Direitos Fundamentais e garantias sociais**. Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, 2015.

MAGRI, Edite *et al.* **Direitos humanos e Serviço Social**. Florianópolis: CRESS/MG, 2013. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Direitos-Humanos-e-o-Servi%C3%A7o-Social.pdf>>. Acesso em 31 out. 2018.

MALLMANN, Ivo Canisio. O papel do indivíduo para o desenvolvimento da sociedade. In: **Edição Especial Cadernos de Ontopsicologia**. Saber Humano. Restinga Sêca, Rio Grande do Sul, 2018. p. 117-128.

MARQUES, Elídio Alexandre Borges. Direitos Humanos: Para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In: FORTI, Valéria; BRITTES, Cristina M. (Orgs). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN, Maria. **Brasil, um país em “permanente violação de direitos humanos”**. El País. Rio de Janeiro, fev. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/23/politica/1456259176_490268.html>. Acesso em 20 out. 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MONTENEGRO, Cristiano Vieira; MELO, Mércia G. Capitalismo e Questão Social. In: **Cadernos de Graduação**. Maceió: 2014, v.2, p. 13-24.

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS, ABEPSS, CEAD, UnB. **Módulo 1: Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Brasília: CEAD, UNB, 1999.

NOSCHANG, Patrícia Grazziotin. O sistema de Proteção aos Direitos Humanos e o Brasil: da participação no sistema global ao (des) cumprimento na esfera regional. In: **Revista Direitos Humanos e democracia**. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2013, ano 1. jan/jun, p. 250-280.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Há confronto entre direitos humanos e segurança pública?**. [S.l.:s.n.], 2017. Disponível em: <<https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/554147060/ha-confronto-entre-direitos-humanos-e-seguranca-publica>>. Acesso em 17 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 05 out. 2018.

_____. **Como denunciar violações de direitos humanos à ONU**. Brasil: 1988. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/denuncias/>>. Acesso em 18 out. 2019.

PEREIRA, Danielle. DIREITOS HUMANOS: uma análise da re/construção sócio histórica. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2013. Anais eletrônicos. Águas de Lindóia, SP. Disponível em: <<file:///D:/TCC/CAPITULO%201/HISTORICO%20MUNDO/TEXT0%205%20-%20001205.html>>. Acesso em 10 jun. 2019.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira Pereira. Estado, Sociedade e Esfera Pública. In: CFESS; ABEPSS. (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. 1. ed. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, v. 1, p. 285-300.

PIANA, Maria Cristina. **O Serviço Social na contemporaneidade: demandas e respostas**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 84-117.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. In: **Superior Tribunal de Justiça; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos**. (Org.). **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil**. Brasília: 2000. p.87-104.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Programa Nacional de Direitos humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas**. Estudos Avançados, v. 11, n. 30, p. 117-134, 1 ago. 1997.

PROENÇA, Adriana Lima. **Estudo e parecer social como instrumentos técnico operativos do processo de trabalho do assistente social nas varas de família, no fórum da capital**. 2000. p. 78. Monografia. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. 2000.

ROCHA, Islania Lima da. O Estado moderno a partir da concepção marxista: o comitê executivo da burguesia. In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas: Estado, desenvolvimento e crise do capital**. Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2011.

RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. Notas sobre direitos humanos e marxismo nos 100 anos da Revolução Russa. In: **O Social em questão**. Rio de Janeiro, n. 39, p. 109-126. 2017.

SANTOS, Layza Queiroz et al. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. 1. ed. Curitiba e Brasília: Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, 2017, v. 600. p.112.

SHALDERS, André. **Dois em cada três brasileiros acham que 'direitos humanos defendem mais os bandidos', diz pesquisa**. São Paulo, BBC News Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>>. Acesso em 26 ago. 2019.

SILVA, Anália Barbosa da; SILVA, Diego Tabosa da; JUNIOR, Luiz Carlos de Souza. **O serviço social no Brasil: das origens à renovação ou o “fim” do “início”**. CRESS/MG. Belo Horizonte, 2016.

SILVA, Angélica Alves da. **Direitos Humanos para bandidos: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco**. 2016. p. 156. Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

SILVA, Ingrid de Carvalho. **Direitos Humanos e Poder Judiciário**. 2017. p.119. Monografia. Centro Universitário de Volta Redonda, Fundação Oswaldo Aranha, 2017.

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva. Evolução histórica dos Direitos Humanos. In: **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**. Santa Catarina: 2016. v. 1, p. 231-244.

SCHOLZ, Jonathan Marcel. **Os direitos humanos como interface da história e do direito: A Declaração Universal dos Direitos Humanos na Revistas Jurídicas Brasileiras do Pós-Guerra (1948-1964)**. Minas Gerais: Universidade Federal de Uberlândia, 2017. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1487027303_ARQUIVO_RESUMOANPUH-NACIONAL2017.pdf>. Acesso em 25 jun. 2019.

SOUZA, Isabela. **As três gerações dos direitos humanos**. Politize. Santa Catarina, Brasil, jul. 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/tres-geracoes-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

SOUZA, Jamerson Murillo Anunciação de. O conservadorismo moderno: esboço para uma aproximação. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: 2015, n.122, p.199-223.

_____. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. 2016a. p. 304. Tese (Doutorado em Programa de Pós- Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Pernambuco, 2016.

_____. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: 2016b, n.126, p.360-377.

ROLIM, Camila Cavalcante; OLIVEIRA, Jullymara Laís Rolim de; QUERINO, Anmaina Andriola. Direitos Humanos e Serviço Social: compassos e descompassos. In: **XVI Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e XII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação**. Paraíba, JP. Anais. Universidade do Vale do Paraíba, 2012, p. 6.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2006. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-brasil-lida-com-os-direitos-humanos>>. Acesso em 31 jul. 2019.

VASCONCELOS, Renato Barbosa de. Evolução histórica e desafios contemporâneos da efetivação dos direitos humanos. In: **VIII Semana de Humanidade UFC/Uece**: Humanidades: entre fixos e fluxos. Fortaleza: 2011.